



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3117–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	16
PRECATÓRIOS	17
1ª TURMA RECURSAL	42
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	43

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	178
DIRETORIA GERAL	178

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA Nº 10/2013

10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados em sessão ordinária judicial pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **06** (seis) do mês de **junho** do ano dois mil e treze (**2013**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

01. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000056-13.2011.404.0000 (QUINTO CONSTITUCIONAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ALBERTO SEVILHA, MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO

Advogado: Eder Mendonça de Abreu

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: LEIDE MARIA DIAS MOTA AMARAL

Advogado: Mauro José Ribas

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

02. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000485-34.2013.827.0000 (ACUMULAÇÃO DE CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DORINHA WOLNEI LEITE

Advogado: Felício Cordeiro da Silva

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

03. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000549-44.2013.827.0000 (POLICIAL MILITAR-PROMOÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PHILIPPE LIRA DE CARVALHO, ELIANDRO CARLOS GUALBERTO, DIANYR JALES DA SILVA E PAULO DOS SANTOS ABADIA

Advogados: Rodrigo de Carvalho Ayres e Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

04. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5001201-61.2013.827.0000 (POLICIAL MILITAR-PROMOÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: SILVANO FLORENTINO LOPES, JEREMIAS FONTINELE DA SILVA, LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA, BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ, DOUGLAS FERDINAN DOS SANTOS BRITO, WELLINGTON DE SOUZA MOURA, ANDRÉ AUGUSTO SOARES, DANIELA TAVARES GOMES DA SILVA E CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA

Advogado: Juliano Leite de Moraes

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

05. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5001524-66.2013.827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE-ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCELIA DA SILVA SOUSA

Advogado: Nereu Ribeiro Soares

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

06. REVISÃO CRIMINAL N. 5001847-71.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MAURO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Ivani dos Santos

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
REVISORA: JUÍZA ADELINA GURAK
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

07. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5001946-41.2013.827.0000 (CONCURSO DEFENSORIA PÚBLICA-NÍVEL MÉDIO-REABERTURA DE PRAZO PARA POSSE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LEANDRO SOUZA LOPES

Advogadas: Bruna Bonilha de Toledo Costa e Giselle Coelho Camargo

IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

08. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5002060-14.2012.827.0000 (SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: MARIA RODRIGUES DA COSTA SILVA, TEREZINHA ALVES COSTA, CLEONICE VERAS DE SOUZA ARAÚJO, MARIA DORALICE LINHARES REZENDE, ROSA DE LIMA MEDEIROS MILHOMEM, CECY RIBEIRO DE BRITO, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PRADO, MAURINA FERREIRA DE SOUZA, TEREZINHA MARCARETH MENDES CAMARÇO, MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS VERAS

Advogados: Rubens Dario Lima Camara, Coriolando Santos Marinho, Luana Gomes Coelho Camara e Sandro de Almeida Cambraia

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

09. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5002393-29.2013.827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE-ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIANE ZAGO MEDEIROS

Advogado: Fernanda Hauser Medeiros

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

10. REVISÃO CRIMINAL N. 5002402-59.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ORLANDO ALVES DA SILVA

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

REVISOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

11. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5002534-82.2012.827.0000 (EXIGÊNCIA DE TERMO DE COMPROMISSO E FIANÇA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE EMISSOR DE CUPOM FISCAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL-AFRAC

Advogados: Mauro José Ribas, Murilo Sudré Miranda e Gustavo Prochnow Wollmann

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

PROC. JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

12. REVISÃO CRIMINAL N. 5005459-51.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JALITON CAMPOS DE BRITO

Advogado: Francisco José Sousa Borges

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

13. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL N. 5006645-12.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTE: F. L. S

REPRESENTADO: M. A. S. C.

Advogado: Alex Hennemann

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

14. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5006988-08.2012.827.0000 (IRREGULARIDADE DA SITUAÇÃO FUNCIONAL-EXCLUSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WILDEM BEZERRA SANTANA

Advogado: Arthur Vargas de Deus e Costa

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

15. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5007207-21.2012.827.0000 (REMOÇÃO DE SERVIDOR)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NEUMA KELEN CARNEIRO SILVA

Advogado: Julio César de Medeiros Costa

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

16. REVISÃO CRIMINAL N. 5009249-43.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: CRISTIANO DE MOURA COSTA
Advogado: MILTON ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
REVISOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2013. **Ricardo Ferreira Fernandes** - Secretário do Tribunal Pleno em substituição.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta**PAUTA Nº 19/2013**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 19ª (décima nona) Sessão Ordinária Judicial, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2013, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007647-17.2012.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007633-33.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 5012082-92.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADA: LOURDES LÚCIA GÓI
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007633-33.2012.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007647-17.2012.827.0000 (PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – IDOSO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5012082-92.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: LOURDES LÚCIA GÓI
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008675-20.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5027693-85.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: GESTINO SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO
AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000547-74.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO Nº 5000826-31.2012.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: BATISTA PEREIRA E RODRIGUES LTDA
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO: RESTAURANTE E CHURRASCARIA PORTAL DO JALAPÃO LTDA
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000640-37.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2350/01, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO
AGRAVANTE: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
AGRAVADO: CATARINO DE SENA MORAIS SILVA
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
LITIS. PAS. NEC.: ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR E OUTROS
LITIS. PAS. NEC.:EUARDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: ARI JOSÉ SANTANA FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001837-27.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 5001233-48.2013.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADA: LAYSE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001688-31.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000598-16.2012.827.2718, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO

AGRAVANTE: NILSON PINTO RIBEIRO

ADVOGADOS: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO E OUTRO

APELADO: BANCO WOLKSWAGEN S/A

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001917-88.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 502987-74.2012.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: GERCINON GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

APELADO: BV FINANCEIRA S/A

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002151-70.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000082-05.2012.827.2715, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

AGRAVADO: EDMILSON BARBOSA DE PAIVA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002572-60.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000281-85.2012.827.2728, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

AGRAVANTE: SIMÍRAMES AFONSO DA SILVA

ADVOGADOS: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E MÔNICA ARAÚJO E SILVA

AGRAVADO: IRINEU FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADOS: JUSLEY CAETANO DA SILVA E OUTRO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005183-20.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C READEQUAÇÃO DE HORÁRIOS DO EXERCÍCIO DO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5016484-22.2012.827.2729, 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: CABRAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME

ADVOGADOS: LILLIAN FONSECA FERNANDES, JEANA LUIZ COUTINHO SANTOS E OUTROS

1ª AGRAVADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO TOCANTINS – COOPERTATO

2º AGRAVADO: PIRES, OLIVEIRA & SILVA LTDA

3ª AGRAVADA: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

4ª AGRAVADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS - TRANSCOOPER

ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E SÉRGIO DELGADO JÚNIOR

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002187-15.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5001865-74.2013.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

AGRAVADOS: D. C. R. REPRESENTADO POR SEU GENITOR SAROM PEREIRA RIBEIRO

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002338-78.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0002.8055-9, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, FERNANDA RAMOS RUIZ, MAURÍCIO CORDENONZI E SILAS ARAÚJO LIMA

AGRAVADA: BENVINDA AZEVEDO BOTELHO

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

14. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003012-56.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 5000585-07.2013.827.2713, DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
AGRAVADA: BENVINDA AZEVEDO BOTELHO
ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

15. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000716-61.2013.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000718-31.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000015-98.2012.827.2728, DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
AGRAVANTE: PEDRO LUIZ DE CARVALHO NETO
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

16. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000718-31.2013.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000716-61.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000015-98.2012.827.2728, DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
AGRAVANTE: RITA DE KÁCIA AIRES DIAS
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001573-44.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5001669-20.2012.827.2729, DA 2ª
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ D EM. GONÇALVES
AGRAVADA: OI S/A – BRASIL TELECON S/A
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

18. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002914-08.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0010.6019-4/0, DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: MANOEL NATIVIDADE DUARTE E JUDITE DA ROCHA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

19. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001179-03.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000026-47.2013.827.2711, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

20. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006985-53.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINDA Nº 5011495-70.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E RENATTO PEREIRA MOTA
AGRAVADA: EMPREITEIRA UNIÃO S/A
ADVOGADOS: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA E ÉDER MENDONÇA DE ABREU
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

21. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5002357-84.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0000.1043-6/0
REMETENTE: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO COSTA AIRES LOUREIRO
ADVOGADOS: EVANDRO BORGES ARANTES, MÁRCIO FERREIRA LINS E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GESTÃO E ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO – CGEP DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

22. APELAÇÃO - AP 5001383-18.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.634/03, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: PATRÍCIA MACEDO ARANTES E OUTROS
APELADA: JOSEFA LIRA DE SOUZA
PROC. JUST.: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

23. APELAÇÃO - AP 5001416-08.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.323/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNIC.: CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: DENES CLEYTON VIEIRA DOS REIS
PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

24. APELAÇÃO - AP 5001636-06.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.7888-1, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES, CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: MARINALVA RIBEIRO NUNES
PROC. JUST.: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

25. APELAÇÃO - AP 5003578-73.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0005.1563-7, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: PATRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

APELADO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK
APELANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK
APELADA: PATRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

26. APELAÇÃO - AP 5004042-63.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3612/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES E PATRÍCIA MACEDO ARANTES
APELADO: ELMIR JOSÉ ALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

27. APELAÇÃO - AP 5004225-34.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2511-03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNIC.: PATRÍCIA MACEDO ARANTES E OUTROS
APELADO: WILSON VIANA DE SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

28. APELAÇÃO – AP 5000556-36.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000001-50.1993.827.2706 (2006.0006.1404-1/0), DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: DISTRIBUIDORA DE CIMENTO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

29. APELAÇÃO – AP 5003421-32.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000033-44.2002.827.2737(2011.0004.0345-4/0), DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PROC. MUNIC.: JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE, RICARDO AYRES DE CARVALHO E OUTROS
APELADA: ANÍSIA DE SOUZA RODRIGUES
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

30. APELAÇÃO – AP 5003555-59.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2011.0004.0068-4/0, DA 1ª VARA CIVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PROC. DO MUNIC.: RICARDO AYRES DE CARVALHO, MARCOS AIRES RODRIGUES E AIRTON A. SCHUTZ
APELADO: MANOEL FERREIRA LIMA
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

31. APELAÇÃO – AP 5003601-48.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2011.0004.0086-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PROC. DO MUNIC.: MARCOS AIRES RODRIGUES E AIRTON A. SCHUTZ
APELADO: ADAIL ALVES
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

32. APELAÇÃO – AP 5000772-51.2013.827.9100 - ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO POR ATO INFRACIONAL Nº 5000300-36.2012.827.2714, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ADOLESCENTE
ADVOGADOS: RODRIGO MARÇAL VIANA E WANESSA PEREIRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	Relatora
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

33. APELAÇÃO – AP 5000777-87.2011.827.0000 – ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA Nº 2011.0002.8292-4/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: ADOLESCENTE
DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	Relatora
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

34. APELAÇÃO – AP 5001129-74.2013.827.0000 – ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA Nº 2012.0006.0907-7/0, DO JUZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: ADOLESCENTE
DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	Relatora
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

35. APELAÇÃO – AP 5004424-56.2012.827.0000 – ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº 2010.0006.5467-0/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ADOLESCENTE
DEF. PÚBL.: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	Relatora
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

36. APELAÇÃO AP 5002317-05.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO Nº 5000836-71.2012.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTES: JOÃO PEREIRA DA SILVA E CLAUDINA ALVES FALCÃO
ADVOGADA: ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA
APELADOS: JOSÉ AUGUSTO SOARES DA SILVA, WEALMIR SOARES DA SILVA, ALIANCITA SOARES DA SILVA, VINÍCIUS ALVES SILVA E SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

37. APELAÇÃO - AP 5000726-42.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.7982-0/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO-TO
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
APELADA: RENATA RODRIGUES MACIEL

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

38. APELAÇÃO – AP 5001359-53.2012.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5001364-75.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0001.3920-8/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADOS: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO
APELADO: SILVESTRE VICENTE FERREIRA
ADVOGADOS: HUMBERTO SOARES DE PAULA E JAMES DE PAULA TOLEDO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

39. APELAÇÃO – AP 5001364-75.2012.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5001359-53.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0008.3507-7/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM
APELADOS: SILVESTRE VICENTE FERREIRA E REGINALDO FERREIRA
ADVOGADOS: HUMBERTO SOARES DE PAULA E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

40. APELAÇÃO – AP 5001698-75.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000020-17.2007.827.2722 (7873/07), DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
APELADO: ALESSANDRO MAGALHÃES DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

41. APELAÇÃO – AP 5001905-74.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000027-90.2004.827.2729 (2004.0001.0400-4/0), DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA
APELADO: SOUZA E FIGUEIREDO LTDA
ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA, MARCOS FERREIRA DAVI E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

42. APELAÇÃO - AP 5001289-02.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E

MATERIAIS Nº 5000159-74.2009.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: GENICK MBAKI MASONGELE

ADVOGADO: THIAGO SOUSA MENDES E VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

APELADAS: AGP TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA,

ADVOGADOS: RENATA VASCONCELOS DE MENEZES E OUTROS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

43. APELAÇÃO – AP 5001430-21.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2010.0001.5512-6, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR MEDEIROS COSTA

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

Intimação às Partes

APELAÇÃO – AP 11.868 (10/0088707-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 131697-9/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC^ª. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

APELADOS: MARIA CÉLIA AIRES ALVES E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Defiro o requerimento apresentado pelo Estado do Tocantins, ora apelante (fls. 382/383) e DETERMINO a intimação de Maria Célia Aires Alves e outros (Sucessão de Geraldo Alves), por meio do advogado, devidamente habilitado, conforme procuração de fls. 373/374, para que providenciem a juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes documentos: - Cópias autenticadas das carteiras de identidade ou outros documentos oficiais da viúva e dos respectivos herdeiros de Geraldo Alves; - Cópia autenticada da certidão de óbito de Geraldo Alves, e; - Cópia autenticada da Certidão de Casamento de Geraldo Alves e Maria Célia Aires Alves. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 28 de maio de 2013. Desembargador MOURA FILHO-Relator.”

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1682 (11/0091429-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6757/07 DO TJ-TO)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – **OAB/TO 893-B**
RECORRIDO : ADONES PINTO DE SOUSA
ADVOGADOS : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA - **OAB/TO 2674** E ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES – **OAB/TO 2843**
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5004078-42.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 31 de maio de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12308 (10/0089911-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 108995-8/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES – **OAB/TO 1439**
RECORRIDO : NIZIA DA SILVA RIOS SOUZA
DEF. PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA – **OAB/TO 239**
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000150-20.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 31 de maio de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11564 (11/0092983-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº.82006-5/10 DA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)
RECORRENTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEF. PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA – **OAB/TO 239**
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – **OAB/TO 4111-B**
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5004079-27.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 31 de maio de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008207-56.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARCIAL Nº 2010.0010.8989-5/0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS)

RECORRENTE : ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG)

ADVOGADOS : PAULO EDUARDO PRADO – **OAB/TO 4873-A** E OUTROS

RECORRIDO : IRAMAR DE AQUINO MANCO

ADVOGADOS : JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – **OAB/MA 3423** E DEUSA MIRANDA MORAIS – **OAB/MA 9662**

RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 E DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662**, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

INTIMAÇÃO: Em face da interposição do Recurso Especial, (EVENTO 27) e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de março de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Edital

EDITAL Nº 10/2013

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no art. 20, § 1º, da Portaria nº 162, de 13 de abril de 2011, publicada no DJ nº 2627, de 13 de abril de 2011, **TORNA PÚBLICA** a **LISTA UNIFICADA DE PRECATÓRIOS**, nos termos do anexo único a este Edital, relativa aos processos autuados até 28 de fevereiro de 2013, constando as prioridades deferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Faz saber, ainda, que a referida lista unificada estará disponível no sítio desta Corte de Justiça, no *link* “precatórios”.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

LISTA UNIFICADA DO TJ/TO - TRT 10ª REGIÃO - TRF 1ª REGIÃO (PROCESSOS AUTUADOS ATÉ 28/02/2013)

MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS (COMARCA DE GURUPI - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	TJ/TO	5000177-95.2013.827.0000	16/01/2013	Kárita Barros Lustosa		Ação de Execução nº 2007.0006.8021-2	TJ/TO	GURUPI
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	TJ/TO	5000176-13.2013.827.0000	16/01/2013	Unimed Gurupi - Cooperativa de Trabalho Médico		Ação de Execução nº 2007.0006.8021-2	TJ/TO	GURUPI

MUNICÍPIO DE ALMAS (VARA DO TRABALHO EM DIANÓPOLIS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-84/2007	TRT/10ª REGIÃO	26/06/2008	Anezio Viane de Miranda		0020200-52.2007.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS

MUNICÍPIO DE ANANÁS (COMARCA DE ANANÁS - TJ E VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.

1	PRECAT-902/1995	TRT/10ª REGIÃO	01/09/1995	Maria Conceição da Silva		0148300-39.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-964/1995	TRT/10ª REGIÃO	17/10/1995	Maria da Conceicao Sousa Lima		0157300-63.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
3	PRECAT-965/1995	TRT/10ª REGIÃO	17/10/1995	José de Lima		0129300-53.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
4	PRECAT-966/1995	TRT/10ª REGIÃO	17/10/1995	Eulina Ferreira de Araújo		0132500-68.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
5	PRECAT-1007/1995	TRT/10ª REGIÃO	30/10/1995	Filomena Borges Cruz		0148200-84.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
6	PRECAT-1008/1995	TRT/10ª REGIÃO	30/10/1995	Terezinha Ferreira Rodrigues		0130800-57.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
7	PRECAT-1009/1995	TRT/10ª REGIÃO	30/10/1995	Francisca Maria Silva		0132300-63.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
8	PRECAT-1107/1995	TRT/10ª REGIÃO	24/11/1995	Domingos Francisco da Silva		0065100-37.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
9	PRECAT-1155/1995	TRT/10ª REGIÃO	18/12/1995	Maria Souza Silva		0129100-46.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
10	PRECAT-1184/1995	TRT/10ª REGIÃO	22/01/1996	José Alves da Silva		0132000-02.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
11	PRECAT-1189/1995	TRT/10ª REGIÃO	22/01/1996	Eunice Pereira Leal		0147100-94.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
12	PRECAT-1190/1995	TRT/10ª REGIÃO	22/01/1996	Raimunda Pereira de Sousa		0161800-75.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
13	PRECAT-90/1996	TRT/10ª REGIÃO	02/02/1996	Maria do Carmo T. do Nascimento		01322/1993-811-10-00-9	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
14	PRECAT-218/1996	TRT/10ª REGIÃO	13/03/1996	Albertina Rodrigues de Souza		01479/1993-811-10-00-4	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
15	PRECAT-280/1996	TRT/10ª REGIÃO	01/04/1996	Maria Nilva Germano da Silva		01290/1993-811-10-00-1	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
16	PRECAT-399/1996	TRT/10ª REGIÃO	03/05/1996	Carlos Alberto Soares Moura		01401/1993-811-10-00-0	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
17	PRECAT-453/1996	TRT/10ª REGIÃO	14/05/1996	Maria de Lourdes Pinheiro Gomes		01306/1993-811-10-00-6	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
18	PRECAT-475/1996	TRT/10ª REGIÃO	22/05/1996	Alzeny Silva Domingos		01295/1993-811-10-00-4	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
19	PRECAT-753/1996	TRT/10ª REGIÃO	22/07/1996	Lina Fernandes de Sousa		0148000-77.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
20	PRECAT-875/1996	TRT/10ª REGIÃO	25/09/1996	Erivan Alves de Araújo		01537/1993-811-10-00-0	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
21	PRECAT-1121/1996	TRT/10ª REGIÃO	18/12/1996	Terezinha Oliveira Silva		01685/1993-811-10-00-4	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
22	PRECAT-34/1999	TRT/10ª REGIÃO	05/04/1999	Maria Davina Domingos da Silva		01298/1993-811-10-00-8	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
23	PRECAT-689/2000	TRT/10ª REGIÃO	20/11/2000	Jose Domingos da Silva		01533/1993-811-10-00-1	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

NATUREZA COMUM

Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1547/1998	5001028-71.2012.827.0000	04/06/1998	ATAMI - Terraplanagem e Serviços Ltda.		Execução por quantia certa nº 379/97	TJ/TO	ANANÁS

MUNICÍPIO DE ANGICO (COMARCA DE ANANÁS - TJ)

NATUREZA COMUM

Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1722/2007	5001023-49.2012.827.0000	30/03/2007	Sérgio Norio Nakamura		Execução nº 792/97	TJ/TO	TOCANTINÓPOLIS

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO (COMARCA DE NOVO ACORDO - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR

Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1606/2008	5001027-86.2012.827.0000	25/06/2008	Ademar Eurípedes dos Reis		Ação Ordinária de Cobrança nº 1660/01	TJ/TO	PALMAS

MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU (COMARCA DE ARAGUAÇU - TJ)

NATUREZA COMUM

Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1532/1997	5001047-77.2012.827.0000	21/10/1997	Construtora Caville Ltda.		Execução por Quantia Certa nº 1.219/96	TJ/TO	ARAGUAÇU

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (COMARCA DE ARAGUAÍNA - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR

Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
-----	----------	-----------	----------------------	--------------	------------	-----------------	----------	--------------

1	PRECAT-1809/2010	5001237-40.2012.827.0000	24/11/2010	Walter Ata Rodrigues Bittencourt	PRIORIDADE PAGA 2012	Execução de Título Extrajudicial nº 2006.0006.2920-0/0	TJ/TO	ARAGUAÍNA
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1755/2009	5001235-70.2012.827.0000	03/04/2009	José Carlos Brandão Junior		Ação de Indenização por Perdas e Danos nº 3920/98	TJ/TO	MARÍLIA-SP

MUNICÍPIO DE ARAPOEMA (COMARCA DE ARAPOEMA - TJ E VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA E GUARÁI - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-931/1995	TRT/10ª REGIÃO	19/09/1995	Rita de Cássia Lima da Silva		0123300-37.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-186/1996	TRT/10ª REGIÃO	07/03/1996	Francisco Moacir Moreira da Silva		0123300-37.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
3	PRECAT-278/1996	TRT/10ª REGIÃO	01/04/1996	João Severo da Silva e Outros		0046000-62.1994.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
4	PRECAT-829/1996	TRT/10ª REGIÃO	05/09/1996	Maria das Graças Almeida de Araújo		0095600-52.1994.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
5	PRECAT-1124/1996	TRT/10ª REGIÃO	27/12/1996	Jovair Fernandes de Morais		0069800-22.1994.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
6	PRECAT-468/1997	TRT/10ª REGIÃO	02/06/1997	Ircy Ferreira dos Santos		0163000-20.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
7	PRECAT-35/1998	TRT/10ª REGIÃO	08/02/1998	Raimunda Pereira Farias de Barros		0005800-08.1997.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
8	PRECAT-44/1998	TRT/10ª REGIÃO	13/02/1998	Mariano Neto de Siqueira		0105200-34.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
9	PRECAT-255/1998	TRT/10ª REGIÃO	07/05/1998	Maria dos Prazeres da Silva e Outro		0005000-77.1997.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1702/2006	5001063-31.2012.827.0000	26/05/2006	Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda.		Ação de Execução de Sentença nº 156/97	TJ/TO	ARAPOEMA

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS (COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1615/2002	5000997-51.2012.827.0000	12/11/2002	Centro Oeste Asfalto Ltda.		Execução por Quantia Certa nº 32/00	TJ/TO	AURORA DO TO.

MUNICÍPIO DE AXIÁ DO TOCANTINS (1ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-110/2012	TRT/10ª REGIÃO	02/05/2012	Zilma Lima da Silva		0000622-61.2012.5.10.0000	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-115/2012	TRT/10ª REGIÃO	28/06/2012	Rosimeire Alves Feitosa		0000632-08.2012.5.10.0000	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA (VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-997/1997	TRT/10ª REGIÃO	09/12/1997	Maria da Luz Araújo		0073800-94.1996.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA (COMARCA DE MIRANORTE - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1501/2006	5001379-44.2012.827.0000	23/11/2006	Helenildes Martins de Carvalho		Ação de Cobrança nº 1974/97	TJ/TO	MIRANORTE
				Valdirene Martins Gomes Rosirene Martins Gomes				
2	PRA-1502/2006	5001392-43.2012.827.0000	24/11/2006	Aguiinaldo Rael Pereira		Ação Ordinária de	TJ/TO	MIRANORTE

				Severino José Dias		Cobrança nº 1973/97					
				Cosme Souza Carvalho							
				Valdir Barros Marinho							
				Manoel Pinto da Silva							
				Lindalva Cardoso de A Santos							
				José de Ribamar Alves de Andrade							
				Emilio Garrastazu Barros							
3	PRA-1503/2006	5001395-95.2012.827.0000	06/12/2006	Edimar Rodrigues da Silva		Ação Ordinária de Cobrança nº 1886/97	TJ/TO	MIRANORTE			
				Pedro Correia Carvalho							
				Raimunda Alves de Andrade dos Santos							
4	PRECAT-1808/2010	5001396-80.2012.827.0000	12/11/2010	Balsanufa Valério de Oliveira		Ação de Cobrança nº 3168/03	TJ/TO	MIRANORTE			
				Sebastião Ribeiro Neres							
				Dário Barros Santiago							
				Helena Coelho Alves							
				Loureaan Barros de Abreu							
				Aparecida de Fátima Almeida							
				Pedro Conceição Araújo							
				Raimundo Nonato F. dos Santos							

MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO (COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	TJ/TO	5005400-63.2012.8.27.0000	26/07/2012	Luis Henrique Moy		Execução de Sentença nº 038.96.004237-6/001	TJ/TO	JOINVILLE-SC
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	TJ/TO	5005399-78.2012.827.0000	26/07/2012	Atair João do Nascimento		Execução de Sentença nº 038.96.004237-6/001	TJ/TO	JOINVILLE-SC

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS (JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA - TRF)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	200701980267663	TRF/1ª REGIÃO	02/04/2007	Fundação Nacional da Saúde		200543000020603	TRF/1ª REGIÃO	1ª VARA FEDERAL

MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS (COMARCA DE ARAGUATINS - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1718/2007	5001306-72.2012.827.0000	16/01/2007	Ronimar Fernandes da Cunha		Execução Forçada nº 1.715/99	TJ/TO	ARAGUATINS
2	PRECAT-1802/2010	5001308-42.2012.827.0000	17/03/2010	Joel Rodrigues Afonso		Ação Monitória nº 1873/04	TJ/TO	ARAGUATINS

MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS (COMARCA DE GOIATINS - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1658/2004	5001171-60.2012.827.0000	19/11/2004	Wilson Osmundo Neves		Execução nº 175/94	TJ/TO	GOIATINS

MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA (COMARCA DE ARAGUAÍNA - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1807/2010	5001104-95.2012.827.0000	09/09/2010	Francisco Ângelo de Aquino		Execução de Título Extrajudicial nº 2009.0005.9392-8/0	TJ/TO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-1831/2011	5001105-80.2012.827.0000	01/03/2011	Antônia Lúcia Mendes		Ação de Execução nº 2009.0010.7184-4/0	TJ/TO	ARAGUAÍNA
3	PRECAT-1847/2011	5001107-50.2012.827.0000	09/08/2011	José Ângelo Santiago		Ação de Execução nº 2006.0006.2973-1	TJ/TO	ARAGUAÍNA

MUNICÍPIO DE CASEARA (COMARCA DE PARAÍSO - TJ E VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-32/2010	TRT/10ª REGIÃO	20/05/2010	Ubaldo da Silva Bellas Filho	PRIORIDADE	0038800-40.2008.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-21/2006	TRT/10ª REGIÃO	01/06/2006	Ministério Público do Trabalho		0036600-36.2003.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
2	PRECAT-1791/2009	5001022-64.2012.827.0000	27/11/2009	Mello Papelaria e Copiadora Ltda.		Ação de Execução nº 2009.0000.8760-7/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO (COMARCA DE ITACAJÁ - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1839/2011	5001060-76.2012.827.0000	13/06/2011	Antonia Pereira Bequimam Rogério Beirigo de Souza		Ação de Indenização nº 126/95 (2010.0011.8227-5)	TJ/TO	PEDRO AFONSO

MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA (COMARCA DE PIUM - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1801/2010	5001100-58.2012.827.0000	11/03/2010	MP-TO em favor do Fundo Municipal vinculado ao Conselho dos direitos da criança e do adolescente do Município de Chapada de Areia - TO.		Ação de Execução de Título Judicial por Quantia Certa nº 2008.0007.6965-3/0	TJ/TO	PIUM

MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (COMARCA DE COLINAS - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1771/2009	5001243-47.2012.827.0000	20/07/2009	Eliezer Pereira de Sousa		Ação de Cobrança nº 945/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
2	PRECAT-1772/2009	5001245-17.2012.827.0000	20/07/2009	Pedro Gonçalves da Silva		Ação de Cobrança nº 948/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
3	PRECAT-1773/2009	5001246-02.2012.827.0000	20/07/2009	Antônio Genival de Almeida		Ação de Cobrança nº 944/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
4	PRECAT-1774/2009	5001247-84.2012.827.0000	20/07/2009	Josimar Ferreira Borges		Ação de Cobrança nº 946/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
5	PRECAT-1775/2009	5001250-39.2012.827.0000	20/07/2009	Brígida Alves Sales		Ação de Cobrança nº 947/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
6	PRECAT-1776/2009	5001251-24.2012.827.0000	22/07/2009	Renato Freire Figueiredo		Ação de Cobrança nº 949/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
7	TJ/TO	5008923-83.2012.827.0000	04/12/2012	Pedro José Rodrigues		Ação de Execução nº 2011.0000.7530-9	TJ/TO	COLINAS DO TO.

MUNICÍPIO DE COLMÉIA (COMARCA DE COLMÉIA - TJ E VARA DO TRABALHO EM GUARÁI - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-5/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Andres Caton Delgado Monteiro	PRIORIDADE	0033200-89.2007.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁI
2	PRECAT-	TRT/10ª REGIÃO	10/11/2009	INSS - Instituto Nacional do		0062700-	TRT/10ª	GUARÁI

	131/2009			Seguro Social (PACTO LABORAL)		69.2008.5.10.0861	REGIÃO	
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1599/2002	5001274-67.2012.827.0000	17/04/2002	Colégio Comercial Impacto Ltda.		Execução por quantia certa nº 1.254/00	TJ/TO	COLMÉIA

MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES (COMARCA DE COLMÉIA - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1741/2008	5001010-50.2012.827.0000	11/06/2008	Tereza Lima Vieira		Execução nº 1.197/99	TJ/TO	COLMÉIA

MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA (COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TJ E VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-356/1996	TRT/10ª REGIÃO	23/04/1996	Emília Maria Rodrigues Alves		0124600-93.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
2	PRECAT-602/1996	TRT/10ª REGIÃO	21/06/1996	Helena Dias de Souza		0123000-37.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
3	PRECAT-605/1996	TRT/10ª REGIÃO	21/06/1996	Nilva Arruda Sales		0122500-68.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
4	PRECAT-767/1996	TRT/10ª REGIÃO	13/08/1996	Alcina Batista Leal		0124300-34.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1745/2008	5001146-47.2012.827.0000	23/09/2008	Tudo Elétrico Ltda.		Execução nº 2008.0000.2629-4/0	TJ/TO	CRISTALÂNDIA
2	PRECAT-1850/2011	5001147-32.2012.827.0000	03/10/2011	Segmédica Comércio de Medicamentos Ltda.		Execução de Título Extrajudicial nº 2008.0001.2746-5	TJ/TO	CRISTALÂNDIA

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1517/2007	5001117-94.2012.827.0000	26/04/2007	Elzídio Henrique Duarte	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 1842/97	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
				Valdivino Expedito Bovo				
				Nair Gonçalves da Silva	PRIORIDADE			
				Raimundo Natanal Barbosa Evangelista				
				Divino Luiz da Silva				
				Vilmar Francisco da Silva				
				Pedro Rodrigues da Cruz	PRIORIDADE			
				Arnaldo José Soares	PRIORIDADE			
				Elizangela Alves Pugas				
				Maria da Luz Barcelo				
João Serra Bulhões	PRIORIDADE							
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1659/2004	5001113-57.2012.827.0000	22/11/2004	CELTINS		Ação de Execução nº 4.457/2004	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRC-1725/2007	5001118-79.2012.827.0000	26/04/2007	Pedro Fernandes da Costa e Cia. Ltda.		Ação Monitória nº 4.550/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
3	PRECAT-1789/2009	5001119-64.2012.827.0000	27/11/2009	Trycom Ltda.		Ação Monitória nº 2008.0003.0752-8/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
4	PRECAT-1790/2009	5001123-04.2012.827.0000	27/11/2009	CELTINS		Ação de Execução nº 2008.0004.9756-4/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
5	TJ/TO	5008882-19.2012.827.0000	03/12/2012	Valdinez Ferreira de Miranda		Ação de Execução nº 4062/03	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA (2ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-13/2007	TRT/10ª REGIÃO	06/06/2007	Ministério Público do Trabalho		0800201-71.2005.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

MUNICÍPIO DE FILADELFIA (COMARCA DE FILADELFIA - TJ E VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-208/1995	TRT/10ª REGIÃO	04/04/1995	Maria Santana Alves da Silva		0151100-11.1991.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-1810/2010	5000998-36.2012.827.0000	02/12/2010	Eliete Fernandes Lima		Ação Anulatória nº 2006.0004.1522-7	TJ/TO	FILADÉLFIA
3	PRECAT-1811/2010	5001000-06.2012.827.0000	03/12/2010	Cláudio Bezerra Moraes		Ação Anulatória nº 2006.0004.1525-1	TJ/TO	FILADÉLFIA
4	PRECAT-1812/2010	5001001-88.2012.827.0000	03/12/2010	Ana Maria Pereira Aires Andrade		Ação Anulatória nº 2006.0004.1524-3	TJ/TO	FILADÉLFIA
5	PRECAT-1813/2010	5001003-58.2012.827.0000	03/12/2010	Dayana Carlos de Araújo		Ação Anulatória nº 2006.0004.1526-0	TJ/TO	FILADÉLFIA
6	PRECAT-1824/2010	5001004-43.2012.827.0000	17/12/2010	Marínez Araújo de Medeiros		Ação Anulatória nº 2006.0004.1523-5	TJ/TO	FILADÉLFIA
7	PRECAT-1825/2010	5001006-13.2012.827.0000	17/12/2010	Leonardo Rodrigues do Nascimento		Ação Anulatória nº 2006.0004.1527-8	TJ/TO	FILADÉLFIA

NATUREZA COMUM

Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1836/2009	5001009-65.2012.827.0000	08/04/2011	Auto Posto Santa Cruz Ltda.		Ação de Cobrança nº 1869/99	TJ/TO	FILADÉLFIA

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÃO (COMARCA DE GUARAI - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	TJ/TO	5003231-06.2012.827.0000	02/05/2012	Sebastião Rodrigues Viana		Ação de Execução contra a Fazenda Pública nº 2005.0003.0536-9	TJ/TO	GUARAI

MUNICÍPIO DE GOIANORTE (COMARCA DE COLMÉIA - TJ E 1ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-44/2007	TRT/10ª REGIÃO	16/07/2007	Ministério Público do Trabalho		0015000-25.2004.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)
2	PRC-1740/2008	5001447-91.2012.827.0000	11/06/2008	Afábio Freitas Borges		Ação Monitória nº 1245/00	TJ/TO	COLMÉIA

MUNICÍPIO DE GOIATINS (1ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-179/1991	TRT/10ª REGIÃO	25/07/1991	Luiz de Souza Alencar		0083400-52.1990.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
2	PRECAT-077/1994	TRT/10ª REGIÃO	18/05/1994	Oracilio Quezado de Araujo		00396/1989-811-10-00-1	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
3	PRECAT-761/1997	TRT/10ª REGIÃO	25/09/1997	Diocledes Gomes Ribeiro		0163900-32.1995.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)

MUNICÍPIO DE GUARAI (COMARCA DE GUARAI - TJ E VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-527/1995	TRT/10ª REGIÃO	05/06/1995	Maria de Lourdes Sousa Martins		0038900-90.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRA-1615/2008	5001487-73.2012.827.0000	25/09/2008	Adaídes Fagundes Souta Barreira e outros		Ação de Cobrança nº 2.700/03	TJ/TO	GUARAI

MUNICÍPIO DE GURUPI (COMARCA DE GURUPI - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	TJ/TO	5004825-55.2012.827.0000	27/06/2012	Sebastião Avelino de Souza	PRIORIDADE	Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
2	TJ/TO	5004829-92.2012.827.0000	27/06/2012	Rosa de Fátima Soares Queiroz	PRIORIDADE	Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
3	TJ/TO	5004839-39.2012.827.0000	27/06/2012	Mário Coêlho da Silva		Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
4	TJ/TO	5004842-91.2012.827.0000	27/06/2012	Marco Antônio Vasconcelos		Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
5	TJ/TO	5004844-61.2012.827.0000	27/06/2012	Lusmar Soares Filho		Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
6	TJ/TO	5004847-16.2012.827.0000	27/06/2012	Antônio Lisboa Coêlho Noronha	PRIORIDADE	Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
7	TJ/TO	5004861-97.2012.827.0000	27/06/2012	Antônio Carlos Ferreira de Sousa		Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
8	TJ/TO	5004864-52.2012.827.0000	27/06/2012	Ana Aires da Silva	PRIORIDADE	Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
9	TJ/TO	5004870-59.2012.827.0000	27/06/2012	Magdal Barboza de Araújo	PRIORIDADE	Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
10	TJ/TO	5004873-14.2012.827.0000	27/06/2012	José Irineu Pavlak Metzka		Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
11	TJ/TO	5004878-36.2012.827.0000	27/06/2012	Bráulio Glória de Araújo		Ação de Execução de Título Judicial nº 13.146/06	TJ/TO	GURUPI
12	TJ/TO	5005671-72.2012.827.0000	08/08/2012	Mara Jane de Melo Lino		Ação de Cobrança nº 13.008/06	TJ/TO	GURUPI
13	TJ/TO	5005899-47.2012.827.0000	16/08/2012	Venancia Gomes Neta Figueredo		Ação de Execução nº 12.467/04	TJ/TO	GURUPI
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1739/2008	5001234-85.2012.827.0000	09/06/2008	Guimaterra Engenharia Ltda.		Execução nº 10.203/02	TJ/TO	GURUPI
2	PRECAT-1865/2012	5001962-29.2012.827.0000	01/03/2012	Márcio de Múcio		Ação de Execução nº 2008.0005.9265-6	TJ/TO	GURUPI
3	TJ/TO	5005903-84.2012.827.0000	16/08/2012	Sanatório Espírita Serapião Ribeiro		Ação de Execução nº 12.467/04	TJ/TO	GURUPI
4	TJ/TO	5006247-65.2012.827.0000	24/08/2012	Gislene Andrade Pinheiro de Oliveira		Ação de Reparação de Danos nº 584/99	TJ/TO	GURUPI

MUNICÍPIO DE ITACAJÁ (COMARCA DE ITACAJÁ - TJ E VARA DO TRABALHO EM GUARÁI - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1856/11	5001125-71.2012.827.0000	01/12/2011	Celso Araújo Lucena		Ação de Cobrança nº 2009.0003.0842-5	TJ/TO	ITACAJÁ

MUNICÍPIO DE ITAGUATINS (COMARCA DE ITAGUATINS - TJ E 2ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-68/2008	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2008	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social		0051000-83.2007.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ª VARA)
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1751/2009	5001224-41.2012.827.0000	02/04/2009	José Osmani Fernandes Costa		Ação de Execução nº 2008.0009.8815-0/0	TJ/TO	ITAGUATINS
2	PRECAT-1787/2009	5001225-26.2012.827.0000	20/11/2009	Ruiter Milhomem Marinho		Ação Monitoria nº 2006.0003.6307-3/0	TJ/TO	ITAGUATINS

MUNICÍPIO DE ITAPORÃ (VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-118/2008	TRT/10ª REGIÃO	30/06/2009	Ministério Público do Trabalho		0800400-33.2004.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO (COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1846/2011	5001167-23.2012.827.0000	15/07/2011	Metal Líder Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.		Ação de Execução nº 2008.0001.2971-9	TJ/TO	CRISTALÂNDIA

MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS (1ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-25/2006	TRT/10ª REGIÃO	20/07/2006	Ministério Público do Trabalho (Sub-Sede)		0800300-11.2004.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)

MUNICÍPIO DE LAJEADO (VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-20/2006	TRT/10ª REGIÃO	12/05/2006	Ministério Público do Trabalho (Sub-Sede)		0015100-77.2004.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1604/2008	5001017-42.2012.827.0000	09/06/2008	Antônio Francisco Lopes Antônio Neto Ferreira de Oliveira Bonifácia de Araújo dos Santos Deusimar Gonçalves Lopes Ilma Ribeiro Cardoso Itamar Dias Coutinho José Crisóstomo Mascarenha José Renato do Nascimento Marçal Margarida de Fátima Silva e Souza Maria Jacy Gomes Rodrigues Normelia Maria de Amaral da Silva Raimunda Dias Coutinho Raimunda Pereira da Silva Regiane Araújo dos Santos Valdenice Oliveira Araújo Pedro Torres da Silva		Execução de título judicial nº 2005.0004.0593-2/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS (1ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-108/2008	TRT/10ª REGIÃO	30/06/2009	Ministério Público do Trabalho		0800400-29.2005.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

MUNICÍPIO DE MIRANORTE (COMARCA DE MIRANORTE - TJ, VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA E 2ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.

1	PRECAT-977/1996	TRT/10ª REGIÃO	20/09/1999	João Dias Damasceno		00367-69.1995.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
2	PRECAT-779/1999	TRT/10ª REGIÃO	20/09/1999	João Dias Damasceno		0000100-78.1997.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
3	PRECAT-148/2001	TRT/10ª REGIÃO	05/06/2001	João Dias Damasceno		0042400-84.1999.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
4	PRECAT-53/1994	TRT/10ª REGIÃO	01/08/2003	Jonão Canalle		0027700-62.1988.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
5	PRA-1504/2007	5001319-71.2012.827.0000	16/01/2007	Alzerina Sales dos Santos Pereira		Mandado de Segurança nº 419/01	TJ/TO	MIRANORTE
				Ana Luisa Pereira Sousa Mota				
				Claúdia Nogueira de Oliveira Santos				
				Eva Ferreira da Luz Santos				
				Maria Nizete dos Santos de Abreu				
				Maria Vilma Castelo Branco de Abreu				
				Maurina Nascimento Alves				
				Nelcy Ribeiro da Silva Ferreira				
6	PRA-1638/2009	5001341-32.2012.827.0000	13/04/2009	Ivo Rodrigues do Nascimento		Ação de Cobrança nº 209/96	TJ/TO	LINS-SP
7	TJ/TO	5007278-23.2012.827.0000	26/09/2012	Valdinez Ferreira de Miranda		Execução por Quantia Certa nº 2008.0010.7091-2	TJ/TO	MIRANORTE

NATUREZA COMUM

Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1678/2005	5001316-19.2012.827.0000	29/07/2005	Clorivaldo Guimarães de Jesus		Ação de Desapropriação nº 3234/03	TJ/TO	MIRANORTE
2	PRC-1727/2007	5001321-41.2012.827.0000	01/06/2007	CELTINS		Ação de Cobrança nº 2636/01	TJ/TO	MIRANORTE
3	PRC-1728/2007	5001328-33.2012.827.0000	01/06/2007	CELTINS		Ação de Cobrança nº 2791/02	TJ/TO	MIRANORTE
4	PRC-1729/2007	5001331-85.2012.827.0000	01/06/2007	Jaó Auto Posto de Miranorte		Execução Forçada nº 1898/97	TJ/TO	MIRANORTE
5	PRECAT-9/2007	TRT/10ª REGIÃO	04/06/2007	Ministério Público do Trabalho		0800100-98.2004.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
6	PRC-1732/2007	5001332-70.2012.827.0000	26/11/2007	Garavelo e Cia.		Ação de Cobrança nº 209/96	TJ/TO	LINS-SP
7	200801980502402	TRF/1ª REGIÃO	06/06/2008	Fundação Nacional da Saúde		200543000002489	TRF/1ª REGIÃO	PALMAS
8	PRECAT-1770/2009	5001353-46.2012.827.0000	03/07/2009	Auto Posto Vale do Tocantins Ltda.		Execução de Título Extrajudicial nº 3476/03	TJ/TO	MIRANORTE
9	PRECAT-1804/2010	5001354-31.2012.827.0000	16/06/2010	Manoel Laurentino Neto		Ação de Cobrança nº 3.577/03	TJ/TO	MIRANORTE
10	PRECAT-45/2010	TRT/10ª REGIÃO	29/06/2010	Ministério Público do Trabalho		0800100-98.2004.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
11	PRECAT-1838/2011	5001355-16.2012.827.0000	19/05/2011	Vivan's Confeções Ltda.		Ação Ordinária de Cobrança nº 3761/04	TJ/TO	MIRANORTE
12	PRECAT-1853/2011	5001360-38.2012.827.0000	16/11/2011	Renacor Comércio de Tintas Ltda.		Execução de Título Extrajudicial nº 2008.0006.3444-8	TJ/TO	MIRANORTE
13	PRECAT-1857/2011	5001361-23.2012.827.0000	06/12/2011	RDC Projetos e Construção Ltda.		Execução nº 5651/08 (2008.0000.7746-8)	TJ/TO	MIRANORTE
14	TJ/TO	5002851-80.2012.827.0000	16/04/2012	Percilia Rodrigues Pereira		Ação de Desapropriação nº 3572/03	TJ/TO	MIRANORTE
15	TJ/TO	5002852-65.2012.827.0000	16/04/2012	José Barbosa de Oliveira		Ação de Desapropriação nº 3572/03	TJ/TO	MIRANORTE
16	TJ/TO	5002853-50.2012.827.0000	16/04/2012	Ismael Barbosa Teles		Ação de Desapropriação nº 3572/03	TJ/TO	MIRANORTE
17	TJ/TO	5002854-35.2012.827.0000	16/04/2012	Dorvilia Palmira Mazarin Salgado		Ação de Desapropriação nº 3572/03	TJ/TO	MIRANORTE
18	TJ/TO	5002856-05.2012.827.0000	16/04/2012	Cleusa Luiza da Cruz Azevedo		Ação de Desapropriação nº 3572/03	TJ/TO	MIRANORTE
19	TJ/TO	5002871-71.2012.827.0000	16/04/2012	Ismerinda Rodrigues da Silva		Ação de Desapropriação nº 3572/03	TJ/TO	MIRANORTE

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO (COMARCA DE PORTO NACIONAL - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-	5001222-71.2012.827.0000	17/12/2009	Neuzirene Teixeira de Carvalho		Ação Monitória nº	TJ/TO	PORTO

			VALIDAÇÃO					
1	TJ/TO	5005389-34.2012.827.0000	26/07/2012	CELTINS		Cumprimento de Sentença nº 2007.0006.4674-0	TJ/TO	PALMEIRÓPOLIS
2	TJ/TO	5005401-48.2012.8.27.0000	26/07/2012	Adolfo Alves Ribeiro		Ação Monitória nº 293/05	TJ/TO	PALMEIRÓPOLIS

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ E 1ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1626/2009	5001272-97.2012.827.0000	11/03/2009	Carmina de Alencar Santos Francisco Lopes dos Santos		Ação de Indenização nº 4958/05	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1618/2003	5001253-91.2012.827.0000	20/01/2003	CELTINS		Execução nº 2381/99	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRC-1687/2005	5001257-31.2012.827.0000	19/10/2005	PROMEDE – Agrimensura e Projetos Ltda.		Ação de Restituição de Indébito Tributário nº 727/93	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
3	PRC-1694/2006	5001258-16.2012.827.0000	13/02/2006	Frugere Mota Ltda.		Execução de Título Executivo Judicial nº 2005.0001.9419-2/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
4	PRC-1696/2006	5001259-98.2012.827.0000	23/02/2006	Petrobrás Distribuidora S/A		Execução de Título Executivo Judicial nº 715/92	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
5	PRC-1723/2007	5001267-75.2012.827.0000	26/04/2007	CELTINS		Execução nº 3981/03	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
6	PRC-1735/2008	5001271-15.2012.827.0000	06/03/2008	Veralúcia Ferreira A. Aguiar		Ação de Indenização nº 5164/05	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
7	PRECAT-25/2009	TRT/10ª REGIÃO	30/06/2009	Ministério Público do Trabalho		0804500-90.2006.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)
8	PRECAT-1805/2010	5001273-82.2012.827.0000	09/07/2010	União Comércio de Tintas Ltda.		Execução de Título Extrajudicial nº 2009.0010.7435-5/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
9	TJ/TO	5008854-51.2012.827.0000	30/11/2012	Luciana Ferreira de Souza T. C. DOS S. S.		Ação de Indenização nº 3954/03	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO (COMARCA DE ARAPOEMA - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1529/1997	5001232-18.2012.827.0000	05/09/1997	Pio Dias Vanderley		Ação de Execução nº 146/97	TJ/TO	ARAPOEMA

MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO (COMARCA DE PEDRO AFONSO - TJ / VARA DO TRABALHO EM GUARÁ - TRT / JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA - TRF)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-74/2007	TRT/10ª REGIÃO	24/06/2008	Paulo Marcio Royo Mota		0016300-65.2006.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁ
2	PRECAT-1799/2010	5001188-96.2012.827.0000	12/02/2010	Oliveira e Carvalho Ltda.		Ação de Execução nº 2008.0003.5532-8/0	TJ/TO	PEDRO AFONSO
3	PRECAT-1800/2010	5001193-21.2012.827.0000	12/02/2010	Éder Mendonça de Abreu		Execução de honorários advocatícios nº 2008.0001.1023-6/0	TJ/TO	PEDRO AFONSO
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	200601980030399	TRF/1ª REGIÃO	01/02/2006	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB		9500009854	TRF/1ª REGIÃO	2ª VARA FEDERAL
2	PRC-1744/2008	5001187-14.2012.827.0000	01/08/2008	Francisco Januário de Carvalho Neto		Ação de Reparação de danos causados por acidente de veículo nº 680/02	TJ/TO	IGARAPAVA-SP

MUNICÍPIO DE PEIXE (COMARCA DE PEIXE - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1733/2007	5001449-61.2012.827.0000	26/11/2007	Antônio Cival Oliveira Cruz		Ação Monitória nº 567/04	TJ/TO	PEIXE
2	TJ/TO	5008713-32.2012.827.0000	27/11/2012	Flávio José Rodrigues da Silva		Ação Monitória nº 2005.0001.3301-0	TJ/TO	PEIXE

MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO (VARA DO TRABALHO EM GUARÁ - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-42/2008	TRT/10ª REGIÃO	18/06/2008	Amilton Ferreira de Oliveira Ovidio Pereira de Brito Paulo Fernandes de Araújo		0007601-85.2006.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁ

MUNICÍPIO DE PIUM (COMARCA DE PIUM - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1631/03	5007654-09.2012.827.0000	10/10/2012	Barnabé Ataíde de Souza		Ação de Execução Forçada nº 137/93	TJ/TO	PIUM

MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS (VARA DO TRABALHO EM DIANÓPOLIS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-108/2009	TRT/10ª REGIÃO	29/10/2009	Thaís Antunes de França		0021600-33.2009.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
2	PRECAT-33/2010	TRT/10ª REGIÃO	21/05/2010	Roberta de Luca e Brito		0007000-07.2009.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
3	PRECAT-34/2010	TRT/10ª REGIÃO	21/05/2010	Aginaldo Paulo de Brito		0006900-52.2009.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (COMARCA DE PORTO NACIONAL - TJ E VARA DO TRABALHO EM PALMAS)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-213/1996	TRT/10ª REGIÃO	11/03/1996	Alvaro Alves de Carvalho Antonia Apolinária de Araújo Benedito Vieira dos Santos Candida Ferreira de M. Aires Carmelita Mercedes de O. Albuquerque Edilma Monteiro Bezerra Elza Ribeiro de Carvalho Evanilde Pereira de Maria Ipolito Ferreira dos Santos Isabel Borges Parente Maria José Costa Rodrigues Maria Nazaré de Matos Napoleão Luiz de Melo Nilza Alves Borges Raimunda Ferreira de Moraes Sebastiana Dias Pereira Selma Denise Tereo da Silva		0005000-78.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

				Vera Cruz da Silva				
				Vânia Kátia Leobas de Sousa				
2	PRECAT-214/1996	TRT/10ª REGIÃO	11/03/1996	Carmosina Pereira da Silva		0005400-92.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
				Dilmar Tavares M. de Sá				
				Doralice N. Barros Barbosa				
				Iracy Costa e Silva				
				Laura Souza da Silva				
				Luiza Ferreira de Moraes				
				Maira da Guia Nunes de Castro				
				Maria José Nunes Martins				
				Marilene de Silva Monteiro				
				Nelcina Rodrigues de Franca Soares				
3	PRECAT-351/1996	TRT/10ª REGIÃO	26/04/1996	Adonias Dias de Oliveira		0005200-85.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
				Antônio Neres da Silva				
				Emiliano Lopes Sampaio				
				Ovidio Pereira da Silva				
				Rodrigo Francisco do Nascimento				
				Veriano Amaral de Melo				
4	PRECAT-719/1996	TRT/10ª REGIÃO	09/07/1996	Angelo Alves da Costa		0005100-33.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
				Domingos Rodrigues de Santana				
				Frederico Pereira Bastos				
				João Batista Moreira				
				Júlio Batista Moreira				
				Plácido Barbosa Miranda				
5	PRECAT-236/1998	TRT/10ª REGIÃO	08/05/1998	Eva Souza de Bem Miranda		0218500-62.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
				Inez Pereira da Silva				
				Manoel Antonio de Souza				
				Solimar Ferreira Borges				
6	PRECAT-790/1998	TRT/10ª REGIÃO	15/12/1998	Vitorino Alves da Silva		0195200-71.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
7	PRECAT-857/1998	TRT/10ª REGIÃO	15/12/1998	Maria da Conceição Gama de Souza		0171200-07.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
8	PRECAT-859/1998	TRT/10ª REGIÃO	15/12/1998	Jeova Dias Rodrigues		0177100-68.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
9	PRECAT-894/1998	TRT/10ª REGIÃO	15/12/1998	Pedro Batista Lucena		0203000-53.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
10	PRECAT-1008/1998	TRT/10ª REGIÃO	19/02/1999	Raimundo Félix Teixeira		0184600-88.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
11	PRECAT-08/1999	TRT/10ª REGIÃO	12/03/1999	Leny Carvalho Reis Barbosa		0203900-36.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
12	PRECAT-760/1999	TRT/10ª REGIÃO	07/10/1999	Pedro Batista Lucena		0175100-95.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
13	PRECAT-30/2002	TRT/10ª REGIÃO	23/03/2002	João Gonçalves Netto		0177900-96.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
14	PRECAT-61/2002	TRT/10ª REGIÃO	19/04/2002	Francisco Marques de Oliveira		0194700-05.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
15	PRECAT-307/2002	TRT/10ª REGIÃO	11/10/2002	Imas Paula Souza		0177800-44.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
16	TJ/TO	5006948-26.2012.827.0000	17/09/2012	Waldiney Gomes de Moraes		Execução de Sentença nº 2011.0009.9796-6	TJ/TO	PORTO NACIONAL
17	TJ/TO	5006953-48.2012.8.27.0000	17/09/2012	Idevan Cardoso Tavares		Ação de Indenização nº 2011.0004.4974-8	TJ/TO	PORTO NACIONAL
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1746/2008	5001163-83.2012.827.0000	23/09/2008	Wilson de Oliveira		Ação de Reparação de Danos nº 3392/94	TJ/TO	PORTO NACIONAL
2	PRECAT-1777/2009	5001165-53.2012.827.0000	04/08/2009	Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias		Ação de Desapropriação nº 4.406/98	TJ/TO	PORTO NACIONAL
3	PRECAT-113/2009	TRT/10ª REGIÃO	03/11/2009	Ministério Público do Trabalho		0027000-20.2005.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)

MUNICÍPIO DE PUGMIL (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1534/2007	5001215-79.2012.827.0000	13/11/2007	José Barbosa Coelho		Ação de Cobrança nº 4840/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRA-1535/2007	5001216-64.2012.827.0000	10/12/2007	Jaqueline Ferreira Neves		Ação de Cobrança nº 4836/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1619/2003	5001206-20.2012.827.0000	27/02/2003	Lopes e Marinho Ltda.		Execução de Título Exec.Judicial nº 3752/02	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRC-1632/2003	5001210-57.2012.827.0000	04/09/2003	Brasil Posto Diesel Ltda.		Ação Monitória nº 3004/01	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
3	PRC-1652/2004	5001211-42.2012.827.0000	30/06/2004	Brasil Posto Diesel Ltda.		Ação Monitória nº 2935/01	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
4	PRC-1664/2004	5001212-27.2012.827.0000	13/12/2004	Brasil Posto Diesel Ltda.		Ação de Execução nº 2818/00	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA (COMARCA DE ITACAJÁ - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1719/2007	5001143-92.2012.827.0000	01/03/2007	Alameda & Alameda Ltda.		Ação de Execução nº 2006.0009.3799-8	TJ/TO	ITACAJÁ

MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA (COMARCA DE ARAGUAÇU - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1674/2005	5001217-49.2012.827.0000	01/06/2005	Retífica Bandeirantes de Motores Ltda.		Ação Monitória nº 1141/96	TJ/TO	ARAGUAÇU

MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA (COMARCA DE ARAGUAÍNA - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	TJ/TO	5001319-37.2013.827.0000	27/02/2013	Auto Posto Santa Fé Ltda.		Execução nº 5731/04	TJ/TO	ARAGUAÍNA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS (COMARCA DE PEDRO AFONSO - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1612/2008	5001184-59.2012.827.0000	14/08/2008	Marco Antonio Pereira Klenes Pereira S. Pinheiro José Wilson P. de Souza Antonio Moreira de Souza Joaquim da Silva Campos Conceição Pereira de Brito Maria Anelia p. Martins Mária de Lourdes S. R. Pinheiro Sônia Maria Tavares Pinheiro Marly Pereira da Silva Regina Sousa Coelho Marlene Moreira Martins Elizandra C. da S. Pereira		Mandado de Segurança nº 1342/01	TJ/TO	PEDRO AFONSO

				Sirlene Fernandes Malaquias				
				Ednalva da Silva Alves				
				Francisca Lopes da Silva				
				Ivone R. da Cruz Brito				
				Irani Soares Noleto				
				Matildes Rodrigues de Brito				

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS (COMARCA DE ARAGUATINS - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	TJ/TO	5006825-28.2012.827.0000	11/09/2012	Welda Hernesto de Sousa Negreiros - ME		Execução de Título Extrajudicial nº 2009.0001.9973-1	TJ/TO	ARAGUATINS

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS (2ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-154/1998	TRT/10ª REGIÃO	23/04/1998	José Rui Santana Pereira		0007300-62.2004.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA(2ª VARA)

MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS (COMARCA DE PORTO NACIONAL - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1860/2012	5001145-62.2012.827.0000	20/01/2012	Ivan Gomes Mascarenhas	PRIORIDADE	Ação de Cobrança nº 2005.0003.8679-2/0	TJ/TO	PORTO NACIONAL
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	TJ/TO	5002816-23.2012.827.0000	13/04/2012	CELTINS		Ação de Execução nº 2011.0003.9570-2	TJ/TO	PORTO NACIONAL

MUNICÍPIO DE SUCUPIRA (COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	TJ/TO	5004797-87.2012.827.0000	25/06/2012	Márcia Miranda de Oliveira		Ação de Execução nº 350/99	TJ/TO	FIGUEIRÓPOLIS
NATUREZA COMUM								
2	TJ/TO	5004785-73.2012.827.0000	25/06/2012	Miranda e Alves Ltda.		Ação de Execução nº 350/99	TJ/TO	FIGUEIRÓPOLIS

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA (COMARCA DE TAGUATINGA - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1797/2010 (ANTIGO PRC-1690)	5001478-14.2012.827.0000	02/04/2006	Marcelo Carmo Godinho		Execução por Quantia Certa nº 868/05	TJ/TO	TAGUATINGA
2	PRA-1621/2008	5001456-53.2012.827.0000	19/12/2008	Domingos de Souza Santos		Ação de Cobrança nº 812/04	TJ/TO	TAGUATINGA
				Agostinha Rodrigues de Souza				
				Ilza Ribeiro de Souza				
				Eliene Vicente de Souza				
3	PRECAT-1859/2011	5001479-96.2012.827.0000	16/12/2011	João Carlos Martins Santos		Ação de Execução nº 2008.0000.7855-3	TJ/TO	TAGUATINGA
				Aclécio Dias de Menezes				
NATUREZA COMUM								

Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1709/2006	5001455-68.2012.827.0000	11/09/2006	CELTINS		Ação de Cobrança c/c Perdas e Danos nº 11/92	TJ/TO	TAGUATINGA
2	PRECAT-1783/2009	5001464-30.2012.827.0000	11/11/2009	CELTINS		Ação de Cobrança c/c Perdas e Danos nº 471/01	TJ/TO	TAGUATINGA
3	PRECAT-1788/2009	5001466-97.2012.827.0000	23/11/2009	CELTINS		Ação Ordinária de Cobrança nº 356/96	TJ/TO	TAGUATINGA

MUNICÍPIO DE TUPIRATINS (COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	TJ/TO	5006462-41.2012.827.0000	30/08/2012	Vilmaci Pereira Benvindo		Ação de Cobrança nº 2007.0009.3489-3	TJ/TO	COLINAS DO TO.

MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA (COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TJ E 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-72/2007	TRT/10ª REGIÃO	24/06/2008	Manoel Dias Pinheiro		0035100-97.2006.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA(1ª VARA)
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1747/2008	5001153-39.2012.827.0000	01/10/2008	Hotel das Américas Ltda.		Ação de Execução nº 2007.0005.2665-5/0	TJ/TO	WANDERLÂNDIA
2	PRC-1748/2008	5001155-09.2012.827.0000	01/10/2008	Hotel das Américas Ltda.		Ação de Execução nº 2007.0005.2663-3/0	TJ/TO	WANDERLÂNDIA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1851/2011	5001368-15.2012.827.0000	10/11/2011	Glória Regina Nunes B. de Oliveira		Mandado de Segurança nº 743/02	TJ/TO	PALMAS
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1756/2009	5001367-30.2012.827.0000	03/04/2009	Hospital Santa Luzia S/A		Ação Cobrança nº 28.477/92	TJ/TO	TJ/DFT

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1627/2009	5001402-87.2012.827.0000	11/03/2009	T. C. S. S. representada por sua genitora Luciana Ferreira de Souza		Ação de Indenização por acidente de trabalho nº 3953/03	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRECAT-1861/2012	5001406-27.2012.827.0000	31/01/2012	Maria dos Reis Saminez da Silva	PRIORIDADE	Execução nº 2006.0008.1361-3	TJ/TO	PALMAS
3	TJ/TO	5000213-40.2013.827.0000	17/01/2013	Francisco Dias		Ação de Aposentadoria nº 2006.0000.2632-8	TJ/TO	PALMAS
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	TJ/TO	5008847-59.2012.827.0000	30/11/2012	Márcia Sousa Martins Rodrigues T. M. R.		Ação de Acidente de Trabalho nº 4.404/03	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

ESTADO DO TOCANTINS

NATUREZA ALIMENTAR								
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1551/2008	5001525-85.2012.827.0000	18/02/2008	Ruth Araújo Formiga M. A. F.		Ação de Indenização por morte nº 356/94	TJ/TO	PALMAS
2	PRA-1552/2008	5001535-32.2012.827.0000	28/02/2008	Dalvina Maria da Conceição Silva		Ação de Indenização nº 114/95	TJ/TO	TOCANTINÓPOLIS
3	PRA-1558/2008	5001536-17.2012.827.0000	26/03/2008	Luci Maria de Deus Pereira	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
4	PRA-1559/2008	5001538-84.2012.827.0000	26/03/2008	Vera Lúcia Josefa de Moraes	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
5	PRA-1560/2008	5001539-69.2012.827.0000	26/03/2008	Santina Alves Gomes	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
6	PRA-1561/2008	5001540-54.2012.827.0000	26/03/2008	Regina Alves de Rezende	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
7	PRA-1562/2008	5001544-91.2012.827.0000	26/03/2008	Neuraci Barbosa Feitosa	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
8	PRA-1563/2008	5001546-61.2012.827.0000	26/03/2008	Matildes de Oliveira Ribeiro		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
9	PRA-1564/2008	5001547-46.2012.827.0000	26/03/2008	Maria Madalena Moura de Barros	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
10	PRA-1565/2008	5001549-16.2012.827.0000	26/03/2008	Maria Lúcia Alves da Silva		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
11	PRA-1566/2008	5001556-08.2012.827.0000	26/03/2008	Maria das Graças de Araújo Reis	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
12	PRA-1567/2008	5001557-90.2012.827.0000	26/03/2008	Izabel Tavares e Silva	PAGA PARCIAL 2011 E REMANESCENTE 2012	Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
13	PRA-1568/2008	5001566-52.2012.827.0000	26/03/2008	Carolina Pereira Fragoso		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
14	PRA-1569/2008	5001567-37.2012.827.0000	26/03/2008	Evandra Moreira de Souza	PRIORIDADE PAGA 2012	Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
15	PRA-1570/2008	5001569-07.2012.827.0000	26/03/2008	Aldenora Costa da Silva	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
16	PRA-1571/2008	5001570-89.2012.827.0000	26/03/2008	Erenice Geralda de Andrade	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
17	PRA-1572/2008	5001581-21.2012.827.0000	26/03/2008	Elvina Bandeira Rocha		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
18	PRA-1573/2008	5001582-06.2012.827.0000	26/03/2008	Domingas Pereira Gomes	PRIORIDADE PAGA 2012	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
19	PRA-1574/2008	5001583-88.2012.827.0000	26/03/2008	Aurenice Aguiar Brito	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
20	PRA-1575/2008	5001590-80.2012.827.0000	26/03/2008	Antônia Soares Borges	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
21	PRA-1576/2008	5001591-65.2012.827.0000	26/03/2008	Aldenor Coelho de Noronha	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
22	PRA-1577/2008	5001592-50.2012.827.0000	26/03/2008	Ercy Subtil Rodrigues	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
23	PRA-1578/2008	5001594-20.2012.827.0000	26/03/2008	Francisca Alves dos Reis	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
24	PRA-1579/2008	5001597-72.2012.827.0000	26/03/2008	Helena Lang de Moraes	PRIORIDADE PAGA 2012	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
25	PRA-1580/2008	5001601-12.2012.827.0000	26/03/2008	Ivonilda Carneiro de Faria	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
26	PRA-1581/2008	5001605-49.2012.827.0000	26/03/2008	Izabel Pinto dos Santos		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
27	PRA-1582/2008	5001614-11.2012.827.0000	26/03/2008	Jane Moreira Fonseca	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
28	PRA-1583/2008	5001619-33.2012.827.0000	26/03/2008	Maria Alice Mendes da Silva Souza		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
29	PRA-1584/2008	5001622-85.2012.827.0000	27/03/2008	Josefa Louça da Trindade	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
30	PRA-1585/2008	5001631-47.2012.827.0000	27/03/2008	Joana Pereira Lima Cruz	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
31	PRA-1586/2008	5001634-02.2012.827.0000	27/03/2008	Josefa Maria Correia de Oliveira	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
32	PRA-1587/2008	5001635-84.2012.827.0000	27/03/2008	Josefa Sousa de Moura Gonçalves	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
33	PRA-1588/2008	5001637-54.2012.827.0000	27/03/2008	Justiniana Neves Nogueira	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
34	PRA-1589/2008	5001649-68.2012.827.0000	27/03/2008	Leonilda Jacob Franco Pontes	PRIORIDADE PAGA 2012	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
35	PRA-1590/2008	5001657-45.2012.827.0000	31/03/2008	Maria Augusta Rodrigues do Nascimento e seus filhos menores J.C.R.M. e J.R.M		Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 2005.0001.4505-1	TJ/TO	PALMAS
36	PRA-1591/2008	5001659-15.2012.827.0000	31/03/2008	Cícero Tenório Cavalcante		Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 2005.0001.4505-1	TJ/TO	PALMAS
37	PRA-1592/2008	5001660-97.2012.827.0000	31/03/2008	Vânia Maria Guimarães Cantuária	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO

38	PRA-1593/2008	5001661-82.2012.827.0000	31/03/2008	Terezinha Valdiléia Leitão Brito		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
39	PRA-1594/2008	5001671-29.2012.827.0000	01/04/2008	Temes Aires dos Santos	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
40	PRA-1595/2008	5001672-14.2012.827.0000	01/04/2008	Ruth Nogueira de Sousa e Oliveira	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
41	PRA-1596/2008	5001674-81.2012.827.0000	01/04/2008	Rita de Cássia Moreira Borges		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
42	PRA-1597/2008	5001677-36.2012.827.0000	01/04/2008	Silney Maria do Amaral	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
43	PRA-1598/2008	5001690-35.2012.827.0000	01/04/2008	Zilda Ribeiro Brito	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
44	PRA-1601/2008	5001701-64.2012.827.0000	28/05/2008	Júlio Aires Rodrigues		Execução de Sentença nº 2006.0009.2536-5/0	TJ/TO	GOIATINS
45	PRA-1603/2008	5001708-56.2012.827.0000	04/06/2008	Marta Barreto Rodrigues	PRIORIDADE PAGA 2012	Ação de Reclamação Trabalhista nº 3091/95	TJ/TO	GURUPI
46	PRECAT-79/2007	TRT/10ª REGIÃO	10/06/2008	Marisia de Souza Regino		0038200-37.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
47	PRECAT-80/2007	TRT/10ª REGIÃO	10/06/2008	Lucilia Pereira da Silva		0036100-12.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
48	PRECAT-81/2007	TRT/10ª REGIÃO	10/06/2008	Neucenice Lanussia F. da Silva		0112000-85.2005.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS(2ª VARA)
49	PRECAT-85/2007	TRT/10ª REGIÃO	10/06/2008	Adalberto Francisco Braga		0078700-33.1990.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
				Agnel Eloi de Moura				
				Anizio Eloi de Moura				
				Antônio Eloi de Moura				
				Domingos Alves da Silva				
				Elias Gama				
				Francisco Álvaro Oliveira Pereira				
				Francisco de Oliveira Lopes				
				Francisco Holanda Cavalcante				
				Israel de Brito Marinho Neto				
				Jorge Luiz Medeiros da Cunha				
				Josias Cláudio Fernandes				
				José Gomes do Nascimento				
				Leonice Francisca da Conceição				
Manoel Messias Dias da Luz								
Valdemar Cláudio Fernandes								
50	PRECAT-14/2008	TRT/10ª REGIÃO	11/06/2008	Aurora Oliveira de Sousa		0038300-89.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
51	PRECAT-25/2008	TRT/10ª REGIÃO	11/06/2008	Iraci Alves dos Santos		0082100-90.2006.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ªVARA)
52	PRECAT-54/2008	TRT/10ª REGIÃO	11/06/2008	Maria Juranilde Silva de Sousa		0062300-42.2007.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ªVARA)
53	PRA-1605/2008	5001715-48.2012.827.0000	18/06/2008	Luci Maria Deus Pereira	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3022/03	TJ/TO	TJ/TO
				Luzia da Silva Ribeiro	PRIORIDADE			
				Luzia Lopes da Silva	PRIORIDADE			
				Mariana A. Oliveira	PRIORIDADE			
				Maria Alice Santos Machado	PRIORIDADE			
				Marilene Costa Gomes	PRIORIDADE			
				Maria da Conceição Borges dos Santos	PRIORIDADE			
				Maria Francisca Guimarães	PRIORIDADE			
Lindalva Martins Leal Cardoso	PRIORIDADE PAGA 2012							
54	PRECAT-65/2007	TRT/10ª REGIÃO	26/06/2008	Francisco Marcolino Rodrigues		0013700-04.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
				Jenesi Rodrigues Silva				
55	PRA-1607/2008	5001717-18.2012.827.0000	26/06/2008	Irineu Derli Langaro	PRIORIDADE PAGA 2012	Ação de Reparação de Danos Morais nº 765/02	TJ/TO	PALMAS
56	PRA-1610/2008	5001721-55.2012.827.0000	31/07/2008	Ivandir Sebastião Barbosa		Mandado de Segurança nº 2896/03	TJ/TO	TJ/TO
				Laércio Matias da Silva				
57	PRA-1611/2008	5001725-92.2012.827.0000	07/08/2008	Carlita dos Santos Barbosa	PRIORIDADE	Mandado de	TJ/TO	TJ/TO

				Domingos Lopes de Sousa		Segurança nº 2876/03			
				Francisca Quirino dos Santos	PRIORIDADE				
				Gercina dos Santos Andrade	PRIORIDADE				
				Geruza Avelino Pereira					
				Leondina de M. Guimarães Lopes	PRIORIDADE				
				Madalena Vieira da Costa	PRIORIDADE				
58	PRA-1616/2008	5001741-46.2012.827.0000	29/09/2008	Francisca Pereira Braga	PRIORIDADE PAGA 2012	Mandado de Segurança nº 2436/01	TJ/TO	TJ/TO	
59	PRA-1617/2008	5001745-83.2012.827.0000	08/10/2008	Benedito Teixeira Silva	PRIORIDADE PAGA 2011	Execução de Sentença nº 2006.0008.1443-1	TJ/TO	PALMAS	
60	PRA-1622/2008	5001747-53.2012.827.0000	19/12/2008	Áurea Fernandes da Silva		Ação de Indenização nº 1377/00	TJ/TO	PALMAS	
61	PRA-1625/2009	5001751-90.2012.827.0000	20/02/2009	Albery César de Oliveira		Ação de Indenização nº 2371/03	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	
62	PRA-1628/2009	5001757-97.2012.827.0000	01/04/2009	Hermelinda Rodrigues de Oliveira		Ação de Indenização nº 906/03	TJ/TO	PALMAS	
				Nazareno Oliveira Benício					
				Naldo de Oliveira Benício					
63	PRA-1629/2009	5001763-07.2012.827.0000	01/04/2009	José Carlos Ferreira		Execução de Sentença nº 2007.0005.3389-9/0	TJ/TO	GOIATINS	
				Hélio T. S. Filho					
64	PRA-1630/2009	5001764-89.2012.827.0000	01/04/2009	José Carlos Ferreira		Embargos à Execução nº 2007.0007.7487-0/0	TJ/TO	GOIATINS	
				Hélio T. S. Filho					
65	PRA-1631/2009	5001779-58.2012.827.0000	01/04/2009	José Carlos Ferreira		Execução de Sentença nº 2007.0005.3390-9/0	TJ/TO	GOIATINS	
				Hélio T. S. Filho					
66	PRA-1632/2009	5001780-43.2012.827.0000	01/04/2009	José Carlos Ferreira		Embargos à Execução nº 2007.0007.7490-0/0	TJ/TO	GOIATINS	
				Hélio T. S. Filho					
67	PRA-1633/2009	5001786-50.2012.827.0000	02/04/2009	Viviane Raquel da Silva		Embargos à Execução nº 2007.0007.1541-5/0	TJ/TO	GOIATINS	
68	PRA-1635/2009	5001795-12.2012.827.0000	02/04/2009	Viviane Raquel da Silva		Embargos à Execução nº 2007.0007.1542-3/0	TJ/TO	GOIATINS	
69	PRA-1636/2009	5001808-11.2012.827.0000	03/04/2009	Viviane Raquel da Silva		Embargos à Execução nº 2007.0007.7488-8/0	TJ/TO	GOIATINS	
70	PRA-1639/2009	5001809-93.2012.827.0000	15/04/2009	Viviane Raquel da Silva		Embargos à Execução nº 2007.0007.1543-1/0	TJ/TO	GOIATINS	
71	PRA-1640/2009	5001823-77.2012.827.0000	15/05/2009	Carlos Antônio Nascimento		Embargos à Execução nº 1517/06	TJ/TO	TJ/TO	
72	PRA-1642/2009	5001824-62.2012.827.0000	22/05/2009	Antônio Clementino Siqueira e Silva	PRIORIDADE (NÃO AUTORIZADO PGTO)	Mandado de Segurança nº 3110/04	TJ/TO	TJ/TO	
				Maria de Lourdes Vilela					
				Maria Cristina da Silva					
				José Marcos Mussulini					
				Leilamar Murilo de Oliveira					
				Joaquim Pereira dos Santos					
				Rose Maia Rodrigues Martins					
				Nazário Sabino Carvalho	PRIORIDADE (NÃO AUTORIZADO PGTO)				
				Sueli Moleiro	PRIORIDADE (NÃO AUTORIZADO PGTO)				
				Dinalva Alves Moraes					
				Antonio de Freitas					
				Uthant Vandrê Nonato M. L. Gonçalves					
				Teresa de Maria Bomfim Nunes					
				Cerise Bezerra Lino Tocantins	PRIORIDADE (NÃO AUTORIZADO PGTO)				
José Alves Maciel									
Coraci Pereira da Silva									

				Sebastina Cirqueira Pantoja				
				Iracema Franco Ribeiro				
				Irisneide Ferreira dos Santos				
				Inalia Gomes Batista				
				Mary de Fátima Ferreira				
				Vanda Sueli Machado de Sousa Antunes				
				Zoé da Eucalístia Teixeira	PRIORIDADE (NÃO AUTORIZADO PGTO)			
				Filomena Aires Gomes Neta				
				Arassonia Maria Figueiras				
				Aldaira Parente Moreno				
				Valdete Cordeiro da Silva				
				Adriana Camilo dos Santos				
				Estelamaris Postal Oliveira				
				José Abadia de Carvalho				
				Francisco Alberto Teixeira Albuquerque	PRIORIDADE (NÃO AUTORIZADO PGTO)			
				Ediney Vieira de Moraes				
				Edvan de Carvalho Miranda				
				Hero Flores dos Santos	PRIORIDADE (NÃO AUTORIZADO PGTO)			
				Valdeon Batista Pitaluga	PRIORIDADE (NÃO AUTORIZADO PGTO)			
				Dydimio Maia Leite Filho				
				Ronaldo Carolino Ruela				
				Marcello Tomaz de Souza				
				Carlos Alberto de Souza Dutra				
73	PRA-1643/2009	5001825-47.2012.827.0000	29/05/2009	Doris Mary Queiroz Santos de Assunção		Mandado de Segurança nº 2422/01	TJ/TO	TJ/TO
74	PRECAT-1761/2009	5001829-84.2012.827.0000	04/06/2009	Júlio Aires Rodrigues		Embargos à Execução nº 2007.0003-1935-8	TJ/TO	GOIATINS
75	PRECAT-1762/2009	5001832-39.2012.827.0000	04/06/2009	Júlio Aires Rodrigues		Embargos à Execução nº 2007.0003.1935-8	TJ/TO	GOIATINS
76	PRECAT-4/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Luis Alves de Sousa		0010600-30.2007.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
77	PRECAT-6/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	José Manoel Sanches da Cruz		0146500-53.2005.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
78	PRECAT-7/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Karla Rodrigues de Oliveira Rocha		0017300-22.2007.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
79	PRECAT-10/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Airton Goes do Nascimento		0010300-68.2007.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
80	PRECAT-23/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Francisca do Amparo Martins Araujo		0062800-11.2007.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
81	PRECAT-24/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Fazenda Nacional - Custas		0049900-34.2004.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)
				Júlio Alves de Sousa				
82	PRECAT-62/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Domingas José Urcino Oliveira		0036000-57.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
83	PRECAT-66/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Carmelita Machado Chaves		0071400-58.2006.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
84	PRECAT-1764/2009	5001845-38.2012.827.0000	30/06/2009	Iolete dos Santos Aguiar	PRIORIDADE PAGA 2012	Mandado de Segurança nº 2348/01	TJ/TO	TJ/TO
85	PRECAT-1765/2009	5001849-75.2012.827.0000	01/07/2009	Keila Muniz Barros		Ação de Desapropriação nº 9370-3/06	TJ/TO	TJ/TO
86	PRECAT-1778/2009	5001860-07.2012.827.0000	04/08/2009	Carlos Antônio do Nascimento		Execução de Acórdão nº 1551/06	TJ/TO	TJ/TO
87	PRECAT-103/2009	TRT/10ª REGIÃO	06/08/2009	Francisco Amilson Gabriel Turíbio		0096400-87.2006.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)
88	PRECAT-1780/2009	5001861-89.2012.827.0000	03/09/2009	Manoel Bonfim Furtado Correia		Ação de Exec. Quantia Certa nº 2351/03	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
89	PRECAT-1781/2009	5001862-74.2012.827.0000	03/09/2009	Manoel Bonfim Furtado Correia		Ação de Exec. Quantia Certa nº 2350/03	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
90	PRECAT-1782/2009	5001865-29.2012.827.0000	15/10/2009	Carolina Pereira Fragoso		Execução de Acórdão nº 1552/06	TJ/TO	TJ/TO

91	PRECAT-1784/2009	5001867-96.2012.827.0000	19/11/2009	Lindinalvo Lima Luz		Execução de Acórdão nº 1552/06	TJ/TO	PALMAS
92	PRECAT-1785/2009	5001869-66.2012.827.0000	20/11/2009	Maria Aparecida Silva Amorim	PRIORIDADE PAGA 2011	Execução de Acórdão nº 1555/06 (MS nº 3053/04)	TJ/TO	TJ/TO
				Ana Pereira da Silva	PRIORIDADE PAGA 2012			
				Aldenora Costa da Silva	PRIORIDADE			
				Dilza Fontinele Santos	PRIORIDADE			
				Joana Ribeiro Lima	PRIORIDADE			
				Madalena Vieira da Costa	PRIORIDADE			
				Maria da Conceição Oliveira Evangelista	PRIORIDADE			
				Maria Lacy Silva Oliveira	PRIORIDADE			
				Terezinha Martins Silva	PRIORIDADE			
93	PRECAT-1794/2009	5001876-58.2012.827.0000	17/12/2009	João Paula Rodrigues		Ação de Desapropriação nº 2.467/99	TJ/TO	PALMAS
94	PRECAT-1798/2010	5001885-20.2012.827.0000	08/02/2010	Clóvis de Oliveira Rosa		Mandado de Segurança nº 4299/04	TJ/TO	PALMAS
95	PRECAT-26/2010	TRT/10ª REGIÃO	19/05/2010	Lucia Alves Cirqueira Ribeiro		0052100-73.2007.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ª VARA)
96	PRECAT-31/2010	TRT/10ª REGIÃO	20/05/2010	Francisco Xavier Borges	PRIORIDADE	0049600-37.2007.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
97	PRECAT-68/2010	TRT/10ª REGIÃO	10/08/2010	Paulo de Castro Teixeira Júnior		0070500-73.2004.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)
98	PRECAT-1806/2010	5001890-42.2012.827.0000	24/08/2010	Maurício de Castro Póvoa	PRIORIDADE PAGA 2011	Ação de Reintegração de Cargo nº 714/99	TJ/TO	PALMAS
99	PRECAT-1814/2010	5001891-27.2012.827.0000	14/12/2010	Maria dos Santos Alves Maciel Moura	PRIORIDADE	Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
100	PRECAT-1815/2010	5001893-94.2012.827.0000	14/12/2010	Maria Ferreira Martins Alves	PRIORIDADE	Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
101	PRECAT-1816/2010	5001896-49.2012.827.0000	14/12/2010	Maria Ivanildes Alves	PRIORIDADE	Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
102	PRECAT-1817/2010	5001897-34.2012.827.0000	14/12/2010	Maria Lopes de Abreu	PRIORIDADE	Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
103	PRECAT-1818/2010	5001901-71.2012.827.0000	14/12/2010	Maria Olinda Alves Dourado	PRIORIDADE	Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
104	PRECAT-1819/2010	5001903-41.2012.827.0000	15/12/2010	Nair Ataídes Mendes	PRIORIDADE	Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
105	PRECAT-1820/2010	5001904-26.2012.827.0000	15/12/2010	Nair de Rezende Pereira da Silva	PRIORIDADE	Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
106	PRECAT-1821/2010	5001905-11.2012.827.0000	15/12/2010	Raimunda Ferreira de Moraes	PRIORIDADE	Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
107	PRECAT-1822/2010	5001908-63.2012.827.0000	15/12/2010	Raimunda Lustosa Barros	PRIORIDADE	Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
108	PRECAT-1823/2010	5001911-18.2012.827.0000	15/12/2010	Carlos Antônio do Nascimento		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
109	PRECAT-1832/2011	5001932-91.2012.827.0000	16/03/2011	Carlos Antônio do Nascimento		Execução de Acórdão nº 1553/06	TJ/TO	TJ/TO
110	PRECAT-1833/2011	5001934-61.2012.827.0000	28/03/2011	Janilson Ribeiro Costa		Ação Monitória nº 2009.0005.1031-3	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
111	PRECAT-1840/2011	5001937-16.2012.827.0000	29/06/2011	Iranilde Costa do Amaral	PRIORIDADE PAGA 2011	Cumprimento de Sentença nº 2008.0001.0025-7/0	TJ/TO	PALMAS
112	PRECAT-1841/2011	5001939-83.2012.827.0000	30/06/2011	Lana Núria Alves de Almeida		Ação de Indenização nº 2011.0004.4989-6	TJ/TO	PORTO NACIONAL
113	PRECAT-1842/2011	5001941-53.2012.827.0000	30/06/2011	Airton Aloísio Schutz		Ação de Indenização nº 2011.0004.4989-6	TJ/TO	PORTO NACIONAL
114	PRECAT-1844/2011	5001943-23.2012.827.0000	01/07/2011	Edilson Ferreira Soares		Ação de Execução nº 2009.0006.1467-4	TJ/TO	JUSTIÇA MILITAR/TO.
115	PRECAT-1852/2011	5001946-75.2012.827.0000	11/11/2011	Manoel Silva Oliveira		Ação Declaratória nº 2006.0006.9363-4	TJ/TO	PALMAS
116	PRECAT-1855/2011	5001949-30.2012.827.0000	25/11/2011	Vinícius Coelho Cruz		Ação Ordinária de Cobrança nº 5990/04	TJ/TO	PALMAS
117	PRECAT-1858/2011	5001953-67.2012.827.0000	15/12/2011	Francisca Coelho dos Santos	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2129/99	TJ/TO	TJ/TO
118	PRECAT-1863/2012	5001955-37.2012.827.0000	08/02/2012	Maria das Graças Braga Duailibe	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2959/03	TJ/TO	TJ/TO
119	PRECAT-1864/2012	5001959-74.2012.827.0000	22/02/2012	Carlos Antônio do Nascimento		Embargos à Execução nº 2008.0002.8592-3	TJ/TO	PALMAS
120	TJ/TO	5002777-26.2012.827.0000	12/04/2012	Luiza Ribeiro de Abreu Adrian	PRIORIDADE	Embargos à Execução nº 2007.0001.5130-9	TJ/TO	PALMAS
121	PRECAT-120/2012	TRT/10ª REGIÃO	04/05/2012	Patrícia Vieira Lopes		0000640-82.2012.5.10.0000	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)
122	TJ/TO	5005616-24.2012.827.0000	07/08/2012	Rodrigo Aranha Lacombe	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3075/04	TJ/TO	TJ/TO
123	TJ/TO	5005624-98.2012.827.0000	07/08/2012	Maria de Nasaré da Silva Ramos	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2875/03	TJ/TO	TJ/TO
124	TJ/TO	5005630-08.2012.827.0000	07/08/2012	Raimunda Mendes de Sá		Mandado de Segurança nº 2875/03	TJ/TO	TJ/TO
125	TJ/TO	5005633-60.2012.827.0000	07/08/2012	Silney Maria do Amaral	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2875/03	TJ/TO	TJ/TO
126	TJ/TO	5000881-11.2013.827.0000¹	19/09/2012	Maria Laranjeira Santiago	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3012/03	TJ/TO	TJ/TO

127	TJ/TO	5000883-78.2013.827.0000 ²	19/09/2012	Maria Olga da Silva	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3012/03	TJ/TO	TJ/TO
128	TJ/TO	5000886-33.2013.827.0000 ³	19/09/2012	Raimunda Lustosa Barros	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3012/03	TJ/TO	TJ/TO
129	TJ/TO	5000888-03.2013.827.0000 ⁴	19/09/2012	Wita Maria da Luz Souza	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3012/03	TJ/TO	TJ/TO
130	TJ/TO	5007371-83.2012.827.0000	28/09/2012	Marcelo de Souza Toledo Silva		Ação Ordinária nº 2007.0001.5130-9	TJ/TO	PALMAS
131	TJ/TO	5008857-06.2012.827.0000	30/11/2012	Evandra Moreira de Souza		Ação de Execução nº 2008.0010.4270-6	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
132	TJ/TO	5000074-88.2013.827.0000	11/01/2013	Jasmína Lustosa Bucar		Mandado de Segurança nº 5000003-04.2004.827.0000	TJ/TO	TJ/TO
133	TJ/TO	5000122-47.2013.827.0000	15/01/2013	Maria da Guia de Sousa	PRIORIDADE	Cumprimento de Sentença nº 5000001-63.2006.827.0000	TJ/TO	TJ/TO
134	TJ/TO	5000123-32.2013.827.0000	15/01/2013	Maria Elenice Monteiro		Cumprimento de Sentença nº 5000001-63.2006.827.0000	TJ/TO	TJ/TO
135	TJ/TO	5000124-17.2013.827.0000	15/01/2013	Maria Lacy Silva Oliveira	PRIORIDADE	Cumprimento de Sentença nº 5000001-63.2006.827.0000	TJ/TO	TJ/TO
136	TJ/TO	5000130-24.2013.827.0000	15/01/2013	Nice da Silva Guimarães	PRIORIDADE	Cumprimento de Sentença nº 5000001-63.2006.827.0000	TJ/TO	TJ/TO
137	TJ/TO	5000131-09.2013.827.0000	15/01/2013	Niuzá Maria de Sá Carvalho	PRIORIDADE	Cumprimento de Sentença nº 5000001-63.2006.827.0000	TJ/TO	TJ/TO
138	TJ/TO	5000133-76.2013.827.0000	15/01/2013	Norma Luiza Mecnas Cruz		Cumprimento de Sentença nº 5000001-63.2006.827.0000	TJ/TO	TJ/TO
139	TJ/TO	5000136-31.2013.827.0000	15/01/2013	Odília Milhomens Jacome	PRIORIDADE	Cumprimento de Sentença nº 5000001-63.2006.827.0000	TJ/TO	TJ/TO
140	TJ/TO	5000137-16.2013.827.0000	15/01/2013	Regina Maria Vaz da Silva	PRIORIDADE	Cumprimento de Sentença nº 5000001-63.2006.827.0000	TJ/TO	TJ/TO
141	TJ/TO	5000143-23.2013.827.0000	15/01/2013	Rosa Monteiro dos Reis	PRIORIDADE	Cumprimento de Sentença nº 5000001-63.2006.827.0000	TJ/TO	TJ/TO
142	TJ/TO	5000144-08.2013.827.0000	15/01/2013	Santina Alves dos Santos	PRIORIDADE	Cumprimento de Sentença nº 5000001-63.2006.827.0000	TJ/TO	TJ/TO
143	TJ/TO	5000149-30.2013.827.0000	15/01/2013	Zacarias Rodrigues Palmeiras	PRIORIDADE	Cumprimento de Sentença nº 5000001-63.2006.827.0000	TJ/TO	TJ/TO
144	TJ/TO	5000150-15.2013.827.0000	15/01/2013	Carlos Antônio do Nascimento		Cumprimento de Sentença nº 5000001-63.2006.827.0000	TJ/TO	TJ/TO
145	TJ/TO	5000154-52.2013.827.0000	15/01/2013	Vera Lúcia Neves Coelho		Cumprimento de Sentença nº 5000001-63.2006.827.0000	TJ/TO	TJ/TO
146	TJ/TO	5000155-37.2013.827.0000	15/01/2013	Renato Moreira Timóteo	PRIORIDADE	Cumprimento de Sentença nº 5000001-63.2006.827.0000	TJ/TO	TJ/TO
147	TJ/TO	5000330-31.2013.827.0000	22/01/2013	Aguimar Ferreira Silva		Mandado de Segurança nº 2717/03	TJ/TO	TJ/TO
148	TJ/TO	5000630-90.2013.827.0000	31/01/2013	Antônio Geraldo Dias Maranhão		Ação Ordinária Trabalhista nº 2006.0005.9696-5	TJ/TO	JUSTIÇA MILITAR/TO.
149	TJ/TO	5001073-41.2013.827.0000	20/02/2013	Antônio Clementino Siqueira e Silva	PRIORIDADE	Execução de Sentença nº 2006.0006.5718-2	TJ/TO	ARAGUAÍNA

NATUREZA COMUM

Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1530/1997	5001496-35.2012.827.0000	10/09/1997	Esteio Engenharia e Aerolevanteamento S/A		Ação de Cobrança nº 402/93 (071/94)	TJ/TO	PALMAS
2	PRC-1706/2006	5001502-42.2012.827.0000	28/06/2006	Paulo Roberto Kliemann		Ação de Desapropriação nº 627/98	TJ/TO	GOIATINS
				Helberto Seno Ziebel				
				Espólio de Max Leonardo Engleitner – Inventariante: Norma Hedy Engleitner				
				Cloves Assissio Moro				
				Rosa Maria Kliemann				
				Pedro Carlos Kliemann				
				Luiz Oreci Pereira Soares				
				Almir Silveira da Silva				
				Santiago Amorim de Almeida				
Enio Amorim de Almeida								

				Espólio de Amália Amorim de Almeida – Inventariante: Enio Amorim de Almeida				
				Epifânio Martins da Rosa				
				Sérgio Martins da Rosa				
				Dejamar Ceretta Dalazen				
				Cleuza Alete da Rosa Castro				
				Antonio Enio da Rosa				
				Diógenes Epifânio Martins da Rosa				
				Ana Maria Kliemann Marchioro				
				Gilson Antonio Damo				
				Armelindo Segatto				
				Syla Therezinha Dumoncel Pasqualotto				
				Espólio de Getúlio Alfeu Boscardin – Inventariante: Stela Maris Soares Boscardin				
3	PRC-1730/2007	5001510-19.2012.827.0000	27/06/2007	Matheus Costa Guidi		Ação de Desapropriação nº 627/98	TJ/TO	GOIATINS
4	PRC-1736/2008	5001700-79.2012.827.0000	04/04/2008	G. A. Engenharia Ltda.		Ação de Cobrança nº 2447/99	TJ/TO	PALMAS
5	PRC-1737/2008	5001702-49.2012.827.0000	28/05/2008	Jeremias Demito		Ação de Desapropriação nº 627/98	TJ/TO	GOIATINS
				Jonas Demito				
6	PRC-1742/2008	5001711-11.2012.827.0000	16/06/2008	Belarmino Prado de Sousa		Ação de Desapropriação nº 627/98	TJ/TO	GOIATINS
7	PRC-1749/2009	5001756-15.2012.827.0000	20/02/2009	Luiz Carlos Nunes de Souza		Ação de Indenização nº 2371/03	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
				Jorge Modesto Maier Klug				
				José Rodrigues Ribeiro				
				Clóvis Maciel da Fonseca				
				Adail Pereira Gama				
				Adão Alberto Maier Klug				
				João da Cruz				
				Osmar Maier Klug				
				Pedro Raimundo Maier Klug				
				Wallace de Melo Macedo				
				Olinto Teixeira Neto				
				Eletroenge Agropecuária Ltda.				
				Neuton Soares Barros				
8	PRC-1750/2009	5001794-27.2012.827.0000	02/04/2009	Adriana Teles Guimarães		Execução de Sentença nº 2007.0000.6505-4/0	TJ/TO	GOIATINS
9	PRC-1753/2009	5001806-41.2012.827.0000	02/04/2009	Altamiro Rocha Junqueira		Execução de Sentença nº 2007.0000.6506-2/0	TJ/TO	GOIATINS
10	PRC-1754/2009	5001807-26.2012.827.0000	02/04/2009	Atlântica Engenharia e Construtora Ltda.		Ação de Cobrança nº 2535/99	TJ/TO	PALMAS
11	PRC-1757/2009	5001810-78.2012.827.0000	15/04/2009	Girlaine Guimarães Lima		Execução de Sentença nº 6504-6/0	TJ/TO	GOIATINS
12	PRC-1760/2009	5001822-92.2012.827.0000	23/04/2009	Manoel Marcos Gomes Braga		Ação de Reparação de Danos nº 1457/97	TJ/TO	PALMAS
13	PRECAT-1766/2009	5001852-30.2012.827.0000	01/07/2009	Deonir Bezerra de Lima		Ação de Desapropriação nº 9370-3/06	TJ/TO	PALMAS
14	PRECAT-1768/2009	5001853-15.2012.827.0000	03/07/2009	José Antônio Ângelo		Ação de Indenização nº 1953/97	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
15	PRECAT-1769/2009	5001856-67.2012.827.0000	03/07/2009	Rogério Derval do Brasil Cardoso		Ação de Indenização por Danos Morais nº 3066/01	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
16	200901981658532	TRF/1ª REGIÃO	08/09/2009	Fazenda Nacional		9600009358	TRF/1ª REGIÃO	1ª VARA FEDERAL
17	200901962108488	TRF/1ª REGIÃO	04/11/2009	Ministério Público Federal		9300008005	TRF/1ª REGIÃO	1ª VARA FEDERAL

18	PRECAT-1786/2009	5001871-36.2012.827.0000	20/11/2009	Wanderson Moura Dourado		Ação Ordinária c/c Perdas e Danos nº 3430/01	TJ/TO	PALMAS
19	PRECAT-1792/2009	5001874-88.2012.827.0000	14/12/2009	Mônica Silva Bandeira		Desapropriação por Utilidade Pública nº 2.461/99	TJ/TO	PALMAS
20	PRECAT-1795/2009	5001883-50.2012.827.0000	17/12/2009	João Paulo Silva Bandeira		Desapropriação por Utilidade Pública nº 2.467/99	TJ/TO	PALMAS
21	PRECAT-1826/2011	5001917-25.2012.827.0000	11/02/2011	Arlindo Celestino Braun Fucina		Execução de Sentença nº 3284/08	TJ/TO	GOIATINS
22	PRECAT-1827/2011	5001920-77.2012.827.0000	14/02/2011	Espólio de Luiz Domingos Duarte repres. por sua inventariante Laura Fernandes Duarte		Execução de Sentença nº 3284/08	TJ/TO	GOIATINS
23	PRECAT-1828/2011	5001923-32.2012.827.0000	14/02/2011	Celso Vargas		Execução de Sentença nº 3284/08	TJ/TO	GOIATINS
24	PRECAT-1829/2011	5001928-54.2012.827.0000	14/02/2011	João Batista Marques Barcelos		Execução de Sentença nº 2008.0010.6743-1/0 (3284/08)	TJ/TO	GOIATINS
25	PRECAT-1830/2011	5001930-24.2012.827.0000	14/02/2011	João Batista Marques Barcelos		Execução de Sentença nº 3284/08	TJ/TO	GOIATINS
26	PRECAT-1834/2011	5001935-46.2012.827.0000	30/03/2011	Enedina Pereira Sampaio		Ação de Execução nº 2006.0006.8267-5	TJ/TO	PALMAS
27	PRECAT-1837/2011	5001936-31.2012.827.0000	19/04/2011	Edson Antônio de Carvalho Diego Antônio de Carvalho		Indenizatória por Dano Material e Moral e Concessiva de Pensão nº 4402/00	TJ/TO	PORTO NACIONAL
28	PRECAT-1843/2011	5001942-38.2012.827.0000	30/06/2011	TENDMED - Comércio Atacadista e Representação de Medicamentos Hospitalares Ltda.		Cumprimento de Sentença nº 2010.0008.1441-3/0	TJ/TO	PALMAS
29	PRECAT-1849/2011	5001944-08.2012.827.0000	31/08/2011	Flávio Tarcisio de Souza Cardoso		Ação Ordinária de Cobrança nº 5990/04	TJ/TO	PALMAS
30	PRECAT-1854/2011	5001947-60.2012.827.0000	22/11/2011	Luiz Carlos Barbosa Ferreira		Ação de Cumprimento de Sentença nº 2010.0008.2504-0	TJ/TO	PALMAS
31	PRECAT-1862/2012	5001954-52.2012.827.0000	07/02/2012	Ivanilde Martins de Brito Mascarenhas Elza Alves da Silva		Ação de Reparação de Danos nº 476/02	TJ/TO	PALMAS
32	TJ/TO	5002632-67.2012.827.0000	03/04/2012	M.G.D. Indústria e Comércio de Revestimentos Ltda.		Ação Indenizatória por Desapropriação nº 921/91	TJ/TO	ARAGUAÍNA
33	TJ/TO	5004721-63.2012.827.0000	22/06/2012	Hélio Miranda e Filho - Advocacia		Ação de Indenização nº 2011.0004.0444-2	TJ/TO	PORTO NACIONAL
34	TJ/TO	5004893-05.2012.827.0000	27/06/2012	Cícero da Costa e Silva		Ação de Indenização nº 3461/02	TJ/TO	PALMAS
35	PRECAT-121/2012	TRT/10ª REGIÃO	28/06/2012	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social		0000641-67.2012.5.10.0000	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)
36	TJ/TO	5007925-18.2012.827.0000	22/10/2012	Gil Rodrigues Nunes		Execução de Sentença nº 2011.0001.5473-0	TJ/TO	DIANÓPOLIS
37	TJ/TO	5008886-56.2012.827.0000	03/12/2012	Edivan Fonseca de Sá		Execução de Título Judicial nº 4511/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
38	TJ/TO	5001397-31.2013.827.0000	28/02/2013	Lúcia Aparecida Ginato Masiero		Ação de Indenização nº 184/02	TJ/TO	PALMAS

¹ 5000881-11.2013.827.0000: Reautuado em cumprimento à decisão do Comitê Gestor de Precatórios do evento 25 e ao despacho da Presidência do evento 36.

² 5000883-78.2013.827.0000: Reautuado em cumprimento à decisão do Comitê Gestor de Precatórios do evento 21 e ao despacho da Presidência do evento 32.

³ 5000886-33.2013.827.0000: Reautuado em cumprimento à decisão do Comitê Gestor de Precatórios do evento 22 e ao despacho da Presidência do evento 37.

⁴ 5000888-03.2013.827.0000: Reautuado em cumprimento à decisão do Comitê Gestor de Precatórios do evento 22 e ao despacho da Presidência do evento 33.

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E REPASSES EFETUADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS NO ANO DE 2012:

PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS – TJTO				
PROCESSO	Nº e-proc/TJTO	PRIORIDADE PAGA	ENTIDADE DEVEDORA	SITUAÇÃO
PRA 1567/08	5001557-90.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRA 1569/08	5001567-37.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRA 1573/08	5001582-06.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRA 1579/08	5001597-72.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRA 1589/08	5001649-68.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRA 1603/08	5001708-56.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRA 1605/08	5001715-48.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRA 1607/08	5001717-18.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRA 1616/08	5001741-46.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRECAT 1764/09	5001845-38.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRECAT 1785/09	5001869-66.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRECAT 1809/10	5001237-40.2012.827.0000	TOTAL	Município de Araguaína	SALDO REMANESCENTE
PRECAT 1763/09	5001051-17.2012.827.0000	TOTAL	Município de Fátima	QUITADO / ARQUIVADO
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS – TJTO				
PROCESSO	Nº e-PROC/TJTO		ENTIDADE DEVEDORA	SITUAÇÃO
PRC 1706/06	5001502-42.2012.827.0000		Estado do Tocantins	PAGA PARCELA
PRC 1707/06	5001503-27.2012.827.0000		Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO

PRA 1544/07	5001521-48.2012.827.0000	Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRC 1730/07	5001510-19.2012.827.0000	Estado do Tocantins	PAGA PARCELA
PRA 1545/08	5001522-33.2012.827.0000	Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1546/08	5001523-18.2012.827.0000	Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1551/08	5001525-85.2012.827.0000	Estado do Tocantins	PAGO PARCIALMENTE
PRC 1738/08	5000985-37.2012.827.0000	Município de Aliança do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1641/09	5000982-82.2012.827.0000	Município de Aliança do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRECAT 1763/09	5001051-17.2012.827.0000	Município de Fátima	QUITADO / ARQUIVADO
PRECAT 1779/09	5001166-38.2012.827.0000	Município de Formoso do Araguaia	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1525/07	5001233-03.2012.827.0000	Município de Gurupi	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1604/08	5001017-42.2012.827.0000	Município de Marianópolis do Tocantins	PAGO PARCIALMENTE
PRECAT 1796/09	5001222-71.2012.827.0000	Município de Monte do Carmo	PAGO PARCIALMENTE
PRC 1698/06	5001020-94.2012.827.0000	Município de Nova Rosalândia	PAGO PARCIALMENTE
PRC 1733/07	5001449-61.2012.827.0000	Município de Peixe	PAGA PARCELA
PRC 1719/07	5001143-92.2012.827.0000	Município de Recursolândia	PAGA PARCELA
PRECAT 1797/10	5001478-14.2012.827.0000	Município de Taguatinga	PAGO PARCIALMENTE
PAGAMENTOS DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – TJTO			
PROCESSO	Nº e-PROC/TJTO	ENTIDADE DEVEDORA	SITUAÇÃO
RPV 1638/10	-	Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1643/11	5000837-26.2012.827.0000	Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1670/11	5000915-20.2012.827.0000	Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
5004887-95.2012.827.0000	5004887-95.2012.827.0000	Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
5004897-42.2012.827.0000	5004897-42.2012.827.0000	Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
5005234-31.2012.827.0000	5005234-31.2012.827.0000	Estado do Tocantins	QUITADO
5006968-17.2012.827.0000	5006968-17.2012.827.0000	Estado do Tocantins	QUITADO
RPV 1632/10	5000969-83.2012.827.0000	Município de Araguaína	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1633/10	5000970-68.2012.827.0000	Município de Araguaína	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1641/11	5000973-23.2012.827.0000	Município de Araganã	QUITADO
RPV 1666/11	5000976-75.2012.827.0000	Município de Araganã	QUITADO
RPV 1672/11	5000757-62.2012.827.0000	Município de Itacajá	PAGO PARCIALMENTE
RPV 1626/10	5000864-09.2012.827.0000	Município de Palmas	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1630/10	5000866-76.2012.827.0000	Município de Palmas	QUITADO / ARQUIVADO
5004085-97.2012.827.0000	5004085-97.2012.827.0000	Município de Palmeirópolis	QUITADO
RPV 1667/11	5000863-24.2012.827.0000	Município de Porto Nacional	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1639/11	5000695-22.2012.827.0000	Município de Santa Rita do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1644/11	5000738-56.2012.827.0000	Município de Santa Rita do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
REPASSES AO TRT 10ª REGIÃO E TRF 1ª REGIÃO (PRECATÓRIOS)			
PROCESSO	TRIBUNAL	ENTIDADE DEVEDORA	SITUAÇÃO
200701980140481	TRF 1ª Região	Estado do Tocantins	QUITADO
200701980264517	TRF 1ª Região	Estado do Tocantins	QUITADO
PRECAT 372/1995	TRT 10ª Região	Município de Arapoema/TO	QUITADO
PRECAT 830/1995	TRT 10ª Região	Município de Arapoema/TO	QUITADO
PRECAT 75/2006	TRT 10ª Região	Município de Palmas/TO	QUITADO
PRECAT 25/2007	TRT 10ª Região	Município de Palmas/TO	QUITADO
PRECAT 994/1995	TRT 10ª Região	Município de Porto Nacional/TO	QUITADO
PRECAT 210/1996	TRT 10ª Região	Município de Porto Nacional/TO	QUITADO
PRECAT 213/1996	TRT 10ª Região	Município de Porto Nacional/TO	REPASSE PARCIAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5002702-07.2013.827.9100

Origem: Comarca de Axixá-TO.

Natureza: Ação de cobrança de indenização obrigatória de dano – Seguro DPVAT

Embargante(s): Capemisa - Seguradora de Vida e Previdência S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa, Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Embargado(s): Cleunice Oliveira dos Santos

Advogado(s): Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa e Dr^a Camila Dechichi Sevilhano

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL. DUPLICIDADE DE DIGITALIZAÇÃO. JULGAMENTO DE RECURSO QUE JÁ HAVIA SIDO JULGADO NA 2ª TURMA. NULIDADE DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO. (1) – Embargos conhecidos e providos para anular o julgamento contido no Evento n. 10 tendo em vista que o presente recurso contém o mesmo objeto daquele discutido nos autos n. 5006790-16.2012.827.9200, que tramitou na 2ª Turma, julgado em 16/10/2012, Relator Juiz Marco Antônio Silva Castro, tratando-se de equivocada duplicidade de digitalização. (2) – Determinação de arquivamento dos presentes autos. (3) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível n. 5002702-07.2013.827.9100 em que figura como recorrentes CAPEMISA – SEGURADORA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS e ambos como recorridos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por

unanimidade, em conhecer dos recursos para, no mérito, darem-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juízes MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI e ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA (convocado). Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas – TO, 29 de Maio de 2013..

02-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.937-2

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região de Taquaralto - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Indenizatória c/c Obrigação de Fazer

Embargante(s): Edmilson Rodrigues de Souza

Advogado(s): Suellen Siqueira Marcelino Marques

Embargado(s): Banco do Brasil S/A // Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros

Advogado(s): Gustavo Amato Pissini // Mariane Macarevich e Rosângela da Rosa Correa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGADA OMISSÃO – RECONHECIMENTO DA CAUSA DE PEDIR – CONTRADIÇÃO – MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE DISPOSITIVOS LEGAIS – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO FUNDAMENTADO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS. 1. O embargante aduz que a causa de pedir de sua inicial se consubstancia em falta de informação do prestador de serviços e produtos, situação que lhe culminou com restrição interna de seu nome e não em negativa de crédito interno como constou no julgado. 2. No julgado do evento 66 constou que houve recusa de crédito ao embargante por parte do recorrido na medida em que, na condição de agente financeiro, poderá selecionar os critérios segundo os quais formalizará contratos com os consumidores. 3. Isso quer dizer que, existindo alguma restrição interna em nome do embargante, segundo os critérios adotados pela financeira, esta possui liberdade em firmar ou não contrato de crédito com o consumidor. 4. Portanto inexistente a omissão, muito menos a contradição apontadas, rejeito os presentes embargos de declaração.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.904.937-2, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhe provimento, mantendo o julgado do evento 66 em todos os seus termos. Sem custas ou honorários. Palmas – TO, 29 de maio de 2013.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0008.3535-4 – Ação de Manutenção de Posse

Requerente: Celso Enrico Caiado Cunha Cruz Miguel

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1023

Requerido: José Lupércio Gil Ananias e Regina Célia Da Silva Gil

FINALIDADE: Intimação/Despacho/Audiência: “[...] Redesigno para o dia 27 de agosto de 2013, às 16h30min, neste Fórum, a audiência de Justificação [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000266-63.2013.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: ISABEL SIRIANO ARAÚJO

Requerido: ADILSON CONRRADO SANTANA

SENTENÇA: “(...). Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Verifica-se dos presentes, evento 7, que o(a) requerido(a) foi devidamente citado(a) e intimado(a), porém deixou de comparecer a audiência, ora realizada, motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Isabel Siriano Araújo** na **ação de cobrança** proposta contra **Adilson Conrrado Santana**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$873,15 (oitocentos e setenta e três reais e quinze centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 21 de maio de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Serventia Cível e Família

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (com intervalo de 10(dez) dias)**

Autos nº 5000012-90.2013.827.2702

Ação: Interdição

Requerente: **Luzia Alves de Sousa**

Advogada: Dra. Mônica Prudente Cançado - Defensora Publica

Interditada: **Clemilda Alves Antonio**

SENTENÇA: “..... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, para fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de **CLEMILDA ALVES ANTONIO**, qualificada na inicial, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a **ABSOLUTAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **LUZIA ALVES DE SOUSA**, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias. A teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensio, desde logo nos termos do art. 1.190 do CPC. A especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada.determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, e que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartóriip respectivo bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo de 10(dez) dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso por termo, no prazo de 05(cinco) dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se.**NADA MAIS**, havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrou-se o presente termo que vai assinado por todos. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: **5000174-76.2013.827.2705**)

Ação de Dissolução e Reconhecimento de União Estável Post Mortem

Requerente Berenice Lopes Alves

Requerido espólio de Abebal Teixeira Lopes

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR os Requeridos: ANA PAULA DA COSTA LOPES SILVA e LUCAS DA COSTA LOPES, brasileiros, residentes em lugares incertos e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes.OS FATOS: A requerente conviveu sob regime de união estável com o de cujus Abebal Teixeira Lopes, pelo período de aproximadamente 15 anos, a qual teve um filho A. S. T. A, menor de idade, o falecido já tinha mais dois filhos Ana Paula da Costa Lopes Silva e Lucas da Costa Lopes, que encontram em lugar incerto e não sabido, todos maiores, o casal não amealhou bens móveis ou imóveis passíveis de partilha. Araguaçu-TO, 22 de maio de 2013 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2008.0003.4719-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A

REQUERIDO: NITROSAL NUTRIMENTOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

DESPACHO DE FL. 82: “I- Intime-se o exequente para que junte aos autos o original da petição de fls. 80, bem como planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias...” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.0708-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188 e JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693

REQUERIDO: GEVALDO VIEIRA DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 103: “Previamente a apreciação do pedido de fls., intime-se a parte exequente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5298-0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: TARCÍSIO MOREIRA LIMA e OUTRA

ADVOGADO (A): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350; HELOISA MARIA TEODORO CUNHA – OAB/TO 847 e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3.723

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

DESPACHO DE FL. 105: “Intime-se as partes autoras e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5297-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A

REQUERIDO: TARCÍSIO MOREIRA LIMA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 173: “Defiro o pedido retro, determino o cadastramento, no sistema, do nome do advogado mencionado às fls. 168 e a retirada dos nomes dos causídicos constituídos pelo autor em época antecedente, tendo em vista a junta de nova procuração nos autos. Após, intime-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se e intime-se” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2006.0009.1743-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA CASTRO – OAB/TO 2919; MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 e ALESANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

REQUERIDO: ZENIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA

DESPACHO DE FL. 99: “...intime-se, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO, BEM COMO DA JUTNADA DO OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADO, SOLICITANDO A INDICAÇÃO DE UM DEPOSITÁRIO PARA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS QUE SERÃO PENHORADOS.

Autos n. 2007.001.8416-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 198: “Intime-se a parte exeqüente para que regularize a capacidade postulatória do executado, para que o acordo de fls. 196/197 possa ser homologado” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.6892-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 e ALESANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

REQUERIDO: CLEITON VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO (A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

DESPACHO DE FL. 88: “Intime-se a parte exeqüente para que junte aos autos, planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, requerer o que de direito, com relação ao prosseguimento da execução. Intime-se” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.5997-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO (A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

REQUERIDO: IRANILDES DAS FLORES LUZ E OUTROS

ADVOGADO (A): RICARDO LIRA CAPURRO – OAB/TO 4826

DESPACHO DE FL. 268: “Ouça-se a parte autora a respeito da manifestação de fls. 265, no prazo de 10 (dez) dias...” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0010.8383-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: M S CORDEIRO DO AMARAL E OUTRA

ADVOGADO (A): MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA – OAB/TO 1673

DESPACHO DE FL. 49: “Prossiga-se conforme determinado às fls. 43-verso. Cumpra-se”. DESPACHO DE FL. 43-V: “Aguarde-se o cumprimento da sentença prolatada nos autos apenso. Após vistas à parte exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5309-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: SEBASTIÃO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO (A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

DESPACHO DE FL. 171: “Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias...” — FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0001.4944-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: RELSON IUNES E OUTRA

DESPACHO DE FL. 47: “Intime-se a parte exeqüente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0006.9472-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943; KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: ANEMACTON DA COSTA BRANDÃO

DESPACHO DE FL. 119: “Intime-se exeqüente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se e cumpra-se” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0006.1361-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.5621-A e CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/MS 12.002

REQUERIDO: SOUSA E VIEIRA LTDA ME

DESPACHO DE FL. 137: “INDEFIRO o pedido de fls. 134, intime-se o exeqüente para providenciar a citação da executada ou requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias...” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0006.7644-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO (A): ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS – OAB/MA 6893

REQUERIDO: VITOR E FRANCESCHINI LTDA

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

DESPACHO DE FL. 126: “Intime-se a parte exeqüente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0010.0225-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: VITOR E FRANCESCHINI LTDA

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

REQUERIDO: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO (A): ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS – OAB/MA 6893

DESPACHO DE FL. 182: “Defiro o pedido retro, determino o cadastramento, no sistema, do nome do advogado mencionado às fls. 179 e a retirada dos nomes dos causídicos constituídos pelo autor em época antecedente, tendo em vista a juntada de nova procuração nos autos. Após, prossiga-se conforme determinado em sentença. Cumpra-se e intemem-se” — FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.1549-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489

REQUERIDO: H. B. CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

DESPACHO DE FL. 71: “Considerando que o feito encontra-se sentenciado, conforme se verifica às fls. 60, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Cumpra-se” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0004.5179-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: STOPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS

ADVOGADO (A): RONALD MICHEL CARVALHO MOTA – OAB/PA 17.762

DESPACHO DE FL. 94: “Intime-se a parte exeqüente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0010.7193-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO (A): NILO FERREIRA MACEDO FILHO – OAB/GO 31.767-A e SELMO CORREA JUNIOR – OAB/GO 34.051

REQUERIDO: SANTILIA MACENA BOTELHO

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

DESPACHO DE FL. 140: “Considerando o disposto no item 3 do acordo de fls. 133/136, intime-se o Dr. Nilo Macedo Filho para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato que o habilita a receber alvará judicial, tendo em vista que a procuração juntada às fls. 137 não menciona poderes para tal ato. Intime-se” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.4481-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARLY CARVALHO RODRIGUES MARZOLA

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO (A): ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR – OAB/SP 160.189-A e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717

DESPACHO DE FL. 175: “A fim de evitar nulidades, intime-se o executado, pelo Diário da Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. Cientifique-se que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além de multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exeqüendo...” — FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS N. 2012.0006.0463-6 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Bartolomeu Batista Pereira da Silva

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5010137-42.2012.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O

CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AUTOS N. 2009.0006.7405-7 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: VILLAS BOAS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA E OUTRA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000039-03.2009.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AUTOS N. 2009.0011.7010-9

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Cristiane Bellinati Garcia Lopes OAB/TO 4258

Requerido: Wuarlen Carvalho Silva

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000038-18.2009.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AUTOS N. 2012.0005.7885-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Geufran Pereira dos Santos

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5010133-05.2012.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AUTOS N. 2012.0004.0952-3 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: João Holanda Leite

Terceiro Interessado: Município de Carmolândia

Advogado: Leonardo Rossini da Silva

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5010132-20.2012.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AUTOS N. 2012.0006.0608-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: José Maria Viana Lima

Advogado: Mary Ellen Oliveti Aguiar OAB/To 2387

Requerido: Companhia de Energia Eletrônica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Letícia Bittencourt OAB/TO 2174

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5010131-35.2012.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AUTOS N. 2012.0006.1322-8 – COBRANÇA

Requerente: Araguaina Diesel Bombas Injetoras Ltda

Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4751

Requerido: Denison Melo da Silva

AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5010134-87.2012.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **5004482-25.2013.8.27.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

APOSTILA

Autos n. 2012.0005.4598-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DA FAZER

REQUERENTE: PAMELA INES DE LIMA E OUTRO

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO (A): MARCOS AURELIO BARROS AYRES – OAB/TO 3691-B

DESPACHO DE FL. 107: “Intime-se a parte demandada para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda cm a proposta de R\$ 10.000,00 para cada autor, conforme mencionado na ata de audiência às fls. 102...” — FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0012.5129-3 –Exceção de Incompetência

Requerente: Maria da Paz Martins de Sousa

Advogado: Dr. Joací Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381

Requerido: Consórcio Estreito Energia -Ceste

Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190 Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000063-94.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2010.0012.5129-3 –Exceção de Incompetência

Requerente: Consórcio Estreito Energia -Ceste

Advogado: Dr. Felipe Callegaro Pereira Fortes – OAB/MA 8887A

Requerido: Maria da Paz Martins de Sousa

Advogado: Dr. Joací Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000064-79.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que

queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 5000033-59.2010.827.2706

Autor: Ministério Público

Acusado (s): Alessandro Aquino Dias

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ALESSANDRO AQUINO DIAS, brasileiro, servente, natural de Araguaína-TO, filho de Geovane Aquino Dias e de Maria Antonia Dias, nascido em 15-09-1986, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, Qd. 04, Lt. 01, Setor Alto Bonito, nesta cidade e Comarca de Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, o qual foi denunciado (s) nas penas por duas vezes no Art.129, caput,c/c art. 29, caput, na forma do art. 70, caput, segunda parte, do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2013. Eu,____ (aapedradantas), técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2008.0001.2568-3/0** que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **VILTON DOS SANTOS SOUSA, Vulgo "Gordinho"**, brasileiro, amasiado músico, nascido aos 17.11.1972, natural de Santa Inês/MA, filho de Nemias Costa de Sousa e Antonia dos Santos Sousa, em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez),** na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **artigo 180 caput do CP, artigo 12 da lei 10.826/03 e artigo 33 da lei 11.343/06, na forma do artigo 69 do CP**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. (29.05.2013) EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente.

ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz de Direito

APOSTILA

Autos: 2012000199030 - CEPEMA

Reeducando: Carlos Germano Alves Rodrigues

Advogado: Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO 4674-A

OBJETO (Despacho, fl.111): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: Carlos Germano Alves Rodrigues, **no dia 31 de maio de 2013, as 16:30 horas**. Ass. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 5005967-90.2013.827.2706 (Chave 139131083513)**, requerida por **DJANIRA JOSÉ DE SOUZA FREITAS** em face de **ALONSO FREITAS BARRETO**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **ALONSO FREITAS BARRETO**, brasileiro, nascido no mês de agosto (dia e ano ilegível), filho de Manoel Ferreira Freitas e Otília dos Santos Barreto, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 5006232-92.2013.827.2706 (Chave 219056758113)**, requerida por **IVALDO WORELL** em face de **MARIA APARECIDA GONÇALVES WORELL**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **MARIA APARECIDA GONÇALVES WORELL**, brasileira, nascida em 13/04/1964, natural de cafezal – PR., filha de Romildo Alves Gonçalves e Aparecida Balbina Gonçalves, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1231/04

Ação: Separação judicial consensual

Requerente: H.D.O.

Advogado (a): **Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO nº 5007-A**

Requerido: Joana D'arc Braga Vieira

OBJETO: Manifestar sobre despacho de fl. 61, no prazo de 10 dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2010.0006.0527-0/0, requerido por Thiago Dantas da Silva em desfavor de Raimundo Costa da Silva; sendo presente para intimar o autor Sr. Thiago Dantas da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 07 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato com Partilha de Bens, processo nº. 2011.0004.8784-4/0, ajuizado por Leonilde Borges da Silva em desfavor de Raimundo Nonato da Costa; sendo o presente para citar Sr. Raimundo Nonato da Costa, brasileiro, aposentado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "a autora viveu com o requerido por mais de vinte anos e estão separado de fato à dois

anos, da união tiveram três filhos, todos maiores, tem bens para partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 27, a seguir transcrito: “Cite-se com as advertências de lei por edital, com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Araguaína 17/05/2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº A013/04

Ação: Averiguação de paternidade

Requerente: C.N.F.

Advogado (a): **Dalvalaídes Morais Silva Leite OAB/TO 1756**

Requerido: D.B.D.C.

SENTENÇA: “... Pelo exposto, considerando a falta de interesse processual da parte requerente, determino a remessa dos presentes ao arquivo. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos nº 2.884/05

Ação: Inventário

Requerente: Vitoria Emilly Silva Gomes

Advogado (a): **Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

Requerido: José de Sousa Gomes

OBJETO: Manifestar sobre despacho de fl. 100, no prazo de 30 dias.

Autos nº 0698/04

Ação: Inventário

Requerente: Amadeus Noberto da Silva

Advogado (a): **Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº 448-B**

Advogado (a): **Ivan Lourenço Diogo – OAB/TO nº 1.789**

Requerido: Espólio de Edson Aparecido de Oliveira Porto e outro.

OBJETO: Manifestar sobre despacho de fl. 145, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2012.0005.2361-0/0

Ação: Reconhecimento de paternidade

Requerente: P.P.D.C.

Requerido: L.M.

Advogado (a): **Samara Calvalvante – OAB/GO nº 26060**

OBJETO: “Intime-se a Douta Procuradora para atender aos requerimentos contidos na cota Ministerial de fls. 81/82. Em seguida, ou seja, após cumprida a cota designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2014 às 14 horas. Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos nº 2011.0012.8633-8/0

Ação: Alimentos

Requerente: V.E.N.S.

Advogado (a): **Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº 1683**

Requerido: R.S.S.

OBJETO: O pedido de vista dos autos foi deferido, pelo prazo de 05 dias. Há audiência designada para o dia 25.07.13 às 15h30min.

Autos nº 2012.0001.3639-0/0

Ação: Guarda

Requerente: R.D.S.S.

Advogado (a): **Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº 1683**

Requerido: J.P.N.P.

OBJETO: O pedido de vista dos autos foi deferido, pelo prazo de 05 dias.

Autos nº 2012.0005.0477-1/0

Ação: Interdição

Requerente: Lusia Reis Silva

Advogado (a): **Kelly Cristina Oliveira Rocha – OAB/TO nº 4708**

Requerido: Jose dos Reis Silva

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSE DOS REIS SILVA**, nomeando-lhe **LUSIA REIS SILVA**, como curadora que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes."

Autos nº 2012.0005.6955-5/0

Ação: Divórcio litigioso

Requerente: A.M.M.A.

Advogado (a): **Gleydson da Silva Arruda - OAB/PA nº 11572**

Advogado (a): **Carlos Eduardo Godoy Peres - OAB/PA nº 11780**

Requerido: F.S.P.A.

OBJETO: Manifestar sobre despacho de fl. 26, no prazo de 10 dias. (Se pretende produzir provas nos autos).

Autos nº 2012.0005.5899-5

Ação: Substituição de curatela

Requerente: Raimunda Carvalho de Lima Barbosa

Advogado (a): **Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

Advogado (a): **Orivan Gonçalves de Lima – OAB/TO nº 4.669**

Requerido: Regivaldo Carvalho Lima

SENTENÇA: "... Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, e removo **Maria Helena Carvalho Lima Silva do encargo de curadora de seu irmão Regivaldo Carvalho Lima, e nomeio, RAIMUNDA CARVALHO DE LIMA BARBOSA, como nova curadora do interditado, que deverá ser intimada para prestar o compromisso, no prazo de 10 dias.** Declaro extinto o feito nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Considerando a ausência de bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos nº 2012.0005.1385-1/0

Ação: Guarda

Requerente: M.J.P.D.S.

Advogado (a): **Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO nº 105-B**

Advogado (a): **Agmon Antonio Diniz Junior – OAB/TO nº 5.112**

Requerido: C.G.S.

OBJETO: Sobresto o feito pelo prazo de 30 dias.

Autos nº 2012.0005.1393-2/0

Ação: Revisão de alimentos

Requerente: E.M.D.S.

Advogado (a): **Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO nº 2.541**

Advogado (a): **Helder Barbosa Neves – OAB/TO nº 4916**

Requerido: M.D.O.M. e outro.

OBJETO: Impugnar a contestação de fls. 37/39, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2009.0007.6861-2

Ação: Separação litigiosa

Requerente: C.D.M.O.

Advogado: **Cleveland Joaquim Fernandes – OAB/MG 38419**

Advogado: **José Fernandes Lima Filho – OAB/MG 79344**

Requerido: I.R.D.O.

Advogado (a): **Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO nº 219B**

OBJETO: Manifestar sobre avaliação de fls. 93, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2012.0005.8285-3/0

Ação: Execução de alimentos

Requerente: K.E.A.D.R.

Advogado (a): **Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 1296-B**

Advogado (a): **Raul de Araujo Albuquerque – OAB nº 4228**

Advogado (a): **Nayara C. Vaz Maione Albuquerque – OAB nº 5177**

Requerido: J.R.D.R.

OBJETO: Manifestar sobre justificativa de fls. 20/22, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2012.0003.0772-0/0

Ação: Arrolamento

Requerente: Vania Sueli Martins Duarte

Advogado (a): **Marcelo Henrique Rodrigues de Moraes OAB/TO 18.708**Advogado (a): **Fabiana Vargas Gadia Accioly – OAB/TO nº 28.907**

Requerido: ESP. Jose Duarte da Fonseca

OBJETO: Sobresto o feito pelo prazo de 30 dias.

Autos nº 2012.0006.0829-1/0

Ação: Execução de alimentos

Requerente: J.A.M.

Advogado (a): **Lenise Silva Paixão – OAB/TO nº 5.370**

Requerido: A.C.M. e outro.

OBJETO: Para manifestar sobre a certidão de fl. 18, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2012.0005.6935-0/0

Ação: Revisão de alimentos

Requerente: A.P.G.A.

Advogado (a): **Josean Pereira de Sousa – OAB/TO nº 4914**

Requerido: P.A.F.

OBJETO: Para manifestar sobre a certidão de fl. 38, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2012.0005.8027-3/0

Ação: Investigação de paternidade

Requerente: D.R.D.S.

Advogado (a): **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 2.796-B**

Requerido: E.D.C.R.D.C. e outros.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl. 43, no prazo de 10 dias. (requerida não localizada).

Autos nº 2012.0001.1646-1/0

Ação: Inventário

Requerente: José Soares Fernandes

Advogado (a): **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 2.796-B**

Requerido: ESP. de Manoel Fernandes de Sá e outro.

OBJETO: Manifestar sobre avaliação de fls. 140/143, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2012.0005.8057-5/0

Ação: Regulamentação de visitas

Requerente: R.C.D.L.

Advogado (a): **Murilo de Aguiar Uchôa – OAB/TO nº 5366**

Requerido: J.C.D.C.

Advogado (a): **Jean Luiz Coutinho Santos OAB/TO 5072**Advogado (a): **Lillian Fonseca Fernandes OAB/TO 5056**Advogado (a): **Giselly Rodrigues Lagares OAB/TO 4.912**

OBJETO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2013 às 15h30min.

Autos nº 2012.0004.4085-4/0

Ação: Execução

Requerente: Julia Torres de Aquino Alves

Advogado (a): **Kelly Cristina Oliveira Rocha – OAB/TO nº 4708**

Requerido: CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

OBJETO: Manifestar sobre documento de fls. 35/70, no prazo de 10 dias.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.9846-6 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SAMUEL CARREIRO PINTO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO – 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGUAUÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 58 – “...Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.9847-4 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SUZANA COELHO ASSUNÇÃO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO – 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGAUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 57 – “...Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.9854-7 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUSIANIA FERNANDES DA SILVA SANTOS

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO – 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGAUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 56 – “...Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.98.43-1 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARLY MARIA WANDERLEY COELHO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO – 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGAUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 57 – “...Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.9866-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RONALDO DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO – 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGAUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 57 – “...Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.9852-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FRANCIRLENE COELHO DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO – 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGAUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 56 – “...Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.9852-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FRANCIRLENE COELHO DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO – 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGAUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 56 – “...Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.9862-8 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: KEILA DE CASTRO CAVALCANTE

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO – 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGUAUÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 58 – “...Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.9968-3 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA CELIA DIAS DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO – 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGUAUÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 61 – “...Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

Autos nº 2012.0006.0280-3 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PAULO ROGERIO SANTOS SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO – 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGUAUÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 57 – “...Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

Autos nº 2012.0006.0279-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GERSON MEDEIROS CHAVES NETO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO – 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGUAUÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 56 – “...Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

Autos nº 2012.0006.0279-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GERSON MEDEIROS CHAVES NETO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO – 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGUAUÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 56 – “...Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

Autos nº 2012.0006.0277-3 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DO ESPIRITO SANTOS MARTINS DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO – 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGUAUÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 58 – “...Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

Autos nº 2012.0006.0635-3 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SILVIA LETICIA DE SILVA NASCIMENTO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO – 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGUAUÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 53 – “...Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.9738-9 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA ROSILEIDE DE OLIVEIRA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO – 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGUAUÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 57 – “...Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.9850-4 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUZIVANIA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO – 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGUAUÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 61 – “...Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

Autos nº 2011.0008.8579-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: WILLIAN DALTON PEREIRA

Requerente: MARILZA PEREIRA CONCEIÇÃO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

SENTENÇA: Fls. 113/119 – “(...) Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido dos autores, a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento da importância de R\$-8.000,00 (oito mil reais), correspondente as 05 parcelas vencidas do tratamento de desintoxicação do autor, Willian Dalton Pereira, realizado no Centro Terapêutico de Araguaína (CTA). Carrego ao ente requerido o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, em razão dos autores estarem assistidos pela Defensoria Pública Estadual. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.”

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 20.935/12 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor(a): JOSÉ MARIA FERNANDES AMARAL

Advogado: ADILSON FREITAS LOPES OAB/TO 4968

Vítima: CRISTIANE MARIA DE ARAUJO

Advogada: MARÍLIA DE FREITAS L. OLIVEIRA OAB/PA 4.907-A

INTIMAÇÃO: fls. 28. Ficam os advogados do autor do fato e vítima intimados da audiência preliminar designada para o dia **05 de junho de 2013 às 13:30h.**

AUTOS 19.252/11 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor (a): GLEICIANE GONÇALVES SILVA E JOSE WANDERLAN BERNARDO BARRETO

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

Vítima: IRENI DOS SANTOS LUZ

Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR OAB/TO 2526.

INTIMAÇÃO: fls. 57. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **5 de junho de 2013 às 17hs e 10 min.**

AUTOS 18.392/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor (a): IVO FERNANDES DA CUNHA

Advogado: RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319

Vítima: MARIVALDO VIEIRA DA SILVA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **5 de junho de 2013 às 16hs e 10 min.**

AUTOS 18716/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor (a): PAULO RICARDO ALVES BENTO

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **5 de junho de 2013 às 16hs e 30 min.**

AUTOS 20.700/11 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor (a): FABIANA SOUSA MACEDO

Vítima: CLAUDIANA CAVALCANTE DE BRITO

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264.

INTIMAÇÃO: fls. 60. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **03 de junho de 2013 às 16h e 10 min.**

AUTOS 19.679/11 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor (a): ADRIANO BANDEIRA BARBOSA

Advogado: DANIEL DE SOUSA DIOMINUCI OAB/TO 4674-A

Vítima: VALDIRON VIEIRA CARVALHO / O ESTADO

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **03 de junho de 2013 às 14hs e 10 min.**

AUTOS 20.913/ 12 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor (a): LEANDRO CARDOSO DA SILVA

Advogado: EDUARDO DIAS CERQUEIRA OAB/TO 5317

Vítima: RANIERE CARRIJO CARDOSO

INTIMAÇÃO: fls. 31. Ficam as partes e advogado intimados da audiência preliminar designada para o dia **03 de junho de 2013 às 17hs e 30 min.**

AUTOS 20.948/12 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor (a): FRANCIENE FILHA RODRIGUES ASSUNÇÃO E OUTRAS

Advogado: DANILO ALVES DA SILVA OAB/TO 5054

Vítima: EDINEUDE FRANCISCA NASCIMENTO

Advogado: MAURILIO SILVA HENRIQUE DE JESUS OAB/TO 4861-B

INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica os advogados da autora do fato e vítima intimados da audiência preliminar designada para o dia **03 de junho de 2013 às 17hs e 20 min.**

AUTOS 20.628/12 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor (a): ALCILEIDE MACIEL LOPES

Advogado: ERIKA BATISTA HALUM

Vítima: DELCYMEIRY BARBOSA LIMA

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica a advogada da autora do fato intimado da audiência preliminar designada para o dia **03 de junho de 2013 às 15hs e 50 min.**

AUTOS 20.620/12 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor (a): SÉRGIO RODRIGUES ARAUJO SANTOS

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO1443

Vítima: KARINA PERDIGÃO CAVALCANTE PESSOA

Advogado: LILIAN FONSECA FERNANDES OAB/TO5056, JEAN LUIS COUTINHO SANTOS e GISELLY RODRIGUES LAGARES

INTIMAÇÃO: fls. 52. Fica os advogados do autor do fato e da vítima intimados da audiência preliminar designada para o dia **03 de junho de 2013 às 15hs e 30 min.**

AUTOS 2.102/12 – QUEIXA-CRIME

Requerente: MEYRE MARTINS VIEIRA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2. 493

Requerido: MARIA JOSÉ REIS

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência preliminar designada para o dia **03 de junho de 2013 às 14hs e 30 min.**

AUTOS 19.915/12 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor (a): GILMAR BORGES DA SILVA

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO2022

Vítima: O ESTADO

INTIMAÇÃO: fls. 68. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de justificação designada para o dia **03 de junho de 2013 às 15hs e 30 min.**

AUTOS 20.886/12 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor (a): LEONARDO LOURENÇO DA SILVA

Advogado: GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JUNIOR OAB/TO 5193-A

Vítima: A COLETIVIDADE

INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de justificação designada para o dia **03 de junho de 2013 às 16hs e 30 min.**

AUTOS 20.401/12 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor (a): ANDRADES ANTONIO LEMES

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

Vítima: A COLETIVIDADE

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de justificação designada para o dia **03 de junho de 2013 às 13hs e 50 min.**

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, Nº 2009.0003.0702-0/0

Requerente: Ministério Público.

Requerido: ELEIZANGELA DO CARMO PEREIRA

ADVOGADO: Dr. ALEXADRE GARCIA MARQUES - OAB/TO - 2264

Intimar do despacho 113/v, "Dê-se ciência do acórdão às partes. Após, archive-se. 25/03/2012 -Araguaina/TO. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 1.707/03

Ação: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: WOLFREDO RUDI OSTER

INTIMAÇÃO: Fica o Executado para no prazo de 15 dias, pagar as custas processuais, no valor de R\$ 68,00 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00, sob pena de ser encaminhada as informações do inadimplemento à Corregedoria-Geral da Justiça e à Secretaria da Fazenda Pública Estadual, para as providências cabíveis, nos termos do art. 7º, I e II, da Resolução nº 5 de 22 de Abril de 2013. Tudo nos termos da respeitável sentença prolatada nos autos à fl. 50.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.922/04

Ação: Execução para entrega de coisa

Requerente: ELIAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Requerido: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS LAVRADORES DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088-A

Ficam os procuradores intimados da r. Sentença prolatada nos autos. DISPOSITIVO: Nestas condições, **tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I E 795 do Código de Processo Civil.** Eventuais custas, pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Araguatins/TO, em 20 de maio de 2013.

Autos nº 2011.0005.0187-1

Ação: Suprimento de Certidão de Nascimento

Requerente: MARIA LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Fica o procurador da parte autora intimado da r. Sentença prolatada nos autos. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fulcro no artigo 109, da Lei nº 6.015/73 e em consonância com o Parecer Ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, nos precisos termos, para deferir a Restauração do Registro de Nascimento da autora **MARIA LOPES DA SILVA**. Expeça-se o mandado para Restauração específica, conforme determinado. Façam-se as comunicações de praxe. Isenta de custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a restauração devida, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Araguatins-TO, 20 de maio de 2013.

Proc. nº 2008.0009.8909-2

Ação: Reclamação

Requerente: MILENA RIBEIRO MENDES VIEIRA

Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088

Requerido: ILTON PEREIRA DOS REIS

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação (via DJ) do requerente por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fs. 37, requerendo o que lhe convier. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 29 de maio de 2013. Maria Claudenê G. de Melo- Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Ação Penal nº 2008.0000.4544-2/0

Denunciado: ADEMIR SANTANA MAGALHÃES

Vítima: ADIMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **01/08/2013, às 10:00 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (29/05/2013). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- MM. Juiz de Direito Substituto.

Autos de Ação Penal nº 2007.0005.6353-4/0

Denunciado: CLEOCIONE BARROSO DE OLIVEIRA

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica a denunciada acima intimada a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **14/08/2013, às 16:00 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (29/05/2013). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- MM. Juiz de Direito Substituto.

Autos de Ação Penal nº 2008.0001.0743-0/0

Denunciado: GENIVAL MARQUES DE SOUSA

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **07/08/2013, às 08:30 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (29/05/2013). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- MM. Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2011.0009.9951-9/0

Denunciado: OTONIEL FÉLIX DA SILVA

Vítima: K.S.F

Advogado: Doutor Miguel Arcanjo dos Santos, OAB/TO 1.671-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **13/08/2013, às 16:00 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (29/05/2013). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- MM. Juiz de Direito Substituto.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0009.0992-7 (1081/11) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S. A.

Advogado: Drª. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

Requerido: PAOLA MAITÊ BATISTA GONÇALVES

Advogado: Gustavo Borges de Abreu OAB/TO 4805-A

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: *"Isto posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Desde já, defiro ao requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registra-se. Cumpra-se."*

AUTOS Nº. 2011.0011.2517-2 (1141/11) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado: Dr^a. Mariane Cardoso Macarevich OAB/RS 30264

Requerido: JOSÉ ADRIANO SOUSA SÁ

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: *"Isto posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Desde já, defiro ao requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registra-se. Cumpra-se."*

AUTOS Nº. 2011.0001.5815-8 (951/11) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado: Dr^a. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DE ABREU

INTIMAÇÃO - DESPACHO: *"Decorrido o prazo postulado na petição retro, intime-se o autor, para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se."*

AUTOS Nº. 2010.0008.1621-1 (1349/12) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Alexandre Romani Patussi OAB/SP 242085 e ONB/MS 12330-A

Requerido: ELIEZER VALDIVINO RIBEIRO

INTIMAÇÃO - DESPACHO: *"Face à certidão de fls. 82, verso, ouça-se o requerente, após, conclusos. Cumpra-se."*

AUTOS Nº. 2008.0007.4774-9 (313/08) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr^a. Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785

Advogado: Dr. William Pereira da Silva OAB/TO 3251

Requerido: ODAIR JOSÉ VIEIRA

INTIMAÇÃO - DESPACHO: *"Decorrido o prazo postulado na petição retro, intime-se o autor, para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se."*

AUTOS Nº. 2010.0012.1772-9 (925/10) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA

Advogado: Dr. José Martins OAB/SP 84.314

Requerido: ODILON LÚCIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - DESPACHO: *"Decorrido o prazo postulado na petição de fls. 37, intime-se o autor, para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se."*

AUTOS Nº. 2011.0010.0548-7 (1123/11) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr^a Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4187

Requerido: FABRICIO MACEDO BANDEIRA

INTIMAÇÃO - DESPACHO: *"Atento ao disposto no art. 284 do CPC, providencie o requerente, a comprovação da constituição em mora do requerido, obedecendo o princípio da territorialidade quanto a atuação do Oficial do Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CNJ-PP-00001261-78.2010.2.0000). Intime-se. Cumpra-se."*

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0002.7039-1 – Ação Ordinária.

Requerente: José Lopes dos Santos

Procurador: Dr. Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Carlos Canrobert Pires.

Sentença: "JOSÉ LOPES DOS SANTOS, já qualificado na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo visando a condenação do requerido a repassar os recursos necessários à incorporação do percentual de 11,98% sobre seus vencimentos, referentes a instituição da Unidade Real de Valor (URV), figurando o ESTADO DO TOCANTINS como requerido. O autor requer a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos alegando suposta perda de percentual financeiro quando houve a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV (Unidade Real de Valor), em 1º de março de 1994 nos termos do art. 22,1 e II, da Lei 8.880/1994. Afirma que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados erroneamente na conversão de cruzeiro real para URV, tendo em vista a utilização de data diferente da indicada na lei para conversão, acarretando assim um prejuízo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), sofrendo assim, prejuízo financeiro. Aduz que a conversão no âmbito estadual foi regulada pela Lei Estadual nº 691/94 e não obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.880/94. Requer dessa forma a condenação do Estado a pagar a diferença salarial dos últimos cinco anos, devidamente corrigida, os benefícios da justiça gratuita, assim como a condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Determinada a emenda da inicial para que fosse adequado o valor da causa ao proveito econômico buscado em juízo, o que fora feito pelo requerente. Indeferida a gratuidade da justiça, foi deferido o pagamento das custas e despesas processuais no final do processo. Regularmente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidor público e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido, que afirma que tal percentual não é devido a todos os servidores, não tendo ocorrido redução remuneratória para o requerente, pois os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Tocantins eram pagos nos primeiros dias do mês subsequente. Afirma ainda em contestação que os servidores militares tiveram aumento de 20% (vinte por cento) em fevereiro de 1994, suscitando o disposto no art 1º, § 1º, da Lei 691/94 e, conseqüentemente não sofreram redução em seus vencimentos posto que houve aumento remuneratório no momento da conversão. Apresentou julgados cujo entendimento é no sentido de ser o percentual de 11,98% devido somente aos servidores públicos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Federal, não abrangendo o requerente que é servidor público do Poder Executivo. Alega, preliminarmente, a ocorrência da prescrição do próprio fundo do direito, razão pela qual pede a extinção do feito a teor do que dispõe o artigo 269, IV do CPC. Como corolário desta argumentação postula a extinção do processo com resolução do mérito e, caso contrário, pelo indeferimento do pedido pelas mesmas razões. Intimado do teor da contestação o requerente fez sua impugnação, reafirmando seu posicionamento inicial. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Antes de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar a questão prejudicial argüida na contestação. I - DA PRESCRIÇÃO ou DECADÊNCIA: Alega o requerido, a ocorrência da decadência ou da prescrição quinquenal do próprio direito tutelado, ou seja, do próprio fundo de direito. De início, necessário afastar a alegação no sentido de estar corroborada decadência. O instituto consubstancia-se na extinção do direito pela inércia de seu titular, quando a sua eficácia, na origem, foi subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem o seu exercício. Ainda que a inércia e o transcurso do tempo sejam elementos comuns à decadência e à prescrição, diferem quanto ao seu objetivo e momento de atuação. Na decadência, a inércia diz respeito ao exercício do direito e o tempo opera os seus efeitos desde o seu nascimento. Na prescrição, a inércia diz respeito ao exercício da ação e o tempo opera os seus efeitos desde o nascimento desta, que, em regra, é posterior ao surgimento do direito por ela protegido. Por conseguinte, se o direito preexiste à ação e surge apenas mediante a sua violação, o prazo é de prescrição, como no caso em apreço. Cumpre-me ressaltar que a perda da oportunidade de ajuizamento da ação pelo transcurso do prazo - prescrição - é tratada pelo legislador brasileiro, especialmente no âmbito do Direito Administrativo, mediante leis específicas. Interessa-nos destacar o Decreto nº 20.910, de 6.1.1932, que dispõe sobre a prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública e suas autarquias. Vejamos: Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Consoante o art. 3º do mesmo diploma legal, quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos a prescrição atingirá progressivamente as prestações, a medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto. Vê-se que, na hipótese de prestações periódicas, tais como vencimentos, devidas pela Administração, não ocorrerá, propriamente, a prescrição da ação, mas, tão-somente, a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos de seu ajuizamento. Nesse caso, fala-se em prescrição de trato sucessivo, já que, continuamente, o marco inicial do prazo prescricional para ajuizamento da ação se renova. Bem diverso é o tratamento dado à chamada prescrição de fundo de direito, em relação a qual não há a renovação do marco inicial para ajuizamento da ação. Destarte, uma vez determinado o momento em que a Administração incorre em dívida com o administrado, a partir daí, inicia-se o cômputo do prazo prescricional. Indispensável, portanto, sabermos distinguir as hipóteses de incidência de uma e outra espécie de prescrição, já que há conseqüência jurídica diversa. O e. Ministro Moreira Alves, no voto proferido no RE nº 110.419/SP, esclarece o sentido da expressão fundo de direito: Fundo de direito é expressão utilizada para significar o direito de ser funcionário (situação jurídica fundamental) ou o direito a modificações que se admitem com relação a essa situação jurídica fundamental, como reclassificações, reenquadramentos, direito a adicionais por tempo de serviço, direito à gratificação por prestação de serviços de natureza especial, etc. Assim, se, por exemplo, a pretensão do autor consistir no reconhecimento de um enquadramento, está-se diante de um pedido pertinente a uma

situação jurídica fundamental. Dessa pretensão decorrerá, naturalmente, efeitos pecuniários, porém, não constituem esses efeitos a base do pedido. No mesmo voto, o e. Ministro Moreira Alves acaba por apontar o sentido da denominada prescrição de trato sucessivo: A pretensão ao fundo do direito prescreve, em direito administrativo, em cinco anos a partir da data da violação dele, pelo seu não reconhecimento inequívoco. Já o direito a perceber as vantagens pecuniárias decorrentes dessa situação jurídica fundamental ou de suas modificações ulteriores é mera consequência daquele, e sua pretensão, que diz respeito a quantum, renasce cada vez em que este é devido (dia a dia, mês a mês, ano a ano, conforme a periodicidade em que é devido seu pagamento), e, por isso, se restringe às prestações vencidas há mais de cinco anos, nos termos exatos do artigo 3º do Decreto nº 20.910/32. (grifo nosso). Infere-se desse julgado que as obrigações de trato sucessivo são aquelas decorrentes de uma situação jurídica fundamental já reconhecida. Não está em pauta a condição funcional do servidor. Nas obrigações de trato sucessivo o direito ao quantum se renova de tempo em tempo, daí porque o prazo prescricional recomeça cada vez que surge a obrigação seguinte. Examinemos a jurisprudência sobre o tema: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E DA SEXTA-PARTE. RECALCULO. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. - A prescrição quinquenal das ações contra a Fazenda Pública atinge o fundo de direito quando o ato lesivo da Administração negar a situação jurídica fundamental em que se embasa a pretensão veiculada. - Na hipótese, encontrando-se a situação jurídica consolidada pela concessão dos referidos adicionais, não se aplica a prescrição da ação, mas o comando incerto da Súmula nº 85/STJ, que disciplina a prescrição quinquenal nas relações de trato sucessivo, em que são atingidas apenas as parcelas relativas ao quinquênio antecedente à propositura da ação. - Embargos de Divergência rejeitados. EREsp 42841 /SP, 3ª Seção, Rei. Min. VICENTE LEAL, DJU de 30.08.1999). (grifo nosso). Verifica-se que, no caso do precedente acima, restou consignado que os adicionais pleiteados já haviam sido concedidos, portanto, não se discutia a situação jurídica fundamental. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve eventuais diferenças de vencimentos/proventos decorrentes da conversão, em 1994, que se caracterizam como parcelas de trato sucessivo, em que a eventual lesão se trata de relação jurídica de trato sucessivo em que a Fazenda Pública seria devedora de diferenças decorrentes de incorreta conversão de vencimentos em URV, situação em que não foi negado expressamente, anteriormente à propositura da presente ação, o próprio direito reclamado, caso em que a prescrição atinge apenas as parcelas vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação, na forma da Súmula nº 85, do STJ, não tendo se operado a prescrição do fundo de direito. Assim, o caso em questão não trata de supressão indevida de alguma vantagem da remuneração ou provento, qualidade de servidor etc, se assim o fosse, melhor sorte teria o requerido. Ante o exposto, rejeito a preliminar de prescrição do fundo de direito suscitada. Estando superada a prejudicial, verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. II- FATO e DIREITO: Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, o requerente de fato é funcionário público estadual desde 1964, e, que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados na conversão de cruzeiro real para URV. Em 27 de fevereiro de 1994, o Governo Federal editou a MP nº 434/94, dispondo sobre o "Programa de Estabilização Econômico e o Sistema Monetário Nacional", oportunidade em que instituiu a Unidade Real de Valor — URV, como padrão de valor monetário, resultando assim na aprovação da Lei nº. 8.880/1994. A respectiva Lei Federal no art. 22, I determinou que os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando o seguinte: "Art 22 (...) I — dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com Anexo I desta Lei, independentemente do dia de pagamento." Sobre a matéria, a Lei Estadual nº. 691/1994 tratou do ajuste da política salarial à conversão de salários em URV dos servidores do Poder Executivo do Tocantins para recomposição da defasagem salarial das tabelas dos vencimentos, e para outras providências. Desse modo, os salários dos trabalhadores em geral passaram, assim, a ser convertidos em URV, no dia 1º de março de 1994, entretanto, conforme alega o autor, o Estado do Tocantins, não respeitou o critério de conversão segundo a data do efetivo pagamento, reduzindo a remuneração dos servidores militares. Segundo argumentação do autor, com o cálculo sendo elaborado pelo último dia de cada mês e não pelo dia do pagamento dos servidores militares efetuados até o dia 20 de cada mês, há uma diferença a ser apurada, qual seja, o conhecido percentual de 11,98%. Os servidores que recebiam seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia de cada mês efetivamente tiveram prejuízo, pois a conversão ocorreu baseada na URV do último dia do mês, ou seja, a conversão ocorria após o pagamento, e por isto adquiriram direito a reposição salarial de 11,98%. Mister reconhecer que somente os servidores com vencimentos percebidos dentro do próprio mês têm o direito de pleitear pelas perdas inflacionárias sofridas. O autor não apresentou prova de que recebia, à época, dentro do próprio mês. Ademais, não produziu qualquer prova para sustentar a redução nos vencimentos, principalmente quanto à data do efetivo pagamento. No mais, há julgados entendendo não ser devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Executivo. Portanto, considerando que o autor é servidor público do Poder Executivo, não faz jus ao referido benefício, assim: EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Servidores públicos. Lei no 8.880, de 1994. Conversão em URV. Competência privativa da União. Impossibilidade de lei estadual dispor de modo diverso. 4. Servidor Público do Executivo. Inaplicabilidade dos critérios de correção. Inovação da discussão no recurso. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 495372 AgR, Relator(a): Min. GILMIR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-08 PP-01676). ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. SERVIDOR DO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É

indevido o reajuste salarial de 11,98% para servidores do Executivo, visto que o equívoco da redação da Lei 8.880/94 que determinou a conversão da moeda de cruzeiros reais para URV somente incidiu sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União. 8.8802. Condenação da parte autora em 5% sobre o valor da causa. 3. Apelação parcialmente provida. (294466 AL 0006542-80.2001.4.05.8000, Relator: Desembargador Federal Frederico Dantas (Substituto), Data de Julgamento: 27/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/02/2008 - Página: 1655 - Nº: 39 - Ano: 2008). PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECL\L SERVIDORES DO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO REAL. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/94.11,98%. INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO.PLANO REAL. I- Já está pacificado nesta Corte que o índice de 11.98% só é devido aos servidores públicos federais do executivo, legislativo e ministério público, cujos vencimentos estão submetidos à norma do art 168 da Constituição Federal. II- Os servidores do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da indevida aplicação da Lei Estadual nº 6.612, de 16.05.1994, na conversão dos seus vencimentos em URV, fazem jus à diferença de reajuste, calculado com base na Lei Federal nº 8.880/94. III- No caso, deve ser apurado o real percentual de reajuste em liquidação de sentença, devendo, porém, ser limitado ao patamar máximo de 11,98%, porquanto não houve recurso dos agravados da decisão que reconheceu tal percentual. Aplicação do princípio do non reforma tio in pejus.IV- Agravo regimental provido em parte. (741591 RN 2005/0059923-9, Relator Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 15/03/2006, T5 -QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJ 10.04.2006 p. 283). O Superior Tribunal de Justiça posiciona-se no sentido de ser cabível o percentual de 11,98% aos servidores que comprovarem a data do efetivo pagamento de seus vencimentos, ou seja, somente é devido aos servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês. Assim: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCLA SÚMULA 85/STJ. 1.O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV. nos ditames da Lei 8.880/1994. devendo-se considerar a data do efetivo pagamento.2. O acórdão recorrido asseverou que a conversão dos vencimentos em URV causou prejuízo aos servidores públicos estaduais, sendo certo que a revisão desse posicionamento demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Cumpre ressaltar ainda que o STJ possui a orientação de que não há falar em prescrição de fundo de direito nos casos em que se pleiteia pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão de cruzeiros reais para URV, visto que estão prescritas tão somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula 85/STJ.4. Agravo Regimental não provido.(AgRg no AREsp 249.348/CE, Rei. Ministro HERMAN BENJAMN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 19/12/2012). Pois bem, documentos acostados aos autos demonstram que o autor, ora servidor público do Poder Executivo, recebeu seus vencimentos em data posterior ao primeiro dia do mês. Desse modo, por se tratar de servidor militar, cujos vencimentos não são pagos nos termos da regra do art. 168 da Constituição Federal, pois, os servidores do Poder Executivo têm os vencimentos e proventos estipulados e pagos com base no último dia do mês de referência, o autor não sofreu redução com a conversão de cruzeiro real para URV. De conseqüência essa pretensão deve ser desacolhida. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe.

Autos: 2010.0011.9618-7 – Ação Ordinária de Cobrança.

Requerente: Roberto Alves Pereira Junior

Procurador: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681.

Requerido: Antonio Carlos Xavier Gomes.

Procurador: Dr. Pedro Henrique Ramalho Gomes - OAB/DF – 33476.

Despacho: “Em atenção ao artigo 125, inciso IV do CPC, que nos dá a premissa de que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designe o **dia 23 de julho de 2013, às 13h30m.** para realização de audiência de conciliação”.

Nº do Processo: 5000460-76.2012.827.2709

Natureza: Execução por Título Extrajudicial

Requerente: Antônio Saselito Ferreira Lima

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860

Requerido: Ivan Hércules dos Santos Alencar

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000460-76.2012.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse

acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tombo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000458-09.2012.827.2709

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral

Requerente: Idemar Vizolli

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein – OAB/SC 29243

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogados: Dr. Bethania Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126 B e Dr. Abdon de Paiva Araújo – OAB/TO 5051

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000459-91.2012.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tombo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000458-09.2012.827.2709

Natureza: Ação de Locupletamento Ilícito c/c Danos Morais

Requerente: Marissol Coelho Costa

Advogada: Dra. Vanda Alves Lopes – OAB/TO 4795

Requerido: Nilson Nunes Reges

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681 A

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000458-09.2012.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tombo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000457-24.2012.827.2709

Natureza: Ação de Locupletamento Ilícito c/c Danos Morais

Requerente: Marissol Coelho Costa

Advogada: Dra. Vanda Alves Lopes – OAB/TO 4795

Requeridos: Regina Marcia Rego Flores e Omar Ferreira Lima

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000457-24.2012.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tombo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000456-39.2012.827.2709

Natureza: Ação de Execução de Alimentos

Requerente: M.A. de A.

Defensoria Pública

Requerido: A.S de J.

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000456-39.2012.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tombo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000455-54.2012.827.2709

Natureza: Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4.110-A

Requerido: Herminio do Carmo Machado

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000455-54.2012.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000454-9.2012.827.2709

Natureza: Alvará Judicial

Requerente: Maria Helena Santos Meneses

Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000454-69.2012.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000453-84.2012.827.2709

Natureza: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de tutela antecipada.

Requerente: Neuracy Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2743

Requerido: FAI – Financeira

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867 A e Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681 A

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000453-84.2012.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000452-02.2012.827.2709

Natureza: Retificação do Registro Civil de Óbito

Requerente: Maria José dos Santos

Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000452-02.2012.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000451-17.2012.827.2709

Natureza: Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c partilha de bens e alimentos

Requerente: N.M.S.

Defensoria Pública

Requerido: L.L.S.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 202A

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000451-17.2012.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000450-32.2012.827.2709

Natureza: Ação de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Elivânia Siqueira Braga Santos

Defensoria Pública

Requerido: Edelinda dos Santos Bueno

Advogado: Dr. Júlio Anderson Alves Bueno – OAB/GO 22.117, Dr. Cleuber Marques Mendes – OAB/GO 22.702, Dr. Leonardo Thomé Domingos – OAB/GO 22.017, Dra Flávia Pacheco Cardoso – OAB/GO 29.518 e Dr. Pedro Paulo Romano Filho – OAB/GO 30.637

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000450-32.2012.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000032-31.2011.827.2709

Natureza: Alvará Judicial

Requerente: Francilênio Aquino de Queiroz

Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000032-31.2011.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000031-46.2011.827.2709

Natureza: Alvará Judicial

Requerente: Joana Bernardino

Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000031-46.2011.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000030-61.2011.827.2709

Natureza: Ação de Alimentos

Requerente: N.M.A.da S.

Defensoria Pública

Requerido: A.L.P. da S.

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000030-61.2011.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000029-76.2011.827.2709

Natureza: Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: A.C.R.

Defensoria Pública

Requerido: W.P.da S.

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000029-76.2011.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000028-91.2011.827.2709

Natureza: Execução de Título Executivo Extrajudicial

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Mariseth Batista Almeida Vasconcelos

Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000028-91.2011.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000027-09.2011.827.2709

Natureza: Ação de Alimentos com pedido de alimentos provisórios

Requerente: L. dos S.V.

Defensoria Pública

Requerido: A.V.C.N.

Advogado: Sem Advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000027-09.2011.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000026-24.2011.827.2709

Natureza: Ação de Execução de Alimentos (Execução por Quantia Certa)

Requerente: J.B.M. dos S.S.

Defensoria Pública

Requerido: C.P. da S.S.

Advogado: Sem Advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000026-24.2011.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000024-88.2010.827.2709

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais decorrentes de acidente de trânsito

Requerente: Ilmo Rosa Amaral

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein – OAB/TO 5454B

Requerido: Marcos Daniel dos Passos Lima

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000025-39.2011.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000024-88.2010.827.2709

Natureza: Alvará Judicial

Requerente: Kleuber Divino de Moraes Teixeira

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A

Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000024-88.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000024-54.2011.827.2709

Natureza: Ação de Guarda de Menor com Pedido de Liminar de Guarda Provisória

Requerente: Tarcisio Alves da Silva Simões

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A

Requerido: Tatiane Pereira Lima

Advogado: Sem Advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000024-54.2011.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000023-69.2011.827.2709**Natureza: Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais**

Requerente: Iracildes Oliveira Franco

Advogado: Dra. Mauricelles Oliveira Santos – OAB/DF 22.723

Requerido: José Francisco Franco

Advogado: Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF 9605

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000023-69.2011.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 29 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000023-06.2010.827.2709**Natureza: Ação de Obrigação de Fazer (com pedido de liminar)**

Requerente: Helena Gentil dos Santos

Defensoria Pública

Requerido: Estado do Tocantins

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

Requerido: Município de Arraias

Advogados: Dr. Pedro Meireles Costa – OAB/GO 22467 e Dr. Juracy Batista Cordeiro Júnior – OAB/GO 19474

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000023-06.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000022-84.2011.827.2709**Natureza: Ação de Rescisão Contratual c/c Pedido de Antecipação de Tutela para Busca e Apreensão de Veículo**

Requerente: Laurinda Francisca Pereira

Defensoria Pública

Requerido: Edson Rodrigues da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000022-84.2011.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000022-21.2010.827.2709**Natureza: Interdição**

Requerente: Eva Ferreira

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311 A

Requerido: Serafim Ferreira Costa

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO

por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000022-21.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000021-36.2010.827.2709

Natureza: Inventário

Requerente: Angemiro da Costa Dias

Defensoria Pública

Requerido: Espólio de Quintino da Costa Dias

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000021-36.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000021-02.2011.827.2709

Natureza: Ação de Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar

Requerente: Neusenir Benicio Silva

Defensoria Pública

Requerido: João Correia Magalhães

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311A

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000021-02.2011.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000020-85.2009.827.2709

Natureza: Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Frederico Alvim Bites Castro – OAB/GO 27.391

Requerido: Julimar Liberato da Silva

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000020-85.2009.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000020-51.2010.827.2709

Natureza: Ação Ordinária

Requerente: Epaminondas José de Souza

Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Estado do Tocantins

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000020-51.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000020-17.2011.827.2709

Natureza: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Mariseth Batista Almeida Vasconcelos e Marcelo Cardoso Nestor Pereira

Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000020-17.2011.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000019-66.2010.827.2709

Natureza: Ação de Divórcio c/c Alimentos

Requerente: E.P. da S.

Defensoria Pública

Requerido: U.P. da S.

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000019-66.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000019-32.2011.827.2709

Natureza: Ação Cautelar Preparatória de Suspensão de Registro Civil

Requerente: Elivania Siqueira Braga Santos

Defensoria Pública

Requerido: Edelinda dos Santos Bueno

Advogado: Dr. Julio Anderson Alves Bueno – OAB/GO 23.117

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000019-32.2011.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000019-03.2009.827.2709

Natureza: Ação de Guarda com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: J.A. de O.

Defensoria Pública

Requerido: W. de A.T. e de C.S.M.

Advogado: Sem advogado legalmente constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000019-03.2009.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000018-81.2010.827.2709

Natureza: Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: G.M. de S.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311 A

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000018-81.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000018-28.2003.827.2709

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Estado do Tocantins

Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

Executado: Joaquim Gonçalves Neto

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000018-28.2003.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000018-18.2009.827.2709

Natureza: Ação de Alimentos c/c Pedido Liminar de Alimentos Provisórios e Homologação de Guarda

Requerente: L.E.S.G., rep. por I.DA S.C.

Defensoria Pública

Requerido: M.G.S.

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000018-18.2009.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000017-96.2010.827.2709

Natureza: Execução de Título Executivo Judicial

Requerente: José Borges Sobrinho

Defensoria Pública

Requerido: Marciano Gorgonho de Moura

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000017-96.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000017-67.2008.827.2709

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: Telma Pereira Costa

Defensoria Pública

Requerido: Expressão São José do Tocantins Ltda. Transportes e Turismo

Advogado: Dr. Walter Pereira – OAB/GO 3112

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000017-67.2008.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000017-43.2003.827.2709

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Estado do Tocantins

Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

Executado: Telkia de Campos Dantas

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000017-43.2003.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 21 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000017-33.2009.827.2709**Natureza: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: Kleber de Moraes

Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior – OAB/TO 2743

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: Advogado não constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000017-33.2009.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 20 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000016-82.2008.827.2709**Natureza: Ação de Interdição com pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: Aldacy Barbosa de Jesus

Defensoria Pública

Requerido: Vilmondes Ramalho de Jesus

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000016-82.2008.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 20 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000016-58.2003.827.2709**Natureza: Execução Fiscal**

Exequente: Estado do Tocantins

Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

Executado: Eunivan Guimaraes de Almeida Murta

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000016-58.2003.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 20 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000016-14.2010.827.2709**Natureza: Alvará Judicial**

Requerente: Maria Cristina José da Silva Ribeiro

Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000016-14.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 20 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000015-97.2008.827.2709**Natureza: Ação de Interdição**

Requerente: Raidivanet Gomes de Lima

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO 1497-A

Requerido: Wandersson Gomes de Lima

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000015-97.2008.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse

acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 20 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000015-68.2006.827.2709

Natureza: Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável e Sociedade de Fato

Requerente: Marilete César dos Santos

Advogados: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387A e Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681 A

Defensora Pública

Requerido: Edson Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000015-68.2006.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 20 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000015-29.2010.827.2709

Natureza: Ação de Retificação de Assento de Óbito

Requerente: Ivanildes dos Santos Marques

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 202A

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000015-29.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 20 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000014-83.2006.827.2709

Natureza: Interdição c/c Curatela

Requerente: Jacinto Rocha Silva

Defensoria Pública

Requerido: Rita Francisco Carvalho

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000014-83.2006.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 20 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000014-44.2010.827.2709

Natureza: Ação de Regulamentação de Guarda

Requerente: N.M. de S.

Defensoria Pública

Requerido: A.F.

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000014-44.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 20 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000014-15.2008.827.2709

Natureza: Ação Monitória

Requerente: A Cerealista Só Grãos Ltda.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681A

Requerido: Washington Luiz Batista Sena

Advogado: Sem advogado legalmente constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO

por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000014-15.2008.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 20 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000013-98.2006.827.2709

Natureza: Ação de Ressarcimento cumulada com multa contratual

Requerente: Município de Arraias

Advogado: Dr. Juracy Batista Cordeiro Júnior – OAB/GO 19474 e Dr. Pedro Meireles Costa – OAB/GO 22467

Requerido: Construtora Sempre Serve Ltda e Augusta Ferreira Mesquita Ferraz

Advogado: Sem advogado legalmente constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000013-98.2006.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 20 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000013-64.2007.827.2709

Natureza: Ação de Alimentos

Requerente: S.M. de M.

Defensoria Pública

Requerido: W.A.F.

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000013-64.2007.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 20 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000013-59.2010.827.2709

Natureza: Ação Negatória de Paternidade

Requerente: J. de A. M.

Defensoria Pública

Requeridos: G.P.M., J.P.M. e A.P.M.

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000013-59.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 20 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000013-30.2008.827.2709

Natureza: Ação de Retificação de Registro Civil

Requerente: Maria D'Abadia Rodrigues Bispo

Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000013-30.2008.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 20 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000012-79.2007.827.2709

Natureza: Ação de Interdição

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Valmir Araujo Silva

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000012-79.2007.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse

acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 20 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000012-74.2010.827.2709

Natureza: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Neuracy Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior – OAB/TO 2743

Requerido: Globex Utilidades S/A – Ponto Frio

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000012-74.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 20 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000012-16.2006.827.2709

Natureza: Ação de Conhecimento

Requerente: Maria de Jesus Araújo Costa

Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Estado do Tocantins

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000012-16.2006.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 16 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000011-94.2007.827.2709

Natureza: Ação Anulatória de Escritura Pública de Compra e Venda, Devolução de Bem, com Perdas e Danos

Requerentes: Péricles Frederico Batista Sena, rep. por Feliciano Washington Batista Sena

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima

Requerido: Eduardo Luiz Velloso Alves

Defensoria Pública: Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000011-94.2007.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 16 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000011-31.2006.827.2709

Natureza: Ação de Conhecimento

Requerente: Jacy Carvalho de Abreu

Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Estado do Tocantins

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000011-31.2006.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 16 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000010-80.2005.827.2709

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

Procurador: Dr. Edilson Barbugiani Borges

Executado: Wellington Carlos Alves de Souza

Defensoria Pública: Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000010-80.2005.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 16 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000010-46.2006.827.2709

Natureza: Ação de Conhecimento

Requerente: Doralice de Paula e Souza Santos

Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556, Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536, Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753, Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683B e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579B

Requerido: Estado do Tocantins

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000010-46.2006.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 16 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000033-16.2011.827.2709

Natureza: Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial

Requerente: Antonio Ferreira Machado

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554

Requerido: Goiassis Pereira da Silva

Advogado: Sem Advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000033-16.2011.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 16 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000010-12.2007.827.2709

Natureza: Adjudicação Compulsória

Requerentes: Jair Alexandre da Silva e outros

Advogado: Dr. Tulio Dias Antonio

Requerido: José Pinto de Almeida e outros

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 202A

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000010-12.2007.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 16 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000009-95.2005.827.2709

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

Procurador: Dr. Renan Marcel Bispo de Souza

Executado: Felipe Carlos Luna

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681A

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000009-95.2005.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse

acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 16 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000009-61.2006.827.2709

Natureza: Ação de Conhecimento

Requerente: Aldemir Barreto e Melo

Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556, Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536, Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753, Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683B e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579B

Requerido: Estado do Tocantins

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000009-61.2006.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 16 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000009-27.2007.827.2709

Natureza: Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Enoque Xavier de Oliveira

Defensora Pública: Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes

Requerido: Valdimária Francisca Gomes

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 202A

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000009-27.2007.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 16 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000008-76.2006.827.2709

Natureza: Ação de Conhecimento

Requerente: Anilce de Paula Sousa Cordeiro

Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556, Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536, Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753, Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683B e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579B

Requerido: Estado do Tocantins

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000008-76.2006.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 16 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000008-47.2004.827.2709

Natureza: Ação de Inventário e Partilha

Requerentes: Luis Carlos Bento de França e outros

Advogados: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2743, Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550 e Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311A

Requerido: Onesino Bento França

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000008-47.2004.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 15 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000008-42.2007.827.2709

Natureza: Ação de Alimentos

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: F. A.

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000008-42.2007.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 15 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000007-62.2004.827.2709**Natureza: Execução Fiscal**

Exequente: União – Fazenda Nacional

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Eunivan Guimarães de Almeida Murta

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-62.2004.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 15 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000007-33.2002.827.2709**Natureza: Ação de Execução**

Requerente: Wilmar Alves do Nascimento

Advogados: Dra. Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664B, Dr. Valdenez Sobreira de Lima – OAB/TO 3987, Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4283, Dra. Lorena Coelho Valadares – OAB/TO 4619 e Dr. Julio Cesar Pontes – OAB/TO 5440

Executado: Angelo Teixeira Alves

Advogado: Dra. Vanda Alves Lopes – OAB/TO 4795

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-33.2002.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 15 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000007-04.2000.827.2709**Natureza: Execução Fiscal**

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Edilson Barbugiani Borges

Executados: Gemas – Goiás Empreend. Agropecuários Ltda., Depasa Destilaria do Vale do Palmas S/A, Monica Passos Vieira Rocha, Agropecuária do Palmas S/A e Erika Trajano Albernaz

Advogados: Dr. Mario Pedroso – OAB/GO 10220 e Dr. Henrique Rocha Neto – OAB/GO 17139

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-04.2000.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 15 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000006-48.2002.827.2709**Natureza: Execução Fiscal**

Exequente: Estado do Tocantins

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

Executados: Gemas – Goiás Empreend. Agropecuários Ltda., Depasa Destilaria do Vale do Palmas S/A, Monica Passos Vieira Rocha, Agropecuária do Palmas S/A e Erika Trajano Albernaz

Advogados: Dr. Mario Pedroso – OAB/GO 10220 e Dr. Henrique Rocha Neto – OAB/GO 17139

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000006-48.2002.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 15 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000006-19.2000.827.2709

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Estado do Tocantins

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

Executado: Depasa Destilaria do Vale do Palmas S/A

Advogados: Dr. Mario Pedroso – OAB/GO 10220, Dr. Henrique Rocha Neto – OAB/GO 17139 e Dra. Erika Trajano Albernaz Rocha – OAB/GO 10605

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000006-19.2000.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 15 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000005-63.2002.827.2709

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: União – Fazenda Nacional

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: José Palmeira de Souza

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000005-63.2002.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 15 de maio de 2013

Nº do Processo: 5000005-34.2000.827.2709

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Procuradora: Dra. Maristela Silva Menezes Plessim

Executado: Cial Mercantil e Ag. São Francisco

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000005-34.2000.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 15 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000034-98.2011.827.2709

Natureza: Procedimentos Especiais

Requerente: Dourival Pereira da Silva

Advogado: Sem advogado constituído

Requerido: Antonio dos Santos Neto

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000034-98.2011.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 14 de maio de 2013.

Nº do Processo: 5000025-73.2010.827.2709

Natureza: Procedimentos Especiais

Requerente: América Aparecida Oliveira Xavier Germano

Advogado: Sem advogado constituído

Requerido: Antonio dos Santos Neto

Advogado: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000025-73.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 14 de maio de 2013.

1ª Escrivania Criminal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 01/2013.

O Doutor **MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Arraias/TO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que "... a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Informatização do Processo Judicial, altera o Código de Processo Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2589-Suplemento, de 15 de fevereiro de 2011, fl. 02, que implantou o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria nº 361/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2888 de 05 de junho de 2012, fl. 3, que implantou o Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc/TJTO na Comarca de Arraias;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 2754 de 25 de outubro de 2011, fl. 02, a qual regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a autorização da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme o disposto no art. 49 da Instrução Normativa nº 05/2011 do deste Tribunal;

CONSIDERANDO que os processos físicos serão digitalizados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012 publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012, fl. 02;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a utilização do processo eletrônico para todos os tipos de ações independente dos ritos e da matéria, de direito ou de fato, como meio de uniformizar, racionalizar e tornar mais céleres os procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão documental, eliminando o arquivamento permanente de documentos em papel, traduzindo-se em responsabilidade ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade constante de adotar medidas tendentes à racionalização dos serviços, posto que os serviços de apoio cartorário aumentam de forma significativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a digitalização dos processos físicos no âmbito da Vara Criminal da Comarca de Arraias;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECE os períodos de digitalização e inclusão dos processos físicos no Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc/TJTO.

§1º. Ficam designados os seguintes períodos:

I – 10 a 14 de junho de 2013;

II – 08 a 12 de julho de 2013;

III – 12 a 16 de agosto de 2013;

IV – 09 a 13 de setembro de 2013;

§2º. Não havendo necessidade de utilização de todo o período consignado no § 1º deste artigo, fica esta portaria automaticamente revogada.

Art. 2º. Nos períodos consignados no §1º do artigo 1º desta portaria, serão atendidas apenas as demandas urgentes, relativas a fatos ocorridos exclusivamente nesse período, não havendo atendimento ao público, partes ou Advogados/Procuradores.

Art. 3º. Ficam os prazos que se vencerem nos períodos consignados no artigo 1º desta portaria suspensos.

Art. 4º. Caberá à escrivania, nos termos do artigo 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 publicada no DJ 2972 de 04 de outubro de 2012, proceder à intimação dos advogados, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, informando acerca da transformação dos autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006.

Art. 5º. Conforme dispõe o artigo 3º e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 07/2012 publicada no DJ 2972 de 04 de outubro de 2012, fl. 02, os documentos cuja digitalização seja inviável tecnicamente, deverão ser arquivados na escrivania até o trânsito em julgado da sentença, certificando nos autos qual o documento arquivado.

Art. 6º. Os casos omissos ou relativos ao artigo 2º serão analisados e dirimidos pelo Juízo da Vara Criminal.

Art. 7º. Encaminhe cópia da presente à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 8º. Um exemplar desta Portaria deverá ser afixado em local de destaque na entrada do Fórum e publicada no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA na Comarca e cidade de Arraias, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2013.

Márcio Ricardo Ferreira Machado

Juiz de Direito da Vara Criminal

AUGUSTINÓPOLIS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2006.0008.5712-2/0.

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipação c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Neiva Almeida de Miranda.

Advogado: Doutor José Fábio de Alcântara Silva OAB/TO nº 2234.

Requeridos: Milenium Veículos e Peças Ltda e Fiat Automóveis S/A.

Advogados: Allander Quintino Moreschi, inscrito na OAB/TO, sob o nº 5.080 e Fabio Roquete na OAB/MA 4953.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerida, intimado, da decisão parcialmente transcrita: Vistos...a) Defiro os pedidos de expedição de Alvará Judicial de fls. 213 e penhora on-line constante das fls. retro, para tanto em relação ao deferimento do último pedido, ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo Sistema Bacen Jud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito apresentado- R\$ 13.183,27 (treze mil trezentos e cento e oitenta e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) – que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes à executada na pessoa jurídica de direito privado MILLENIUM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.035.734/0001-02, e FIAT AUTOMÓVEIS S/A inscrita no CNPJ nº 16.701.716/0001-56: a.1) existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a conta judicial, nos termos preconizados pelo provimento nº 002/2011. Emitido pela CGJUS/TO. A.2) nos termos do item 2.20.7 do provimento 002/2011, quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito, ou aplicação financeira, em nome da requerida, será constituído como termo de penhora o protocolo, emitido pelo sistema Bacen Jud, o qual será juntado nos autos; a.3) procedida a juntada do protocolo, intime-se a suplicada para tomar ciência da penhora formalizada e para apresentação, caso queira, de impugnação; a.4) caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais; a.5) não havendo saldo razoável para a garantia do juízo, intime-se o credor para que manifeste sobre a tentativa frustrada da penhora on-line. Intime-se e cumpra-se expedindo-se os necessários. Augustinópolis, 05 de abril de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

Fica o(s) procurador(es) abaixo identificado(s) devidamente intimado(s) através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS

O Doutor JERFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da LEI ETC. faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com a lei e na conformidade da Ata lavrada aos 29 dias do mês de maio de 2013, às 09:00 horas, na sala de audiências do Fórum local, processou-se o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e 07 (sete) suplentes, que deverão servir na 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri desta Comarca, para as sessões de julgamentos dos processos criminais constante da referida ata, restando ao

final sorteados os seguintes jurados e suplentes: JURADOS: Samilla Furtado Miranda, Francisco Iran Aires Lopes, Cícero de Jesus Pereira Bezerra, Assilon Pereira da Silva, Edivaldo Sampaio da Silva, Iracema Batista Vilanova de Franca, Trindade Pereira da Luz, Maria Alzenira Bezerra Gonçalves, Angelina Amorim da Mota, Antonio Alves da Silva, Petrônio Sebastião de Sobral, José Cleones Miranda, Antonio Cláudio Fiel dos Santos, Ana Maria da Conceição Lima, Ilkiane Batista Lima, Claudinei Ferro Tenório, Elismar Lopes da Costa, Cheila Fernandes de Andrade, Fernando Barros, Vilmar Livino dos Santos, Vadiana Ribeiro Costa, Cléia Pereira da Silva, Pedro Nolasco Rocha, Antonio Clêr Ferreira de Brito e Ana Paula Guimarães. SUPLENTE: Raimundo Conceição Lopes, Edmilson Alves dos Santos, Angelita Salmente, Cleonice Ferreira da Silva, Adylson Gonçalves Santos, Adamilton Silva Rodrigues e Alberlita Marques Sá. Após o fim do sorteio, foi determinada a notificação pessoal de cada um dos jurados e suplentes acima nominados, os quais deverão servir nas sessões de julgamento designadas nos processos criminais inclusos na Ata da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis, para a primeira temporada do corrente ano. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e treze (29/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

AXIXÁ **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0008.7050-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DANIEL RODRIGUES OLIVEIRA LIMA, representado por sua genitora DEUZUITA RODRIGUES OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA 7080 e DAVIO SOCRÁTES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7082

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5143-B

DECISÃO: “ ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 475-L, V, do Código de Processo Civil, **ACOLHO PARCIALMENTE** a presente impugnação ao cumprimento de sentença, para tanto, **DECLARO** o excesso de execução, e, por conseguinte, **AFASTO** do valor exequendo a multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J, do mesmo diploma processual. **INTIMEM-SE** as partes e o Ministério Público da presente decisão. Decorrido o prazo recursal, **REMETAM-SE** os autos à Contadoria para apuração do *quantum* devido, segundo o “valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação”, conforme estabelecido na sentença de fls. 428/431. Retornando os autos da Contadoria, **CIENTIFIQUEM-SE** as partes e o Ministério Público do valor apurado e, ato contínuo, caso não questionado este ou interposto qualquer recurso, **EXPEÇA-SE** alvará de levantamento do mesmo em favor da parte autora. Em seguida, **PROMOVA-SE** a restituição do montante remanescente à parte requerida. Cumpridas todas as providências supras, à conclusão. **INTIMEM-SE NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.** Axixá do Tocantins/TO, 29 de maio de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

COLINAS **2ª Vara Cível**

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 432/13 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0004.1111-4

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTEVAM PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

REQUERIDO: ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO; Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO/DESPACHO “Defiro o requerido na petição de fl. 117 e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2013 às 09h:00min. Proceda-se as intimações necessárias. Cumpra-se Colinas do Tocantins-TO, 16 de maio de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 433/13 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0000.1272-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Francelurdes Araújo Albuquerque OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA “Ante o exposto, REJEITO o pedido de Aposentadoria por idade Rural formulado por Josué Pereira dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269 I do CPC. Condenando a parte autora às custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em valor de R\$1.000,00 (um mil reais), considerando a natureza e simplicidade da causa (art. 20§ 4º, CPC), mas referidos valores somente poderão ser cobrados se provado for que o requerente perdeu a condição de necessitado, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Após o transito em julgado, cumprido as formalidade de estilo arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins-TO, 26 de abril de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

ATO ORDINATÓRIO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 431/13 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0004.1420-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARGARIDA DE FREITAS LUZ

ADVOGADO; Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO “Fica a parte autora por seu advogado intimada a se manifestar no prazo de 10 dias, sobre o laudo médico realizado de fls. 66/68”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 299/13 – PK

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0000.3710-7 (7204/10)

Ação: Alimentos

Requerente: L.S.B, rep. genitora Leonice Sales de Moura

Requerido: Sebastião Pereira Brito Filho

Advogado: Dra. Maria do Carmo Bastos Pires – OAB/TO n. 1873

DESPACHO: “ Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2013, às 14h50min; advertindo as partes que, restando frustrada a conciliação, terá lugar a instrução do feito, ocasião em serão ouvidas as testemunhas, que compareceram independentemente de intimação. Intime-se o requerido no endereço de fls. 60.”

BOLETIM EXPEDIENTE 298/13 – PK

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0009.5605-2 (7025/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Katielli Ribeiro Barbosa Rego

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior- OAB-TO 1800

Requerido: Wadson Oliveira Rego

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

DESPACHO: “ Designo audiência de conciliação para o dia 22 de agosto de 2013, Às 14h50min, intemem-se as partes para que compareçam.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.00006.2891-0

RECLAMANTE: DOMINGAS ALVES MARANHÃO

ADVOGADO: LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO – OAB/TO 4686 E OUTROS

RECLAMADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB/MG 76696

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000084-15.2011.827.2713**, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 31 de maio de 2013. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial

COLMEIA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.1860-6/0

Ação: SUPRIMENTO JUDICIAL

Requerente: ALBERTO BORGES DE SOUZA.

Advogado: ADWARDS BARROS VINHAL OAB/TO 2541, JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

Requerido: ELPIDIO OLIMPIO DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerente através de seu advogado para que providencie o recolhimento das despesas para cumprimento da precatória Piracanjuba/GO. Colméia, 29 de maio de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.9979-8/0

Ação: ADOÇÃO PLENA

Requerentes: HELIO FERREIRA RODRIGUES E OUTRA

Advogada: Dr^a. Flaviana Magna de S. S. Rocha OAB/TO 2.268

Adotanda: FERNANDA SOARES E SILVA

DESPACHO (fls. 35): “Compulsando os autos, constata-se que a requerida foi regularmente citada, porém, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar defesa (fls. 34). Com efeito, designo o dia 18.06.2013, às 14h30, horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os adotantes, a adotando, através de seu representante e a mãe biológica desta. As testemunhas deverão comparecer independentemente de interdição. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Int. Cumpra-se. Colméia, 28 05 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.9262-9/0

Ação: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

Requerentes: JOÃO ABADIO OLIVEIRA E SILVA E OUTRA

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requeridos: AURÍZIO FERREIRA RODRIGUES E OUTRA

Adotanda: E. S. R.

DESPACHO (fls. 29): “Compulsando os autos, constata-se que a requerida foi regularmente citada, porém, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar defesa (fls. 28). Com efeito, designo o dia 19.06.2013, às 16h, horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os adotantes, a adotando, através de seu representante e a mãe biológica desta. As testemunhas deverão comparecer independentemente de interdição. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Int. Cumpra-se. Colméia, 28 05 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.9980-1/0

Ação: ADOÇÃO

Requerentes: JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL E OUTRA

Advogada: Dr^a. Flaviana Magna de S. S. Rocha OAB/TO 2.268

Genitora do Adotando: Fernanda Soares da Silva

Adotando: V. S. S.

DESPACHO (fls. 44): “Compulsando os autos, constata-se que a requerida foi regularmente citada, porém, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar defesa (fls. 43). Com efeito, designo o dia 18.06.2013, às 13h30, horas, para realização da

audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os adotantes, a adotando, através de seu representante e a mãe biológica desta. As testemunhas deverão comparecer independentemente de interdição. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Int. Cumpra-se. Colméia, 28 05 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0000.1503-2 INVENTÁRIO

Requerente/Inventariante: FRANCISCO VAZ DE LIMA NETO

Adv: Dr Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt OAB/TO 2611-B

Requerido/Inventariado: falecidos JOSE MALHEIRO VASCO BARBOSA e ANALDINA BRITO DO SACRAMENTO

Intimar o requerente/inventariante, através de seu procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar ao autos certidões das Fazendas Públicas, comprovar o recolhimento do imposto causa *mortis* e, ainda, juntar certidão atualizada do imóvel, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 267, III, § 1º do CPC. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos n. 2009.0007.2105-5 INVENTÁRIO

Requerentes/Inventariantes: FELIPE CARDOSO DOS SANTOS e ADELINA CARDOSO

Adv: Dr Jales José Costa Valente OAB/TO 450-B

Requerido/Inventariado: ANGELO JOSE CARDOSO

Intimar os requerentes/inventariantes, através de seu procurador, para no prazo legal, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei

Autos n. 2010.0006.3957-3 NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: J. C. P. F.

Adv: Dr Arnezzimário Júnior Miranda de Araújo Bittencourt OAB/TO 2611-D

Requerida: E. D. G. C. menor impúbere, representada por sua genitora A. L. G. DOS S. P.

Adv: Não consta

Intimar a parte requerente, através de seu procurador, para em 48 (quarenta e oito) horas, informar de possui interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º do Código de Processo Civil. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.7301-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Requerido: ALMIRAM RODRIGUES ARAUJO

Adv: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: (...) O valor encontrado nas contas bancárias pelo sistema BacenJud foi transferido para a agência da Caixa Econômica Federal nº 3089 de Dianópolis-To. Lavre-se auto de penhora e intimem-se as partes. Intime-se o credor para indicar novos bens penhoráveis. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis, 16 de abril de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0010.7123-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Requerido: ALDIRENE PEREIRA DA SILVA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: (...) Não encontrado nenhum valor pelo sistema BacenJud em relação a dívida cobrada. Intime-se o Exequente para indicar outros bens penhoráveis em 05 (cinco) dias, sob pena de ser suspensa a execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis, 16 de abril de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2012.0004.4227-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Requerido: CORINA RODRIGUES SILVA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: (...) Não encontrado nenhum valor pelo sistema BacenJud em relação a dívida cobrada. Intime-se o Exequente para indicar outros bens penhoráveis em 05 (cinco) dias, sob pena de ser suspensa a execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis, 16 de abril de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5.866/03 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. M. L. DE C., representado por sua genitora R. L. DE C.

Adv: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: A. B.

Adv: Dr Sílvio Romero Alves Póvoa OAB/TO 2301-A e Dr Vasco Pinheiro de Lemos Neto OAB/TO 4134-A

Intimar a parte requerida, através de seu procurador, para manifestar sobre às fls.73/77, no prazo de 05 (cinco) dias. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos n. 2007.0006.7568-5 EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr Adriano Tomasi OAB/TO 1007

Executados: Geovane Felix Ferreira, Fenilha Ferreira da Silva e Miguel Barbosa da Silva

Adv: Não consta

Despacho: “ 1- Não encontrado nenhum valor pelo sistema BacenJud em relação a dívida cobrada. 2. Intime-se o Exequente para indicar outros bens penhoráveis em 5 (cinco) dias. 3. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 16 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito”.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0009.0508-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA

Adv: HUDSON JOSE RIBEIRO OAB/TO Nº 4998-A

Requerido: MANOEL BONFIM RODRIGUES CAMELO

Adv: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, ante a desistência da requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a ultima parte do pedido de fls. 39, no sentido de que todas as intimações se dêem na pessoa de CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. Custas pela requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 10 de abril de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0006.1693-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Requerido: MARIA DE FATIMA A. VIEIRA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: (...) O valor encontrado nas contas bancárias pelo sistema BacenJud foi transferido para a agência da Caixa Econômica Federal nº 3089 de Dianópolis-To. Lavre-se auto de penhora e intimem-se as partes, devendo o(a) devedor(a) ser intimado(a) para embargar a execução no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis, 16 de abril de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.5991-3

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: DEUZIMAR ALVES MARQUES

Advogado: Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO – 1.490

DESPACHO: “Inexistindo motivos para absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP, designo o dia 18/06/2013, às 14h00min, para realização de audiência de Instrução e julgamento, oportunidade em que proceder-se-á à tomada de declarações do(a), ofendido(a), se for o caso, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado disposto no art. 222, do CPP, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado, a teor do que dispõe o art. 411 do Código de Processo Penal. Intimem-se o acusado e seu defensor para comparecerem a audiência designada (art.410, do CPP), bem como a vítima, se for o caso, as testemunhas arroladas pelas partes. Notifique-se o Ministério Público Estadual. Int. Figueirópolis/TO, 14 de março de 2012. Ass. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito

AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.5909-0

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: EDUARDO ANASTÁCIO MIRANDA DE SOUZA

Advogado: Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL OAB/TO – 324-B

DESPACHO: “Inexistindo motivos para absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP, designo o dia 18/06/2013, às 13h30min, para realização de audiência de Instrução e julgamento, oportunidade em que proceder-se-á à tomada de declarações do(a), ofendido(a), se for o caso, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado disposto no art. 222, do CPP, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado, a teor do que dispõe o art. 411 do Código de Processo Penal. Intimem-se o acusado e seu defensor para comparecerem a audiência designada (art.410, do CPP), bem como a vítima, se for o caso, as testemunhas arroladas pelas partes. Notifique-se o Ministério Público Estadual. Int. Figueirópolis/TO, 14 de março de 2012. Ass. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito

FILADÉLFIA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 966/2005

Ação: Carta Precatória para Penhora, Avaliação e Intimação

Requerente: Márcia Aparecida da Silva Pedroso

Advogado(a): Dr. Zênis de Aquino Dias OAB/TO nº 213-A

Requerido: Cecilio Barbosa Bayer

Advogado(a): Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho do teor seguinte: “Intime-se o exequente através de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se persiste interesse no cumprimento do ato deprecado. Filadélfia/TO, 22 de março de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0002.0993-7

Ação: Carta Precatória

Requerente: Márcia Aparecida da Silva Pedroso

Advogado(a): Dr. Zênis de Aquino Dias OAB/TO nº 213-A

Requerido: Cecilio Barbosa Bayer

Advogado(a): Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho do teor seguinte: “Intime-se o exequente na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se persiste interesse no cumprimento do ato deprecado. Filadélfia/TO, 22 de março de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

FORMOSO DO ARAGUAIA **1ª Escrivania Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: Ação Penal nº 841/05

Acusado: Cleber Mascarenhas da Silva

Advogado: Dr: Aéliton de Aquino Gomes OAB-TO 929

FINALIDADE: Intimar o advogado: Fica o advogado intimado para apresentação das alegações finais em memoriais, no prazo sucessivo de cinco (05) dias.Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia-TO, aos 29 de maio de 2013. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

GOIATINS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos 2011.0001.0194-6/0 – Arrolamento de Bens**

Requerente: Delmana Quezado de Araújo e outros

Adv. Dra.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

Requerido: Francisca Nair Quezado Araújo

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000134.20.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 29 de maio de 2013.

Autos 2009.0010.0832-8/0 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira

Adv. Dra.: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258A

Requerido: João Dias Loula

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000140.95.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 29 de maio de 2013.

Autos 2009.0009.1101-6/0 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira

Adv. Dra.: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521

Adv. Dr.: Abel Cardoso de Souza OAB TO 4.156

Requerido: José de Castro Teixeira Neto

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000139.13.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 29 de maio de 2013.

Autos 2009.0001.5969-1/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco

Adv. Dra.: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Sheyston Gomes Cavalcante,

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000138.28.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 29 de maio de 2013.

Autos 2.178/05 – Interdito Proibitório

Requerente: Associação de Plantadores do Alto do Tocantins “Planalto”

Adv. Dr.: Nilson Antonio Araujo dos Santos OAB/TO 1938

Requerido: Cleane Barbosa Campos e outros

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000008.77.2005.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 29 de maio de 2013.

Autos 2011.0002.8703-9/0 – Cobrança

Requerente: Raimundo Nonato da Rocha e Sousa

Requerido: Município de Goiatins – To

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000164.55.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 29 de maio de 2013

Autos 2009.0002.1472-2/0 – Prestação de Contas

Requerente: Município de Goiatins - To

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: David Ferreira Campos

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000132.21.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 29 de maio de 2013.

Autos 2011.0004.4903-9/0 – Cobrança

Requerente: Gilmar da Mota Pereira

Adv. Dr.: André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv. Dr.: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000137.72.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 29 de maio de 2013.

Autos 2010.0010.3746-1/0 – Ação Declaratória

Requerente: Arabela Moreira de Oliveira

Requerido: Banco Bradesco

Adv. Dra.: Cristiane de As Muniz Costa OAB/TO 4361

Adv. Dra.: Vera Lúcia Pontes OAB/TO 2081

Adv. Dra.: Fernanda Roriz Goulart Wimmer OAB/TO 2765

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000129.32.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 29 de maio de 2013.

Autos 2010.0007.5494-1/0 – Cobrança

Requerente: Eurides Castro de Sousa

Adv. Dra.: Maria Lucélia Silva Ferreira OAB/MA 9.014

Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv. Dr.: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000115.48.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 29 de maio de 2013.

Autos 2.267/05 – Indenização por Danos Morais

Requerente: Floriza Campos da Silva

Adv. Dr.: Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440A

Requerido: SOCIC Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A

Adv. Dr.: Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1130

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000007.92.2005.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 29 de maio de 2013.

Autos 2010.0006.1010-9/0 – Cobrança

Requerente: Cícero Ferreira da Silva

Adv. Dr.: Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440A

Requerido: Pedro Pereira da Silva

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000109.41.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 29 de maio de 2013.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**Autos 2011.0011.3618-2/0 – Prestação de Contas**

Requerente: Município de Goiatins - To

Adv. Dr.: Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

Requerido: Vinicius Donnover Gomes e outra

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000162.85.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 29 de maio de 2013.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2008.0009.2920-0.**

Fica a parte exequente intimada através de seu advogado, do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação Executiva de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B.

Executado: Simonara Agropecuária Ltda e outro.

Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares - OAB/TO 101-A.

Despacho de fl. 78: “Considerando certidão retro e em que pese a manifestação de fl. 75, reitero despacho de fl. 72, haja vista que não foi, devidamente, cumprido pelo exequente. Intime-se. Guaraí, 26/04/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº 2011.0011.8990-1.

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação Monitória.

Requerente: A. C. de Aguiar e Cia Ltda (Auto Posto Tocantins).

Advogado: Dr. Antônio Paim Bróglia - OAB/TO 556 e outros.

Requerido: Michel Grigolo.

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO 1686

Despacho de fl. 49-v: “Manifeste-se a parte contrária no prazo de 10 (dez) dias. I. Guaraí, 13/12/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos n: 2008.0010.0170-8

Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados, da r. decisão abaixo transcrita:

Ação de Execução de Sentença

Exequente: João dos Santos Gonçalves de Brito.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498.

Executado: Amad Bucar e Filho Ltda.

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano - OAB/TO 277.

“DECISÃO de fls. 223/226: “Primeiramente, vale notar que, não obstante anterior posicionamento desta magistrada, curvo-me, agora, a nova posição jurisprudencial preponderante e orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a qual passo a aderir, pois, a despeito da natureza de incidente processual da fase de cumprimento de sentença, esta é implementada por execução, consoante, expressamente, reza o artigo 475-1, do CPC, logo cabível a fixação de honorários advocatícios naquela fase processual, senão vejamos: (...) Dito isso, tendo em vista a impossibilidade de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença flua automaticamente segundo novo entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AI 1.306772/RS e EDcl no AgRg no AI 1.189.384/RS (artigo 240, do CPC c/c o princípio do devido processo legal), DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU(SUA) AVOGADO(A) CONSTITUÍDO(A) NOS AUTOS, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida apresentado no memorial (...); sob pena de, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença por parte do(a)s devedor(a)s, ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00(trezentos reais), salvo impugnação com fundamento no artigo 20, § 4º c/c artigo 475-1 c/c artigo 475-R e artigo 652-A, todos do CPC, bem como no princípio da causalidade. Intimem-se. Guaraí, 15/05/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

Ficam as partes, através dos seus advogados abaixo identificados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2012.0001.0683-0 – Cobrança

Requerente: Elizabeth da Silva Martins Arantes

Advogados: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4892 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado - OAB/TO 2472

Requerida: Prefeitura Municipal de Guaraí

Advogados: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira - OAB/TO 3990 e Dra. Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO 3322

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.º 2972, página 2, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n.º 5001209-57.2012.827.2721. Sendo que, após a publicação desta intimação os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 7/2012. Guaraí, 29/05/2013. Luciano Ribeiro Vieira – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Autos: 2011.0012.3340-4/0

Fica a requerente intimada através de seu advogado, do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/GO 17.275

Requerido: Francisco Ferreira da Silva.

Despacho de fls. 79: "Em relação ao petítório de fl. 74, indefiro a suspensão do feito, uma vez que a hipótese dos autos em epígrafe não se subsume no artigo 265, do CPC; todavia defiro a dilação do prazo, anteriormente, fixado por este Juízo por mais 30 (trinta) dias; ressaltando o disposto no artigo 219, §§ 3º e 4º, do CPC. Intime-se. Guaraí, 26/04/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0005.5020-3/0

Ficam a parte exequente intimada através de seu advogado, dos atos processuais abaixo transcritos:

Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia, S/A

Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO 2001, Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402 e outros.

Executado: Danival Toniato e outra.

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472.

Intimação: "Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e Portaria nº 002/2010, fica o exequente intimado através de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar e dar cumprimento junto ao Juízo Deprecado, a carta precatória de execução expedida nos autos acima mencionados, a qual se encontra neste Juízo."

Autos: 2010.0005.5020-3/0

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia, S/A

Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO 2001, Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402 e outros.

Executado: Danival Toniato e outra.

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472.

Despacho de fl. 122: "De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, em que pese decisão de fl. 108, segundo parágrafo; das fls. 86/89, extraí-se endereço do executado, no qual, primeiramente, deverá ser tentado o cumprimento do despacho inicial; logo se expeça a competente precatória para citação e intimação nos termos desse. No mais, cite-se, conforme pleiteado à fl. 112, alínea "b". Por fim, intime-se o exequente para devolver a este Juízo os originais da carta precatória de fl. 62, haja vista recibo apostado à fl. 66. Intimem-se. Guaraí, 22/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2007.0003.1220-5

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da parte dispositiva da r. Sentença abaixo transcrita:

Ação Anulatória de Ato Jurídico c/c Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: ZIQUIEL BATISTA DA SILVA

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro - OAB/TO 3395.

Requerido: CLEBIONALDO JOSÉ DOS REIS.

Advogados: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B e Dr. Marco Antônio Vieira Negrão – OAB/SP 295.065.

SENTENÇA de fls. 219/231: "Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 158, inciso I, da Lei da Sociedade Anônima c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, anulando o ato constitutivo da empresa: FUNERÁRIA PLASSP LTDA., CNPJ 08.453.377/0001-08, ressaltados interesses de terceiros de boa-fé e condenando o requerido ao pagamento dos danos materiais aos requerentes no valor de R\$26.578,64 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da data da citação; bem como ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, que arbitro em de 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigidos monetariamente a partir da sentença e acrescido de juros de mora desde o trânsito em julgado dela. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. . 02/2011-CGJUS/TO; oficie-se a JUCETINS, encaminhando-se cópia desta sentença para os fins de mister e proceda nos termos do artigo 475-J, § 5º, do CPC. P.R.I.C. Guaraí, 23/05/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos nº 2006.0010.6920-5

Fica a parte exequente intimada, do r. Despacho abaixo transcrito:

Pedido de Cumprimento de Sentença

Exequente/Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874.

Executado: Matadouro Avícola Flamboiã Ltda e Avícola Paulista Ltda.

Advogado(s): Dr. Alexandre Camargo Malachias – OAB/SP 100.686 e Rosângela Aderaldo Vitor - OAB/SP 136.667.

Despacho de fl. 155: "Primeiramente, remetam-se os autos a Contadoria Judicial, com fulcro no artigo 475-B, § 3º, 1ª parte, do CPC. Após, manifeste-se o Exequente e voltem os autos conclusos. Guaraí, 15/04/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos nº: 2012.0000.9690-1

Fica a parte requerida intimada através de seu advogado, da primeira parte da r. decisão abaixo transcrita:

Ação de Cobrança.

Requerente: ROBSON ALVES DE JESUS E OUTROS REP. POR SUA MÃE ADRIENE ALVES SANTIAGO.

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242-A.

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 e OAB/TO 3678-A.

DECISÃO de fls. 92/96: “ Dos autos em epígrafe, vislumbra-se que o instrumento público de mandato de fls. 82/82-v, cuida-se de simples fotocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que “admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, popis, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada” (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo “mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário” (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP-AgRg, rel. Min. Marco aurélio, j. 26.9.95, v.v., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que “fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando-se a intimação do Requerido para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito.(...) Guaraí, 15/04/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos nº: 2010.0008.0250-4

Fica o terceiro requerido intimado através de seu advogado, da primeira parte da r. decisão abaixo transcrita:

Ação de Indenização por Responsabilidade Civil c/c Danos Morais c/ pedido de Antecipação de Tutela pelo Procedimento Sumário.

Requerente: WANISCLÉIA FERREIRA DA LUZ SILVA

Advogado: Dr. Domingos Fernandes de Moraes - OAB/TO 1339-A e Dr. José Carlos Silveira Simões – OAB/TO 1534.

1º Requerido: TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: Não constituído

2º Requerido: RONAN ALBINO DA SILVA

Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira Negrão – OAB/TO 4751 e Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

3º Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 e outros.

DECISÃO de fls. 309/313: “ Primeiramente no que tange aos pedidos formulados às fls. 806 e 808, ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte requerida: BRDESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS e não BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (fl. 807), portanto não consta dos mesmos instrumentos de procuração e/ou substabelecimento outorgando poderes a causídica subscritora daqueles e nem mesmo ao Dr. Amandio Ferreira Tereso Junior, OAB/SP 107.414, o que torna inválido o substabelecimento de fl. 807 inclusive. Logo, a priori, com fulcro no artigo 13, inciso II, do CPC, intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação judicial, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo; sem contar que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que esta decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF – Pleno: RTJ 139/269); sob pena de declarar inexistente os atos processuais praticados pela mesma (artigo 37, do CPC). Lado outro, extrai-se dos autos que os instrumentos públicos de mandato de fls. 157/158 e 160/161 cuidam de simples fotocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da exequente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que “admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, popis, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada” (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo “mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário” (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP-AgRg, rel. Min. Marco aurélio, j. 26.9.95, v.v., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que “fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.” (...) Intime-se. Guaraí, 02/04/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

RETIFICAÇÃO

Autos: 2011.0012.3330-7/0 -

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Revisão Contratual c/c Consignatória de Valores e Antecipação de Tutela

Requerente: Leonir Nelson Sakrezenski e outra.

Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-A

Despacho de fl. 200: "Manifeste-se a parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos retro acostados. Guarai, 25/04/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº 2012.0005.7104-5/0 – Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: Berenice Aguiar Brito Alves e outra

Advogado: DR. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO - OAB/TO 1754

Advogada: DR. BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

Requerido: Espólio de Hermes Correia Campos

Ato Ordinatório: Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754 e Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B, Advogados da requerente, intimados da digitalização e transformação da Ação de Arrolamento, Protocolo Único nº 2012.0005.7104-5/0, movida por Berenice Aguiar Brito Alves e outra em desfavor do espólio de Hermes Correia Campos, em autos para meio eletrônico, Processo nº 5001206-05.2012.827.2721, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Guarai/TO, 31 de maio de 2013.

Protocolo Único nº 2012.0005.7103-7/0 – Arrolamento

Requerente: Isaura Milhomem Correia e outras

Advogado: DR. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO - OAB/TO 1754

Advogada: DR. BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

Requerido: Espólio de Hermes Correia Campos

Ato Ordinatório: Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754 e Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B, Advogados da requerente, intimados da digitalização e transformação da Ação de Arrolamento, Protocolo Único nº 2012.0005.7103-7/0, movida por Isaura Milhomem Correia e outras em desfavor do espólio de Hermes Correia Campos, em autos para meio eletrônico, Processo nº 5001205-20.2012.827.2721, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Guarai/TO, 31 de maio de 2013

Protocolo Único nº 2005.0000.8595-4/0 – Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: W.T.A

Advogado: DR. MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA - OAB/TO 638-A

Requerida: G.P.B.

Advogado: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

Ato Ordinatório: Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Marco Aurelio Paiva Oliveira – OAB/TO 638-A, Advogado do requerente, e Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372, intimados da digitalização e transformação da Ação de Dissolução de Sociedade de Fato, Protocolo Único nº 2005.0000.8595-4/0, movida por W.T.A, em desfavor de B.P.B, em autos para meio eletrônico, Processo nº 5000003-52.2005.827.2721, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Guarai/TO, 24 de maio de 2013.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2006.0005.2311-9

Exequente: M.G. DA S. e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: C.R. DA S.

Advogados: DR. VALTER DA SILVA COSTA – OAB/GO nº 2516 e OAB/MT nº 9704-A

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, DR. VALTER DA SILVA COSTA – OAB/GO nº 2516 e OAB/MT nº 9704-A, intimado para efetuar seu cadastro no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, para prática dos demais atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por meio de seu advogado INTIMADO, de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5000009-25.2006.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO NO MÉRITO, POR CARÊNCIA DE AÇÃO, NO TADAMENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o Assistido não puder em satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se. Intimem-se. Guaraí, 08/05/2013. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito."

GURUPI
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Regressiva – 2010.0011.1281-1

Requerente: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Advogado(a): Katuusse Karla de Oliveira Monteiro OAB-TO 20818

Requerido: Humberto Carlos do Vale e Bruno Luiz Messias de Oliveira

Advogado(a): 1º requerido: não constituído; 2º requerido: Aldecimar Esperandio OAB-TO 2772

Denunciado a Lide: Tóquio Marine Seguradora S/A

Advogado: Alexandre H Rocha OAB-TO 2900 e Jaime Augusto Marques OAB-BA 9446

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerente e requerida intimadas para impugnam a contestação de fls. 140/148 da denunciada a lide, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Cautelar de Arresto – 2012.000.6038-5

Requerente: ASE Distribuição Ltda.

Advogado(a): Fabiano Pinto OAB-GO 32.308

Requerido: Minimercado Ana Luisa Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0010.4444-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-PR 19937 e Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998-A

Requerido: Weliton dos Santos Soares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da análise dos autos, verifico que a Requerente não logrou comprovar que esgotou os meios administrativos de localização do endereço, cuja diligência lhe compete. Sendo assim, deverá o autor primeiro comprovar que diligenciou junto aos órgãos pertinentes, para posterior deliberação quanto ao pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 23 de maio de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito e Indenização por Danos Morais – 2012.0003.4590-8

Requerente: Ana Paula Oliveira de Freitas

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Requerido: M C Valadares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da resposta do ofício da receita de fls. 37/49, para manifestação no prazo legal.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito – 2009.0009.3532-2

Requerente: Silmara Rejane Milhomem Bezerra

Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2245

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia M Marinha Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Execução – 2010.0011.1109-2

Exequente: Maria Alves Moreira Chagas

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Executado: Tim Celular

Advogado(a): Marcel Davidmann Papadopol OAB-TO 4987

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia de R\$ 17.140,88(dezessete mil cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos), sob pena de multa de 10% conforme artigo 475-J do CPC.

Ação: Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito – 2011.0009.1891-8

Requerente: Antônia Pereira Bezerra

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido: Walmart Brasil

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "(...)Posto isso, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados pela autora, razão pela qual, **condeno** o requerido, Walmart Brasil, no pagamento da repetição do indébito, no valor de R\$ 312,98 (trezentos e doze reais e noventa oito centavos), devidamente atualizados, nos termos do artigo 42, parágrafo único do CDC. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe. Cumpra-se. Gurupi 19 de maio de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada – 2011.0000.3591-9

Requerente: Jade Ferreira Figueredo

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerido: Instituto Educacional Moderno Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Posto isso, **julgo procedente** o pedido inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, e condeno a requerida na tutela específica da obrigação de fazer, consistente em providenciar o diploma de conclusão de ensino médio da requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa diária arbitrada na decisão que concedeu a medida liminar pleiteada. Torno definitiva a tutela antecipada concedida às fls. 70/73 dos autos. Condeno ainda a requerida, nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a teor do disposto no art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 19 de maio de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0007.0841-9

Requerente: Líder Piscinas Ltda.

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de C Toledo OAB-TO 1882

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Francisco O Thompson Flores OAB-TO 4601-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos formulados pela autora, razão pela qual, **condeno** o requerido, Banco Bradesco S/A, no pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela autora, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), e correção monetária, com base na tabela do TJ/TO, a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Torno definitiva a tutela antecipada anteriormente concedida.

Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 19 de maio de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0012.1371-1

Requerente: Mende-se Asceno dos Reis

Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Paulo R M Thompsom Flores OAB-DF 11.848

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos formulados na exordial, razão pela qual, **condeno** o Banco do Bradesco S/A, no pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo autor, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 20 de maio de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Cancelamento de Negativação... – 2011.0000.9268-8

Requerente: Gonçalves e Pimenta Ltda - ME

Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Patrícia M. Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi 20 de maio de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Civil Pública – 2008.0010.6589-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Advogado(a): Promotora de Justiça Maria Juliana Naves Dias do Carmos

Requerido: Saneatins – Cia de Saneamento do Tocantins

Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB-TO 1341e Dayana Afonso Soares OAB-TO 2136

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a relação de todos os domicílios que possuíam ligação à rede coletora de esgotamento sanitário no período de janeiro a novembro do ano de 2008, com os respectivos valores pagos em cada mês, para que se proceda a liquidação aritmética da sentença, conforme artigo 475-B, §1º do CPC, sob pena de serem considerados corretos os cálculos apresentados pelo credor.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 5003017-94.2012.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) AMARILDO MARTINS MARIANO, brasileiro, casado, fazendeiro, nascido aos 26/06/1966 em Ivólândia/GO, filho de Iramildes Martins Mariano e Flora Maria Mariano, CPF nº 333.231.781-49, residente na Fazenda Renascer, zona rural, município de Gurupi/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 339, caput, do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de maio de 2013. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0001.1189-5/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Willians Costa, Paulo Santos Sampaio e Cristina de Oliveira Ventura

TIPIFICAÇÃO: Art. 244-A, *caput* da lei 8.069/90 c/c art. 29 do CP.

ADVOGADO (A) (S): Dr. Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da digitalização e cadastramento da presente ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o n.º 5000067-54.2008.827.2722, Chave 958671059213. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em Substituição o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.3041-9/0

ACUSADO: ERASMO MACARIO DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, *caput*, da Lei 9.503/97

ADVOGADO: Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira OAB/TO nº 2674

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s) do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença: Posto isso, *julgo improcedente* o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e via de consequência, *absolvo* o acusado ERASMO MACÁRIO DA SILVA, no tocante ao delito de receptação, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Absolvo o acusado do delito de desobediência, e assim o faço com base no art. 386, I, do Código de Processo Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 24/05/2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir.

AUTOS Nº 2009.0001.3377-3/0

ACUSADO: LUIZ GUSTAVO ARIATI

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, *caput*, da Lei 9.503/97

ADVOGADO: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO nº 128 B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição da sentença acima referida: Conforme demonstrado nos autos (fl. 58), o acusado Luiz Gustavo Ariati cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 24/05/2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir.

AUTOS Nº 2009.0005.6949-0/0

ACUSADO: MAURO DE ASSUNÇÃO QUEIROZ FILHO

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97

ADVOGADO: Dr. Hagton Honorato Dias OAB/TO nº 1838

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição da sentença acima referida: Conforme demonstrado nos autos (fl. 59), o acusado Mauro de Assunção Queiroz Filho Filho cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 24/05/2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0010.4636-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. P. DOS R.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): D. A. R.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte executada, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 51, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fls. 50, e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 13 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0010.2761-8/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: ELIZABETH VIEIRA DOS REIS

Advogado (a): Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO n.º 4.389

Requerido (a): ESPÓLIO DE VALNIR DE SOUZA SOARES

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES DE SOUZA – DEFENSORIA PÚBLICA

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 208. DESPACHO: "Vistos em correição. Intime-se a inventariante, na forma que requer a curadora às fls. 193 parte final. Gurupi-TO, 21 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0005.6905-9/0

AÇÃO: REVISIONAL (EXONERAÇÃO) DE ALIMENTOS

Requerente: D. DA S. P.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Requerido (a): D. F. P. E OUTRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 59.

AUTOS N.º 2009.0006.2548-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. L. C.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Executado (a): L. R. DA S. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao resultado da pesquisa no sistema Bacen Jud juntado às fls. 67/69.

AUTOS N.º 2012.0002.6878-4/0

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

Requerente: E. DE S. F.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Requerido (a): O. N. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 75.

AUTOS N.º 2011.0010.5110-1/0

AÇÃO: GUARDA DE MENOR C/C ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: E. M. O.

Advogado (a): Dr. GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO - OAB/TO n.º 2.591

Requerido (a): M. A. N. O. e OUTRA

Advogado (a): Dr. GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO - OAB/TO n.º 2.591

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requeridas, através de seu advogado, da sentença de fls. 80, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 54/55, posto que a matéria tratada comporta a transação, o Ministério Público manifesta concordância às fls. 79. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 17 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0004.9830-5/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. N. C. DA S.

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Requerido (a): C. M. N.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 46, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos vez que não se encontra presente as condições da ação pela perda do objeto conforme petição de fls. 43/44, torna-se inviável o seguimento do feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 20 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0002.7187-4/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS DO ESPÓLIO

Requerente: KEYLLIANE ALVES ALENCAR NEIA

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Requerido (a): ESPÓLIO DE ADEMÁRIO RODRIGUES LINS JUNIOR

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 36. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado conforme certidão de fls. 33, estando o mesmo disponível no e-proc. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 24 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 9.210/05

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: M. V. G. DE S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): F. A. L.

Advogado (a): Dr. HAINER MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.929

Objeto: Intimação do advogado da parte executada para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de avaliação e petição juntados às fls. 205/210 e 211/214.

AUTOS N.º 2012.0004.9804-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE PRISÃO

Exequente: I. M. DE C.

Advogados (as): Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989 e Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Executados (as): L. A. DE C. F., L. A. DE C. e S. D. DE C.

Advogados (as): Dr. MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO - OAB/GO n.º 30.915 e Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executadas da decisão proferida às fls. 161/162, a seguir transcrita. DECISÃO: “Vistos, etc... (...) Diante de uma aguçada análise nos julgados das Cortes de Justiça, bem como na Lei pátria, vejo por bem DEFERIR O PEDIDO de Intimação via Procurador para a complementação dos pagamentos, nos valores informados pela Exequente, posto que a presente Ação tem caráter alimentar, ou seja, merece urgência em seu tramite. Intime-se. Cumprase. Gurupi-TO, 14 de maio de 2013. (o) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 9.979/06

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: A. S. DOS S.

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Requerido (a): O. P. S.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 104. DESPACHO: “Oficie-se ao Detran que proceda o desbloqueio na forma requerida às fls. 103. Intime-se o requerido da petição de fls. 103 parte final. Gurupi, 17 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0009.0997-6/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerentes: NEY LUZ E SILVA E OUTRA

Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE RAIMUNDA LUZ DA SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 66. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 7 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0010.5651-9/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: B. M. DE M.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Requerido (a): I. G. DA S. M.

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES N. DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 81.

AUTOS N.º 2012.0001.6407-5/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: DAIANE PINHEIRO GUEDES

Advogado (a): Dra. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA - OAB/TO n.º 2.034-B

Requerido (a): MANOEL GUEDES DE ALMEIDA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença de fls. 32/33, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL GUEDES DE ALMEIDA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha DAIANE PINHEIRO GUEDES, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º 2012.0004.5705-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. G. V. F.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Executado (a): O. F.

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÓSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 35. DESPACHO: “Intime-se a exequente, para apresentar planilha atualizada na forma que requer, às fls. 34 verso. Gurupi, 18 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 6.792/2003

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: M. R. DE M.

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A

Requerido (a): M. A. M.

Advogado (a): Dr. SÁVIO BARBALHO - OAB/TO n.º 747

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao cálculo juntado às fls. 408 a 412.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2012.0004.3240-1/0**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ELIZABETE MAURICIO DA SILVA

Requerida: VALDETE MAURICIO DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Valdiná Maurício da Silva do cargo de curadora tendo em vista o seu falecimento, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **ELIZABETE MAURICIO DA SILVA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de fevereiro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0011.9331-3/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: IRACI GOMES PEREIRA

Requerido: DEUSAMAR BENICIO COSTA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **DEUSAMAR BENICIO COSTA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **IRACI GOMES PEREIRA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de abril de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0009.1678-8 – AÇÃO PENAL

Requerido: Vergílio Francisco de Bulhões Neto

Vítima: Edileusa Guedes Vasconcelos

Advogado: DR. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO n.º 17

DECISÃO: "Ex positis, nos termos do Art. 475 – M do Código de Processo Penal, concedo o efeito suspensivo a impugnação ao cumprimento de sentença, devendo o impugnado ser intimado para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que o mesmo poderá requerer o prosseguimento da execução, desde que preste caução suficiente e idônea."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0004.1036-0 – INDENIZAÇÃO

Exequirente: DLI COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ LABORATÓRIO E HOSPITAL LTDA

Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

Executado: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

Advogados: DR. ALESSANDRO DAMÁSIO BORGES OAB GO 25.727, DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

INTIMAÇÃO: "Intimem-se com urgência as partes sobre a data de audiência de oitiva de testemunha no juízo deprecado informado no ofício juntado à fl. 102 (05-06-2013 às 16:00 h). Gurupi, 28 de janeiro de 2013. Edimar de Paula- Juiz de Direito em substituição."

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE REQUERIDA E ADVOGADOS

AUTOS: 2011.0011.0459-0/0 – Conversão da Separação Judicial Em Divórcio

Requerente: Rui Milhomem Marinho

Advogado: Raimundo José Marinho Neto OAB/TO – nº 3723

Requerida: Rosângela Sousa e Silva

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e do que permite o artigo 226 da Constituição Federal, alterado recentemente pela Emenda Constitucional nº 66/2010, **DECRETO O DIVÓRCIO** DE RUI MILHOMEM MARINHO e ROSANGELA SOUSA E SILVA. Determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Itaguatins-TO, 07 de março de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

MIRACEMA
Diretoria do Foro
PORTARIA

PORTARIA Nº 020/2013

O EXMO. SR. DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Miracema do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO que dia 30/05 é feriado nacional em virtude das comemorações de *Corpus Christi*;

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto nº. 145/2013 da lavra da Excelentíssima Senhora Prefeita Magda Régia Silva Borba, que decretou Ponto Facultativo Municipal no dia 31/05, sexta-feira no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o teor do disposto no parágrafo único do artigo 133, da Lei complementar nº. 10/96, que trata da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que não havendo mais a necessidade de funcionamento de serviços essenciais, como protocolo, telefonia e distribuição, em virtude desta Comarca encontrar-se inserida no regime de Plantão Regional de acordo com a Resolução nº. 12/2012 conforme Portaria em anexo;

R E S O L V E:

INSTITUIR ponto facultativo no âmbito desta Jurisdição no dia 31/05 do corrente ano.

Objetivando a concretização das anotações inerentes, encaminhe-se cópia deste ato administrativo à Presidência e à d. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DADA e PASSADA nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins – TO, aos 28 de maio de 2013.

Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 3446/05

AÇÃO: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

ADVOGADO: Dr. Lucélia Maria Sabino Rodrigues

Requerido: R. Carvalho de Sousa Sócios Renato C. de Sousa

ADVOGADO: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida pela **Fazenda Pública Estadual** em desfavor de **R. Carvalho de Sousa**, uma vez que satisfeita a obrigação. Retirem-se os gravames porventura existentes, conforme solicitado pela autora. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe, pagas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO em 25 de outubro de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3091/2007 – PROTOCOLO: (2007.0005.2220-0)

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO 59

Requerido: IRISNAIDE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Sobre a certidão de fls. **262**, manifeste-se o(a) Exeçüente, no prazo de dez (10) dias, **indicando bens do (a,s) devedor(a,s) passível(is) de penhora.** (...) 5. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em **28 MAIO 2013**. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5087/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0762-8)

Requerente: HEROI DE SOUZA RAMOS JUNIOR

Advogado: Dr. Adão Klepa e Dr. Leonardo da Silva Klepa

Requerido: GERMINIANO DE SOUZA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Sobre a certidão de fls. **27**, manifeste-se o(a) Exeçüente, no prazo de dez (10) dias, **indicando bens do (a,s) devedor(a,s) passível(is) de penhora.** (...) 5. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em **28 MAIO 2013**. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito”

AUTOS Nº 4933/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8440-3) - Cível

Requerente: ROMILDO ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito – OAB/TO 2934

Requerido: MIGUEL FILHO CARREIRO SILVA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. O(a) exeçüente requereu a suspensão do presente feito, pelo prazo de 90 dias (**fl. 27vº**). 2. Nos termos do artigo 792, do CPC, **suspendo a presente** execução pelo prazo máximo até **14/08/2013**. 3. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso. 4. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 28 MAIO 2013. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(15 DIAS)

Justiça Gratuita

Autos nº: 4454/07

Ação: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Requerida: QUITERIA RIBEIRO DA SILVA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER** que por este Juízo e Escrivania em epigrafo, se processou os autos supra a **INTIMAÇÃO** do(a) requerido(a) Sr(a). **QUITERIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo para no para participar de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/07/2013 às 14:40 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e três dias do mês de maio de 2013.(23/05/2013) Eu_____, Glaucyane Pereira Cajueiro.Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a quantos o presente edital de citação/intimação, virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível se processam os autos de Divorcio Litigioso nº 5000448-77.2013.827.2725, requerente GILBERTO DA CONCEIÇÃO SOARES, em desfavor de MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE CARVALHO SOARES, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE CARVALHO SOARES, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias, bem como para intimar a mesma para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia **13 de agosto de 2013, às 15: 00 horas**, sito a praça Mariano de Holanda de Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins - TO, devendo comparecer à referida audiência acompanhada de Advogado(a). Tudo conforme despachos a seguirem transcritos: 1- “Cite-se e intime-se a requerida, via edital no prazo de 30 dias, advertindo-o, de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar, iniciar-se-à desta audiência. Intimem-se...Miracema do Tocantins, em 15 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”;2-“...Redesigno audiência para o dia 13/08/13 às15: 00 horas. Miracema do Tocantins em 22 dias do mês de maio de 2013 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Miracema do

Tocantins-TO, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24/05/2013). Eu, _____, Antonio Silveira Vilanova, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª PUBLICAÇÃO

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 3657/05 tendo como requerente **Cícera Verônica Soares** e Interditando **João Luciano Sobrinho** e que as fls. 182/183, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de **João Luciano Sobrinho**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "... Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.767, incisos I e III do Código Civil, o pedido de fls. 179 para nomear **Cícera Verônica Soares**, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do RG. nº 157.601-SSP-RN, como curadora de **João Luciano Sobrinho**. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme artigo 4º da lei nº 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 23 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (28/05.13). Eu, _____ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – nº. 023/2013. Prazo: 30 (trinta) dias A Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Aline Bailão Iglesias, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc., FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos abaixo identificados: **ORIGEM:** autos nº. **2011.0011.4228-0/0** – ação de **EXECUÇÃO FISCAL** onde figura como **exequente, a UNIÃO, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL** e **executados, RIO NOVO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CGC.: sob o nº. 01.935.117/0001-20 e/ou **ELIANO MOURA LEITÃO (falecido)**, CPF/MF.: sob o nº. 087.012.531-15 e/ou **RONALDO ALVES JAPIASSU, CPF.: sob o nº. 197.106.741-53.** **FINALIDADE:** CITAR por este edital, **RIO NOVO CONSTRUÇÕES LTDA**, e/ou sócio solidário, **RONALDO ALVES JAPIASSU**, com endereço incerto e não sabido, para que **PAGUEM, no PRAZO de 05 (cinco) dias, o valor de R\$ 24.522,35 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos),** acrescidos de juros e correção, atualizados até a data do pagamento, ou **GARANTIR A EXECUÇÃO** através de depósito ou fiança, ou oferecer bens à **PENHORA** ou opor **EMBARGOS**, no prazo da Lei. Tudo de conformidade com o inteiro teor do **DESPACHO** constante à fl. 48, dos auto em epígrafe, a seguir transcrito: "**Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para o executado pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução através de depósito ou fiança, ou oferecer bens à penhora (arts. 7º e 8º. IV, da LEF). Novo Acordo – TO., 17 de maio de 2013. Aline Bailão Iglesias – Juíza de Direito**". **CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA:** nº. 39.810.269-4; nº. 39.810.270-8 e nº. 60.373.713-7. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a **MMª. Juíza**, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Comarca de Novo Acordo-TO., aos 30 dias do mês de maio de 2013, Eu, **Edileuza Lopes de Oliveira Carvalho**, Escrivã Judicial, que lavrei e subscrevi. **Aline Bailão Iglesias - JUÍZA DE DIREITO.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 20110009.3853-6/0

AÇÃO DE CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE/APELANTE: TÔNIO CÉSAR REIS PUGAS

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO., Nº. 3.393

REQUERIDO/APELADO: BANCO ITAUCARD – S/A

ADVOGADOS: Dr. Celso Marcon – OAB/ES., nº. 10.990 ; Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO., nº. 3.627

e Dra. Núbia Maria da Conceição – OAB/TO., nº. 4.311

FINALIDADE: INTIMAR o APELADO, na pessoa de seu advogado, do **DESPACHO** constante à fl. 147/verso, a seguir, transcrito: "**Vistas ao apelado para contrarrazões.. Novo Acordo, 03 de maio de 2013. Aline Bailão Iglesias – Juíza de Direito**".

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2009.0002.4204-1/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE – IBAMA

EXECUTADO: AUTO POSTO AMAZÔNIA LTDA E/OU SUZANO LINO MARQUES

ADVOGADO: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO., nº. 413 – A

FINALIDADE: **INTIMAR** o executado, na pessoa de seu advogado, do inteiro teor do **DESPACHO** constante à fl. 73/verso, a seguir, transcrito: “Determino o desentranhamento das fls. 59/73 (deixar cópia deste anverso), para devolução ao advogado para que peticione nos embargos que cita. Certificar interposição de embargos no e-proc. Caso exista, estes autos devem ser digitalizados. Intimar o executado deste despacho. Novo Acordo, 17 de maio de 2013. Aline Bailão Iglesias – Juíza de Direito”.

PALMAS **1ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA a Requerida: SUPERMERCADO VAREJÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem qualificação nos autos, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da AÇÃO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - nº 2010.0010.5132-4/0 – em que lhe move RINEL VALE PEREIRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (Duceneia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 25 de março de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **DETERMINA A CITAÇÃO** de Terceiros Interessados da Ação de Usucapião proposta por **JOAO DE DEUS DA SILVA**, brasileiro, feirante, casado **E SUELI BARBOZA DE MELO SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliado, na Rua P02, Quadra 21, Lote 20, Setor Sul, Fone 3571-2747, Palmas-TO, em desfavor de **OLGA SCHNEIDER E SEVERINO PEDRO SCHNEIDER** residente e domiciliados em São Valério-TO, para os termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO – nº 2010.0008.4576-9/0** - que tem como objeto o imóvel denominado: Um lote de terreno urbano na Rua P02, Quadra 21, Lote 19, Setor Sul, Palmas- TO, com área de 673,20 m² (seiscentos e setenta e três vírgula vinte metros quadrados), sendo 20,00 metros de frente com Rua 11; 20,00 metros de fundo com lote 05; 33,66 metros do lado direito com lotes 03 e 04; 33,66 metros do lado esquerdo com lote 20. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu, _____ (Ducenéia Borges de Oliveira) Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas(TO), 21 de Maio de 2013. **LUIZ STOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **DETERMINA A CITAÇÃO** de Terceiros Interessados da AÇÃO DE USUCAPIÃO - nº 2009.0009.0745-0/0 - proposta por ELIAS ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente e domiciliado, na 1106 Sul, Alameda 39, Lt 04, nesta Capital em desfavor de NIVALDO ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA e sua esposa ELOIZA MARTINS MENDONÇA OLIVEIRA residente e domiciliados nesta Capital, para os termos da ação supramencionada, que tem como objeto o imóvel denominado: Um lote de terreno urbano de nº 04, Quadra ARSE 112, Conjunto QI 41, situado à Alameda 39, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa, fase I, com área total de 300 m², sendo: 12,00 metros de frente com alameda 39, 12,00 metros de fundo com lote 03, 25 metros do lado direito com lote 06, 25 metros do lado esquerdo com lote 02, matrícula 14493.neste município, e responderem, querendo, a presente no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confesso, conforme os artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu, _____ (Ducenéia Borges de Oliveira) Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas(TO), 21 de Maio de 2013. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO.**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA DIAS) – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **DETERMINA** a CITAÇÃO da parte Requerida: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNDANDES, brasileira, solteira, profissão incerta, portadora do RG nº 896.488 SSP/PI, inscrita sob o CPF nº 568.098.401-68, atualmente, se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação de - ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO C/C ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/C INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR - nº 5009596-03.2013.827.2729 (CHAVE Nº 442994036013) - que lhe move LEOMAR VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, autônomo, inscrito sob o CPF nº 836.340.021-15 e, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos

285 e 319, CPC), bem como para comparecer à audiência de justificação designada para o dia 27 de junho de 2013, às 14h00min, a realizar-se na sala de audiências deste juízo, acompanhados de Advogado e de suas testemunhas, se houver.. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (Ducenéia Borges de Oliveira). Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.9499-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS DE VIDRO LTDA

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286-B; Celia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147

Requerido: ROSERLENE SILVERIO DE SOUZA FENIX SERRALHEIRA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Intima a parte autora, através do seu procurador, para tomar conhecimento da Carta Precatória expedida para a Comarca de Colinas do Tocantins (nº 5001419-98.2013.827.2713) com a finalidade de citar a parte Executada, devendo efetuar o seu preparo na referida Comarca.

AUTOS Nº 2010.0001.7952-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

Advogado: Celia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147; Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188

Requerido: MARIA DAS MERCES F. DE CASTRO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Intima a parte autora, através do seu procurador, para tomar conhecimento da Carta Precatória expedida para a Comarca de Cristalândia (nº 5000642-10.2013.827.2715) com a finalidade de citar a parte Requerente, devendo efetuar o seu preparo na referida Comarca.

AUTOS Nº 2010.0008.2640-3/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Exequente: CMS – CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA

Advogado: Romulo Alan Ruiz OAB/TO 3438

Requerido: SHISLENE DE SOUZA BARRETO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Intima a parte autora, através do seu procurador, para tomar conhecimento da Carta Precatória expedida para a Comarca de Miranorte (nº 5000750-06.2013.827.2726) com a finalidade de citar a parte Requerente, devendo efetuar o seu preparo na referida Comarca.

AUTOS Nº 2011.0001.7697-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258

Requerido: SONIA MARIA AGUIAR ALVES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Intima a parte autora, através do seu procurador, para tomar conhecimento da Carta Precatória expedida para a Comarca de Porto Nacional (nº 5003014-60.2013.827.2737), devendo efetuar o seu preparo na referida Comarca.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 065/2013

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.5931-6 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogadas: Celso Marcon – OAB/ES 10.990

Requerido: Lenesilva Mauricio Alves

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000135-80.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2008.0010.0982-2/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Kiara Lubick Silva Maldaner

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Requerido: Luís Fernando Barbosa Lins

Advogado: Cléia Rocha Braga – OAB/TO 1082-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000137-50.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Indenização – 2010.0012.0839-8/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Mauro Dias Ribeiro; Maria do Espírito Santo Lopes

Advogado: João Paulo Rodrigues – OAB/TO 2166; Marcello Bruno Farinha das Neves – OAB/TO 3510

Requerido: Edson Pereira de Souza

Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-B/ Antônio Paim Broglio – OAB/TO 556

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000337-86.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0005.0119-0 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA**

Embargante/Requerente: Alessandro José de Lima

Advogado(a): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros

Embargado: sentença publicada em 30 de agosto de 2012

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Embratel

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. P.R.I. Palmas, 15 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2008.0000.0136-4/0 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

Embargante/Requerente: Jair Alexandre da Silva

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Drª. Sandra Gaspar Vieira

Embargado: proferida publicada em 30 de agosto de 2012

1º Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves e Dr. Andrey de Souza Pereira

2º Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. P. R. I. Palmas, 15 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0002.1491-0/0 - REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Paulo Cavalcante Mota

Advogado(a): Drª. Aline Fonseca Assunção Costa

Requerido: Banco Panamericano

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Conforme acordo as custas finais ficarão a encargo do requerido, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. Palmas, 15 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2009.0005.1609-5 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Embargante/Requerente: José Lourenço Borges Junior
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
Embargado: sentença publicada em 10 de janeiro de 2010
Requerido: Banco FIAT S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. P. R. I. Palmas, 18 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0003.2185-7/0 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO

Embargante/Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr^a. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Embargado: sentença publicada em 02 de abril de 2009

Requerido: Joseneide Rodrigues de Oliveira Carvalho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Assim, recebo os embargos de declaração fls. 80/82, para apreciar os embargos interpostos anteriormente (fls. 70/72). (...) Ex positis, conheço dos embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhe provimento com o fito de retificar erro material, acolhendo o requerimento de desistência do demandante para **JULGAR EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2010.0005.2214-5 – DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Antonio Flavio Costa Leal

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki e Outro

Requerido: Banco GMAC S/A

Advogado(a): Dr. Danilo Di Rezende Bernardes e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n°. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Honorários conforme petição de acordo. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, considerando que as partes desistiram do prazo recursal. P. R. I. Palmas, 29 de janeiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0002.2761-5/0 - CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Filipe Santana Gonçalves

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos

Requerido: Banco Itaucard S/A Fininvest

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Levantem-se as eventuais constrições. Fica prejudicada a realização da audiência designada nos Autos. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 04 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2008.0000.3259-6/0 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Embargante/Requerente: Maria do Socorro da Silva Nunes

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Embargado: sentença publicada em 14 de maio de 2009

Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Assim, mantenho a condenação da parte embargante quanto ao pagamento das custas processuais finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n°. 1060/50, por ser a promovente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos pela autora, porquanto adequados e tempestivos, para acolhê-los parcialmente, expurgando do decisum embargado o vício da

contradição, nos termos acima expendidos. P. R. I. Palmas, 15 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0001.5131-5 - REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Cristiane de Sousa

Advogado(a): Dr. Flávio Peixoto Cardoso

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...) Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 06 de março de 2013. Juiz Prolator: Luís Otávio de Queiroz Fraz.”

AUTOS Nº: 2011.0001.5177-3 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore Crédito Financeira e Investimentos S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Raimundo Coutinho de Oliveira

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, cujo instrumento (de fls. 135/136 dos autos da ação de busca e apreensão) fica fazendo parte integrante desta, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseguinte, julgo extinto os processos em referência, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Isento de custas, tendo em vista a concessão da assistência judiciária gratuita em favor de RAIMUNDO COUTINHO DE OLIVEIRA (fl. 73 da ação revisional). Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.C. Palmas, 11 de janeiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0009.7820-3 - REVISIONAL CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Raimundo Coutinho de Oliveira

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, cujo instrumento (de fls. 135/136 dos autos da ação de busca e apreensão) fica fazendo parte integrante desta, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseguinte, julgo extinto os processos em referência, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Isento de custas, tendo em vista a concessão da assistência judiciária gratuita em favor de RAIMUNDO COUTINHO DE OLIVEIRA (fl. 73 da ação revisional). Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.C. Palmas, 11 de janeiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0001.5181-1 - MONITÓRIA

Requerente: Vidraçaria e Materiais de Construção Tocantins Ltda

Advogado(a): Dr^a. Maria das Dores Costa Reis

Requerido: Alquimia Scotch Bar Ltda

Advogado(a): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Pelo exposto, declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil, devendo se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss. do CPC. (...) P. R. I. Palmas, 07 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0000.6662-6/0 - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Multi Service Refrigeração e Prestação de Serviços Ltda

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Elgin S/A

Advogado(a): Dr. Fernando José Garcia

Requerido: Banco Itaú

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante deste fato, determino o desbloqueio dos valores arrestados às fls. 215/216, ao mesmo tempo em que declaro satisfeita a obrigação reconhecida na sentença, julgando extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I c/c art. 795 da Lei Adjetiva Civil. Defiro a expedição de alvará em favor do patrono do exequente Elgin S/A, Dr. Fernando José Garcia, para levantamento do valor depositado à fl. 218, com seus rendimentos e correções. Oportunamente,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 05 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0003.6901-0 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: José Pierre Armond

Advogado(a): Dr. Lucas Pires de Avelar Lima

Requerido: Palmas Comércio de Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Messias Geraldo Pontes

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Inicialmente, desacolho a preliminar de inépcia da inicial, por representação judicial imprestável, uma vez que restou provada a habilitação do advogado subscritor da exordial, conforme se vê à fl. 137. (...) À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na ação ordinária, para condenar a demandada, tão-só, a restituir a importância de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) ao autor (atualizada desde a tradição, 20/11/2009, pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, capitalizados anualmente), o qual deverá, por sua vez, quando do efetivo embolso, devolver, imediatamente, o veículo objeto da lide à requerida, restando rescindido o respectivo contrato. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos danos morais causados ao requerente, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único da Lei Adjetiva Civil, dê-se que a autora tenha decaído de parte mínima do pedido. Julgo, finalmente, extinta a reconvenção, o que faço com esteio no art. 269, IV c/c art. 329, ambos do CPC, condenando a ré-reconvinte ao pagamento das custas respectivas, bem como honorários no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. P. R. I. Palmas, 18 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0004.7688-3 – INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E DANOS MORAIS

Requerente: Eduardo Koelln

Advogado(a): Dr. Márcio Ugley da Costa e Outro

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, intimando-se, em seguida, a parte para que efetue o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Honorários conforme petição de acordo. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, considerando que as partes desistiram do prazo recursal. P. R. I. Palmas, 29 de janeiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0003.7772-0/0 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Requerente: Josiane Dias da Silva

Advogado(a): Dr. Giovani Fonseca de Miranda

Requerido: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Honorários conforme petição de acordo. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, considerando que as partes desistiram do prazo recursal. P.R.I. Palmas, 29 de janeiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0001.8680-0 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Executados: Hilton Lamonier Costa e Lelia Rodrigues das Neves Margarida

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 15 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2007.0002.8755-3/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA

Embargante/Requerido: Vitalis Farmácia de Manipulação Ltda

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros

Requerente: NMB Shopping Center Ltda

Advogado(a): Dr. Josué Pereira Amorim e Outros

Embargado: decisão publicada em 06 de fevereiro de 2012

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para nomear o perito contábil Sr. IRALDO SOARES DA SILVA JR., com endereço profissional constante em pasta própria da Escrivania deste Juízo para proceder à perícia técnica para que se apure possíveis valores relativos ao fundo de comércio. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem suportados pela parte embargante. (...) intinem-se as partes a fim de que, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos no prazo máximo de 05 dias. No mesmo ato, a parte promovida deverá depositar os honorários periciais no mesmo prazo de 05 (cinco) dias. Com a apresentação dos quesitos das partes, voltem-me conclusos para formulação dos quesitos do juízo. O Sr. Perito deverá elaborar laudo fundamentado e responder aos quesitos apresentados pelas partes. P.R.I. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2009.0010.8778-3 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA

Embargante/Requerente: Lilia Gomes Damacena Pereira

Advogado(a): Dr^a. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Embargado: sentença publicada em 06 de julho de 2010

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Assim, mantenho a condenação da parte embargante quanto ao pagamento das custas processuais finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser a promovente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos pela autora, porquanto adequados e tempestivos, para acolhê-los, expurgando do decisum embargado o vício da contradição, nos termos acima expendidos. P.R.I. Palmas, 15 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0002.4464-1/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Francis-Carla Lemos da Silva

Advogado(a): Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado

Requerido: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr^a. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Palmas, 16 de maio de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0002.2754-2 - COBRANÇA

Requerente: JAIRO MARTINS PUGAS

Advogado(a): Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento e Outros

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO SANEADORA: "(...) Nomeio perito o médico DOUGLAS DOS SANTOS GOMES (CRM-TO 1432), cujos dados se encontram cadastrados junto à Escrivania do Juízo, que deverá examinar o autor (JAIRO MARTINS PUGAS, vide endereço constante dos autos) e, para o qual (perito oficial) fixo, desde já, como honorários, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Considerando que a perícia foi requerida pela ré e o fato de haver sido acatado o pleito de assistência judiciária gratuita em benefício do autor, determino à parte demandada que deposite o valor dos honorários periciais dentro do prazo de 10 (dez) dias (inteligência do art. 19 do CPC). (...)"

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0004.9383-4 – AÇÃO DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: ELETRIFICAÇÃO COSTA LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada para providenciar a publicação do Edital de Citação".

AUTOS Nº: 2008.0000.9802-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MARTINS BRINGEL FREITAS

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA e WILKYSON GOMES DE SOUSA

REQUERIDO: HEBE PEREIRA

ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 144, na qual a parte Requerente não foi intimada para audiência marcada para o dia 05 de junho de 2013”.

AUTOS Nº: 2007.0005.1332-4 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LEILA AFONSO DA SILVA

ADVOGADO(A): LEIDIANE ABALEM SILVA

REQUERIDO: ITAU BANCO INV S/A - CREDCARD

ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a retirar o Alvara Judicial.”

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados: **Jonielton Carvalho Santos**, brasileiro, solteiro, filho de Elielton Francisco dos Santos e de Analina Batista Carvalho Santos e **Wesley Ferreira Arrais**, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Arrais Baiano e de Albina Ferreira Lima, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº 2007.0009.3743-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Assim, com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do(s) acusado(s), qualificado(s) na denúncia, pela prática da conduta nela denúncia. Quanto aos bens eventualmente apreendidos, determino á Escrivania que proceda nos termos de Portaria específica deste Juízo. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Intime-se os acusados por edital. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Palmas, 03 de setembro de 2012” – Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto – portaria 340/2012. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 29 de maio de 2013. Eu___ técnico judiciário da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0009.3743-4 – Ação Penal

Processado(s): Jonielton Carvalho Santos e Wesley Ferreira Arrais.

Vítima(s): Justiça Pública.

Advogado(s): Dr. Divino José Ribeiro - OAB/TO nº 121B.

Intimação de Sentença: [...] “Assim, com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do(s) acusado(s), qualificado(s) na denúncia, pela prática da conduta nela denúncia. Quanto aos bens eventualmente apreendidos, determino á Escrivania que proceda nos termos de Portaria específica deste Juízo. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Intime-se os acusados por edital. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Palmas, 03 de setembro de 2012” – Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto – portaria 340/2012

3ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 52/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Ação Requerimento nº 5007933-87.2011.827.2729 (nº físico 2008.0011.0731-0/0 – 2ª DEPOL), e demais apensos

Requerente(s): **XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S.A e ALCIDES REBESCHINI**

Advogado(s): Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654; Arcides de David – OAB/SC 9.821; Leila Regina Vieira de Souza – OAB/SC 11.347, e outros

Requerido(s): MARIA CLARITA LIRA, MARCOS RODRIGUES DE MELO FILHO, ANTÔNIO CARLOS LIRA

Advogado(s): Airton Aloísio Schultz - OAB/TO N.º 1348; Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B

INTIMAÇÃO: Cientificação das partes para conhecimento de que estes autos referem-se à Ação de Requerimento nº **2008.0011.0731-0/0 (e apensos)**, digitalizados de acordo com a Instrução Normativa nº 7/12, publicada no Diário da Justiça nº 2972, de 04 de outubro de 2012, que regulamenta a digitalização dos processos judiciais em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, e ainda conforme Portaria 15/12 deste juízo, disponibilizada no DJ 3012, de 06/12/12, pg. 81/82, informando-os, também, de que, a partir desta data, referidos autos passam a tramitar apenas em meio eletrônico/e-proc (nº 5007933-

87.2011.827.2729), devendo quaisquer manifestações/petições serem feitas apenas por este meio. Palmas, 29 de maio de 2013. Jocyléia Santos. Téc. Judiciária.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2010.0009.4572-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: PAULO HENRIQUE PIMENTEL MARINHO

Advogado: DR.ª MARIANA EDUARDO ROSA CARDOSO

Requerido: M.E.R.C

FINALIDADE: INTIMAR o autor, para no prazo de 10 (dez) dias regularizar sua representação, constituído novo advogado, bem como para trazer aos autos o endereço atualizado da avó materna do menor, a fim de que seja efetivada a citação, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicada na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de maio de 2013.

AUTOS Nº: 2008.0002.4813-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: TIELE CORADO MASCARENHAS E TIENE CORADO MASCARENHAS

Rep. Por sua genitora ODIMAR MASCARENHAS RODRIGUES DE SOUSA

Defensora Pública: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Executado: J.C.D.S: INTIMAR os autores, para em 10 (dez) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de maio de 2013.

AUTOS Nº 2008.0002.0297-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: AROLDO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: M. M. DE A. A.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. (art. 267 1º do CPC) e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de maio de 2013.

2ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS N.º 5031022-08.2012.827.2729

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: JOÃO DE SOUZA LIMA

Requerido: MARCIA DA CONCEICAO LOPES LIMA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 5031022-08.2012.827.2729, na qual figura como requerente JOÃO DE SOUZA LIMA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) MARCIA DA CONCEICAO LOPES LIMA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARCIA DA CONCEICAO LOPES LIMA, brasileiro(a), casado(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, vinte e sete dias do mês de maio de 2013 (27/05/2013). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 5004627-42.2013.827.2729

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: BRAZ CORREIA TAVARES

Requerido: NEUZA CARDOSO DO VALE CORRÊIA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 5004627-42.2013.827.2729, na qual figura como requerente BRAZ CORREIA TAVARES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) NEUZA CARDOSO DO VALE CORRÊIA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) NEUZA CARDOSO DO VALE CORRÊIA, brasileiro(a), casado(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, vinte e sete dias do mês de maio de 2013 (27/05/2013). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MMª. Juíza auxiliar da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de **ALIMENTOS**, registrada sob o nº **5010746.53.2012.827.2729**, na qual figura como requerentes M.S.O representado por G.R.S, residentes e domiciliados em Palmas –TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerido **KLEYLSON BEZERRA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para **CITAR** para os termos da presente ação, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial, e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual (art. 285 e 319 do CPC). E ainda **INTIMA-LO** para comparecer(em) perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas na audiência de conciliação e de instrução e julgamento designada para o dia **29 de agosto de 2013, às 14h40min**, na 3ª Vara de Família e Sucessões. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2013. Ass. Odete Batista Dias Almeida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (29/05/2013).

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0002.8551-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DIRCE ROLDÃO DE CARVALHO NEIVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80.. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0002.8458-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AMELIA TAVARES DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80.. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0002.9316-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO RICARDO DA SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0002.9330-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LILIANE MENDONÇA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80.. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0003.1499-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FLORISVALDO BORGES LEGAL

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0002.8503-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HEBE DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0003.2327-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSIMAR PEREIRA RODRIGUES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0002.9237-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CELIO ROSA FARIA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0003.0772-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCONI PEREIRA DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0003.1491-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0003.2409-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADEMAR NOGEIRA DA SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0003.2325-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO BATISTA DE MENDONÇA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0002.8451-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HELI DIAS ANDRADE

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 1135/00 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FACE NORTE CONSTRUTORA LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário

discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3943/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIZ NONATO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 4034/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DE NAZARE ALVES GOMES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2763/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MOISES SILVA LOPES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0004.1972-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALDIR GALVÃO SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0004.9057-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDEMAR SOUZA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3536/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ DE SOUZA DOURADO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 3534/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CARLOS IRAM MARTINS REZENDE

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 3789/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA COIMBRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 1171/00 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EUVALDO REIS GOMES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 4079/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GLORIA LUCIA DE MOURA SILVEIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0004.2007-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NEURACY CARDOSO SOARES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2007.0001.3146-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WOLFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0004.9056-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTÔNIO FERREIRA GOMES (2)

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2005.0002.9227-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MADEL NOLETO PERNA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2005.0003.2336-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ EROASTRO CARVALHO DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80.. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0004.2039-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO GARCIA DE CARVALHO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3042/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VILMOM ALBINO FERREIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 3588/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DURVAL FERREIRA DE SOUZA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 3120/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ABÍLIO OLIVEIRA DE MATOS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 3567/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2670/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAQUIM MESSIAS DE MACEDO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 3008/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARINALVA BARRO SILVA PINATON

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 1328/00 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0003.1524-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2007.0001.2385-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DIONISIO DE SOUSA GALVÃO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 3538/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 3968/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GUIDOMAR ALVES GOMES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0004.9088-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RODOLFO DO CARMO TEIXEIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário

discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0005.0366-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CIRILO M. DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0004.9048-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FELIZMINA P. FERNANDES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3248/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDNA PEREIRA FIGUEIREDO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0005.0259-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IVANILDE PEREIRA BEGUIMAN

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0004.9042-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSIMARY FERNANDES SIQUEIRA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2005.0002.8548-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JUVERCINA BATISTA CARNEIRO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 3017/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALCIONE FERREIRA JÚNIOR

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0004.1152-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IZEQUIEL BORGES DA SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0003.1486-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JAQUIM MACHADO BARBOSA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 3045/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ EROASTRO CARVALHO DA SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0004.1155-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PAULO ANTONIO FERREIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2005.0002.8565-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2007.0001.3147-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JIRANI RAIMUNDO DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2683/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EVANIA ALMEIDA ASSUNÇÃO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2735/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PE

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3602/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIO ALVES REIS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0004.1988-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO FILHO DE ANDRADE

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0003.1050-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIÉZIO BRITO NASCIMENTO DA CRUZ

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2293/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ DE CASSIO ALEIXO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 1779/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: INOVAÇÃO – CURSO E CONSULTORIA LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2864/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NIVALDO MACHADO DO NASCIMENTO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0004.1135-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSENILDA HANEMANN MARINHO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 3108/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA LUZIA GOMES DE MELO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0003.0758-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CICERA DAS GRAÇAS L. BARBOSA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2983/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BELCHIOR MARTINS DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0005.0244-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DOMINGOS SOARES DA SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0003.2315-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RÚBIA DE ARAÚJO CORREA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0003.1072-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDIMAR RAMALHO LIMA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário

discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2005.0002.9259-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DA GUIA E SOUZA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2005.0002.8561-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DAS MERCES DOS ANJOS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2005.0002.8550-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SUELENE PATRICIO TERRA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2005.0002.8529-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GENARIE FRANCISCA DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2005.0002.9192-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANA MARIA DA SILVA MACEDO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2005.0002.9222-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JUCELINO MADRADO COSTA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0003.1528-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JARNILSON MOURA MATOS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0003.1485-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLAIR SCHERFFER DA LUZ

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0003.2316-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCO ANTÔNIO DE A. FRANCO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0003.1488-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIETE FERNANDES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0003.2338-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADERME JOSÉ DE ARAÚJO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2005.0003.2410-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADELINO EREDIAS MENDES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2005.0002.9201-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUZINETE PIRES BISPO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0004.2056-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTÔNIO DE PAULA DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2007.0001.3143-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SILVINO COSTA MENDES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0005.0372-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO FRANCIMAR DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0004.9053-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0002.8525-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO COELHO DE MONDONA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0004.9126-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RUTH DE CARVALHO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2110/02– EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: OLINDA MARIA GOMES LESSES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2143/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MIGUEL ANGELO COSTA LARCEDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2788/02– EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LOURENÇO DE ANDRADE

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0003.1483-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO LOPES BARROS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0004.1991-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ RIMABAR ALVES DA SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0004.1133-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDVALDO SE SOUZA CAMPOS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0004.2004-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CARLOS ANTÔNIO C. MADALENA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0003.2309-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAQUIM JÚNIOR DE PAILA MARTINS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0003.1480-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIAS SERAFIM GUIMARÃES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário

discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2998/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MANOEL BATISTA DOS SANTOS FERREIRA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3549/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO CARLOS BARBOSA ALVES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3521/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO BATISTA GOMES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3718/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ ARNALDO DE SOUZA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3825/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALERIANO DIAS DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3665/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: UBALDINO RODRIGUES DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3703/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDSON PARENTE CARDOSO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3681/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GILVAN DIAS ALVES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2009.0007.3723-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PARAISO DAS AGUAS HIPER AGUAS LTDA

SENTENÇA: “(...) Inexistindo opção por parte da executada, homologo o pedido de desistência da ação relativamente às CDAM's (i) 20090000739 (R\$9.240,35); (ii) 20090000740 (R\$ 6.515,44); (iii) 20090000741 (R\$ 6.802,35); e, (iv) 20090000742 (R\$ 18.874,22). Lado outro, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, em relação à CDAM 20090068204 (R\$ 197,25), julgo por sentença extinta a obrigação, com fulcro nos artigos 269, II e 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar as baixas necessárias e o consequente arquivamento dos autos. Em consequência, julgo prejudicada a exceção de pré-executividade oposta pela executada a fls. 13/22. Autorizo o levantamento, por parte do Município de Palmas, do valor depositado pela executada, deduzindo-se o valor referente as custas processuais que deverão ser transferidas para a conta do FUNJURIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2462/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EVA MARIA DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3634/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ MACIEL DE MESQUITA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário

Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3635/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BRAZ GOMES GOMIDES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3640/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO SOLIDÔNIO CARNEIRO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2490/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3571/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3675/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GISELE MORAES DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS:2894/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MANOEL MARINHO DE SOUZA BRITO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS:2894/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MANOEL MARINHO DE SOUZA BRITO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2548/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM CALDAS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2889/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ANTÔNIO ADELINO DA SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2004.0001.1614-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: LÍDER SERVIÇOS GERAIS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3243/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: PEDRO PEREIRA NETO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito

discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3706/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ALDENIR RIBEIRO DA CUNHA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2967/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executada: MARIA SOLEMAR GOMES DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3334/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executada: YOLANDA MARIA DE A. DAMASCENO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2751/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: LOURÊNCIO MILHOMEM MARANHÃO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2744/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ADOLFO QUERINO DA LUZ

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3979/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: FRANCISCO DE ALCANTAR PANIAGO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2918/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: LUIZ SANCHES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2504/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: FRANCISCO MOREIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2446/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MANOEL DE JESUS ALMEIDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3261/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: GILSON ALVES DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2336/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOAQUIM DOMINGOS PRIMO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito

discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2934/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: CÍCERO JOSÉ DE SOUZA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3118/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: OXIMAR SILVA RAMOS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2975/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: NADIR MEDEIROS DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3229/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: IVO ALVES DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2989/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOAQUIM CAMILO LEMOS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 1991/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: NILSON CRUZ DA SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2621/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MASOLENE ROCHA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2210/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executada: HELOÍSA MARIA TEODORA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2584/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executada: DORALICE FERREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3230/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ERIMAR TOMÉ M. DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3286/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: DENIVALDO BATISTA DE ABREU

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2562/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JANILTON FERNANDES PEREIRA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3656/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOÃO MARTINS JÚNIOR

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2416/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JONAS GONÇALVES DE LIMA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2319/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executada: VÂNIA FEITOSA OLIVEIRA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3403/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executada: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS S. SOUZA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3761/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executada: JAILZA MARINHO SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2342/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOSÉ FLEURY DE ARAÚJO FARIA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3221/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executada: TEREZINHA ALVES QUIXABEIRA.

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 1557/01 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: CONSTRURIO CONSTRUTORA RIO LTDA.

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3002/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2008.0009.9182-8/0

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: SIGMEP – SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANAS DE PALMAS

Advogado: DAYANE GOMES DOS SANTOS e LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de certidão e se possível documentos, **as datas em que foram efetuados** os pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. 3 - Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 11 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 747/02

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CONSTRURIO CONSTRUTORA RIO LTDA

Advogado: OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 133/134 dos presentes autos. Decorrido o prazo, intime-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste, ressaltando que seu silêncio importará na extinção do feito. **Cumpra-se.** Palmas, 31 de janeiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0010.3488-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BELDIR FONSECA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Mantenho a sentença de fls. 90/95 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. **Cumpra-se.** Palmas – TO, 08 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2008.0004.6841-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA CRISPIM

Advogado: TÚLIO JORGE CHEGURY e MARCIA AYRES DA SILVA

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Intime-se a parte Autora para que se manifeste, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. **Cumpra-se.** Palmas - TO, 23 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº. 2006.0009.8102-8/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LINDALVA MARTINS DA COUNA SANTOS

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...). **ANTE O EXPOSTO**, por desídia da parte autora, **extingo o processo sem resolução de mérito**, com amparo no artigo 267, inciso II e III, § 1º do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I. Palmas, em 21 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº. 2009.0006.2351-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Requerente: JOSÉ TAVARES GLÓRIA

Advogado: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) **POSTO ISSO**, amparado nas disposições dos artigos 95 e 113, ambos do Código de Processo Civil, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que DETERMINO a remessa dos autos para uma das **Varas Cíveis da Comarca de Porto Nacional - TO**, que é o órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, após as devidas baixas de estilo. **Intime-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 23 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº. 2010.0010.3337-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CÉLIA BASTOS AMORIM

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. **Intimem-se.** Palmas - TO, em 22 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº 2010.0006.4772-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EURIPEDES FRANCISCA RIBEIRO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

SENTENÇA:“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). **Cumpra-se. Intimem-se.** Palmas. 22 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº2009.0005.3572-7

Ação: CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS AO MEIO AMBIENTE

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogada: Dra. Priscila Santos Artigas – OAB/SP 241.956 S

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerida para que tomar ciência de que foi redesignada para o dia 08/08/2013, às 15:00 horas, audiência de Instrução e Julgamento, na sala de audiência do Fórum de Palmeirópolis/TO. Palmeirópolis/TO, 29/05/2013. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

Autos nº 2011.0009.3242-2/0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Sebastião Carneiro da Silva e outra

Advogado: Dr. Rui Carlos Silva Aguiar – OAB/TO 5387

Requerido: Reginaldo Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Clever Ferreira Coimbra – OAB/GO 11.587

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes para tomarem ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 31/07/2013, às 14:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Palmeirópolis/TO. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas em número máximo de 03 (três), independente de intimação. Palmeirópolis/TO, 29/05/2013. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã.

Autos nº 2012.0000.10922

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: Mauro Elizabeth Correa Santomé e outra

Advogado: Dr. Igor Correa de castro Santomé – OAB/TO 29938

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba - OAB/TO 2.604

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes para tomarem ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 07/07/2013, às 13:00 horas, na sala de audiência do Fórum local. Palmeirópolis/TO, 29/05/2013. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã.

Autos 2011.0010.2987-4

Ação: Cobrança de indenização securitária por despesas hospitalares

Requerente: Adriana Martins Aguiar

Advogado: Debora Regina Macedo- Oab-to 3811

Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT

Advogado: Jaco Carlos Silva Coelho- - Oab-To 3678-A

ATO ORDINÁRIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art.1º,§3º,§4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000002.30.2011.827.2730, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis- 29/05/2013-Janete do Rocio Ferreira- mat. 139055”.

Autos nº.2009.0010.0214-1

Ação : Aposentadoria

Requerente: Luzia Dias da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que junte requerimento administrativo em 05 dias.. Palmeirópolis- 28 de maio 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (trinta) dias. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Palmeirópolis. TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **DEUSIMAR DELFINO DA SILVA**, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 20/11/1968, filho de Maria das Graças Delfino da Silva e pai não declarado, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º, II e IV do C.P., para querendo terá o prazo de 05 (cinco) dias, para recorrer da Decisão de Pronúncia. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 29 dias do mês de Maio de 2013. Eu, (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Titular.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)).

Prazo: 20 (vinte) dias.

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000773-68.2012.827.2731 – Chave Processo nº 378885832212; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exeqüente:** ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; **Proc. do Exeqüente:** Dr. Adelmo Aires Junior – Procurador do Estado do Tocantins; **Executados:** Empresa – VERAMR

CELULARES LTDA – ME e seus sócios; **Valor da Dívida; R\$ 3.901,77; CITANDO(S): 1º)- Empresa – VERAMAR CELULARES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 03.229.411/0001-41, nas pessoas de seus sócios/ representantes legais da empresa; 2º)- E, também, as próprias pessoas físicas, os executados, sócios da empresa (de qualificação desconhecida), atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR a empresa executada – VERAMAR CELULARES LTDA – ME – CNPJ nº 03.229.411/0001-41, nas pessoas seus sócios, representantes legais da empresa. Aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exeqüente, O ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, PARA que, os EXECUTADOS no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUEM, o principal de R\$ 3.901,77 (três mil e novecentos e um reais e setenta e sete centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: J-148/2011, datada de 12/12/2011, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2.013). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).**

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 8321/2005 – Ação de Alimentos

Requerente: Juscelina de Araujo

Advogada: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva, OAB/TO-1.108

Requerido: Elias Alves de Araujo

Advogado: Dr. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública

Fica o advogado da parte autora intimado da perícia a ser realizado no interditando Elias Alves de Araujo, dia 01 de julho de 2013, às 16:00 horas, pela Perícia médica oficial do TJ/TO, situada no edifício do Fórum de Palmas/ TO, na Av. Teotônio Segurado s/n.

Autos nº 2007.0000.6901-7-Substituição de Curatela

Requerente: NEUSA LUCAS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO

Interditando: Valdemar Evangelista de Oliveira

Fica o advogado da Sra. Celma Ribeiro de Souza Martins DR – SERGIO BARROS DE SOUZA-OAB-TO- 748, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “...Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art.919 do CPC(prestitação de constas).Cumpra-se o disposto nos arts.1184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC.Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita.Após o Trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.P.R.I.Cumpra-se.Pso TO, DS.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.” Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0002.4138-0- INTERDIÇÃO

Requerente: IRACY CARREIRO CAMPOS

Advogado: Dr RAPHAEL BRANDÃO PIRES

Interditando: Osmarina Carreiro Campos Brito

ADV: Dra Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Publica

Fica o advogado da parte Requerente DR – RAPHAEL BRANDÃO PIRES OAB-TO- 4094, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO do requerido, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, nomeando a parte autora como curadora.Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC(prestitação de constas).Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela.Fica o(a) Curador(a) dispensado(a) de prestar garantia nos termos do art.1190, CPC.Publique-se.Registre-se.Intime-se, inclusive o Ministério Publico.Sem custas ou honorários.Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.Paráiso do Tocantins, DS.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.Direito.” Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2011.0008.1279-6- Revisão de Alimentos

Requerente: Kalyne Portilho Aires, rep. por sua genitora Alana Caroline Portilho de Sousa

Advogada: Defensoria Pública
Requerido: Carlos Roberto Alves Botelho Aires
Adv. Rômolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls.76: “ ATA DE AUDIÊNCIA. Aos 04 dias do mês de janeiro de 2013, nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na sala de audiências, presentes o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, a Douta representante do Ministério Público Drª Maria Cotinha Bezerra Pereira. Presente a autora e sua defensora, ausente o requerido e seu advogado. Aberta a audiência passou o juiz a **SENTENCIAR**: O requerido propôs, via contestação o pagamento a título de pensão alimentícia o correspondente a 32% do salário mínimo, o que foi aceito pela autora e sua defensora. Sendo assim, homologo o acordo firmado afim de que surta seus efeitos legais. Por consequência, expeça-se ofício ao empregador do requerido para que proceda ao desconto do percentual acima pactuado diretamente do salário do requerido cujo depósito deverá se dá junto à Caixa Econômica Federal ag: 1141, operação 013, conta poupança 11122-0 em nome da autora Kalyne Portilho Aires. Fica o requerido ainda obrigado ao pagamento de 50% das despesas excepcionais com saúde e medicamentos, desde que não existentes ou fornecidos pela rede publica, assim como pelas despesas com educação e material escolar, ficando obrigada a autora a arcar com os outros 50% das despesas, devendo apresentar documento fiscal dos gastos a fim de que o requerido proceda ao reembolso. Sem custas e honorários posto que confiro às partes assistência judiciária. Com o advento do acordo julgo extinto o presente processo com resolução do mérito o que faço com base no art. 269, III, CPC. Intime-se o MP e o requerido por seu advogado e pessoalmente, este via AR. Registre-se e cumpra-se. Nada mais. Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitou o presente.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha publiquei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

3ª Publicação

A Doutora Deborah Wajngarten MM. Juíza de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível (Família e sucessões, Infância e Juventude e Cartas Precatórias) desta Comarca de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, et

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de **CURATELA tombada sob o nº 2010.0002.8151-2**, requerida por Protasio Gomes Carvalho face a Alfredo Costa Carvalho e que na fl. 62 a 64, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerida e nomeado requerente como sua curador, nos termos da sentença a seguir transcrita.” Trata-se de ação ajuizada por PROTÁSIO GOMES CARVALHO, com o propósito de interditar ALFREDO COSTA CARVALHO. Aduz que é filho do requerido e que o mesmo apresenta anomalia mental advinda de traumatismo intracraniano, que o impossibilita para os atos da vida civil. Com a inicial vieram os documentos. Foi deferida curatela provisória. Procedeu-se ao interrogatório do interditando, tendo a defensora nomeada apresentado contestação. O Laudo Pericial elaborado pela Junta Médica do TJ/TO, concluiu que o requerido possui doença mental que o impossibilita totalmente para a prática de atos da vida civil, sendo totalmente dependente de terceiros. O Ministério Público manifestou pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O art. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição. Neste caso, o requerente é filho do Interditando, conforme documentos de fl., tendo, portanto legitimidade ativa para requerer a interdição de seu pai, consoante artigo 1177, inciso I do CPC. O laudo pericial produzido pela Junta Médica do TJ/TO acostado afirma que o Interditando apresenta doença mental que o impossibilita para os atos da vida civil. Na hipótese ora tratada, **é dispensável a realização de audiência de instrução**, eis que a prova pericial e o interrogatório do interditando, mostram-se satisfatórios à demonstração da incapacidade do requerido. O artigo 1.767, inciso I, do Código Civil diz que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DO REQUERIDO DECLARANDO SUA INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA**, nomeando o autor como curador, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica o Curado dispensado prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC em razão -da sua - idoneidade ser reconhecida pelo próprio interditando, como consta dos autos. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém, possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito que fosse a presente decisão publicada por três vezes com intervalo de 10 dias no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 23 de janeiro de 2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”. Paraíso, 25 de Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

PARANÃ

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 15 de julho de 2013 e 30 de julho de 2013, às 14:00 horas, para a realização da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) praça, no átrio do Fórum local, fará realizar a venda em público pregão por lance não sendo admitido na primeira praça, lance inferior ao da avaliação e na segunda praça lance por valor vil, , entendido este como inferior a 60% (sessenta por cento), ao valor da avaliação, que é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), penhorados nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 00401-2006-044-03-00-1), em trâmite perante a 2ª Vara de UBERLÂNDIA - MG, em que é Exeçüente a UNIÃO FEDERAL e Executado SUPERMERCADO KOLOSSO LTDA E OUTROS, a saber: Imóvel denominado Fazenda Caraíba, neste município, com área de 225 alqueires de terras, ou sejam, 1.089,00 hectares, a serem destacados de da área maior de 450 alqueires, por compra feita a Domingos Tadeu Secco dos Santos e sua mulher, através de escritura de compra e venda lavrada no CRI e Tabelionato de Tarabi-SP, Comarca de Presidente Prudente-SP, no Lv. 42, fls. 209/211, em 14.03.1988. O referido imóvel encontra-se transcrito sob o nº. R-4, Mat. 2.336, Lv. 2-L, Registro Geral, fls. 192. O exeçüente pretendendo adjudicar o bem deverá participar da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao maior lance ofertado. Se a adjudicação for feita posteriormente, somente será deferida por valor igual ou superior ao da avaliação. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2013. . Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº.: 2012.3.3017-0/0 - JEC**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Eletro Comércio e Serviços de Produtos Eletrônicos LTDA

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO - 3138

Embargado: Sebastião de Sousa Filho

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: “Vista ao exeçüente do conteúdo da certidão do oficial de justiça às fls. 41 – V e que a parte interessada informe o endereço sob pena de extinção, em 72 horas. PA, 16/5/13. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular

AUTOS Nº: 2009.0008.8291-1/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Cobrança

Requerente: Ernani Riva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO 576

Requeridos: Ana Amélia Viana Macedo Santos

Advogado: Antônio Carneiro Correia

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 53 § 4º da JLE. Determino que o Cartório providencie a feitura de uma certidão do valor devido e providencie a inscrição do devedor no Serasa, bem como entregue ao exeçüente para reclamar, se possível extrajudicialmente ou na instância ordinária. Oficie-se ao Banco para liberar o valor bloqueado, face inércia do Exeçüente. Sem custas e honorários. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2012.0003.3033-1/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Fat, por seu rep. legal, Francisco Alves Ferreira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO 576

Requerido: Jardel Kleber Tavares Queiroz

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 53 § 4º da JLE. Determino que o Cartório providencie a feitura de uma certidão do valor devido e providencie a inscrição do devedor no Serasa, bem como entregue ao exeçüente para reclamar, se possível extrajudicialmente ou na instância ordinária. Oficie-se ao Banco para liberar o valor bloqueado, face inércia do Exeçüente. Sem custas e honorários. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0008.9549-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Vitório da Silva Oliveira

Advogado: S/Advogado

Requerido: José Pereira de Brito

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 53 § 4º da JLE. Determino que o Cartório providencie a feitura de uma certidão do valor devido e providencie a inscrição do devedor no Serasa, bem como entregue ao exeqüente para reclamar, se possível extrajudicialmente ou na instância ordinária. Oficie-se ao Banco para liberar o valor bloqueado, face inércia do Exequente. Sem custas e honorários. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0003.7881-6/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Luiz Teixeira de Brito

Advogado: S/Advogado

Requerido: Raimundo Nonato Gomes Junior

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 53 § 4º da JLE. Determino que o Cartório providencie a feitura de uma certidão do valor devido e providencie a inscrição do devedor no Serasa, bem como entregue ao exeqüente para reclamar, se possível extrajudicialmente ou na instância ordinária. Oficie-se ao Banco para liberar o valor bloqueado, face inércia do Exequente. Sem custas e honorários. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº.: 2009.7.5673-8/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Colemar Xavier Barros

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576

Embargado: Maria Raimunda Santos Bandeira

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: “A autora para informar o CPF executado, sob pena extinção. PA, 18/5/13. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular

AUTOS Nº: 2008.0009.4477-3/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Marcelo Sábio

Advogado: S/Advogado

Requerido: Cleiane dos Santos Costa

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 53 § 4º da JLE. Determino que o Cartório providencie a feitura de uma certidão do valor devido e providencie a inscrição do devedor no Serasa, bem como entregue ao exeqüente para reclamar, se possível extrajudicialmente ou na instância ordinária. Oficie-se ao Banco para liberar o valor bloqueado, face inércia do Exequente. Sem custas e honorários. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0003.3702-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Sebastiana de Almeida Borges

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Requerido: Sebastiana Rodrigues Neta

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 53 § 4º da JLE. Determino que o Cartório providencie a feitura de uma certidão do valor devido e providencie a inscrição do devedor no Serasa, bem como entregue ao exeqüente para reclamar, se possível extrajudicialmente ou na instância ordinária. Oficie-se ao Banco para liberar o valor bloqueado, face inércia do Exequente. Sem custas e honorários. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2012.0004.7592-5/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Reparação por Danos Materiais

Requerente: Edson Alves Arantes

Advogado (a): S/Advogado

Requerida: Ana Cleide Viana Pereira

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, II, III e VI do CPC, artigo 598 do CPC e 51, caput da Lei 9.099/95, extingo o processo sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os , com as cautelas de

praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se no mural, principio da simplicidade. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0001.2942-7/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Ricardo José Thomas
Advogado (a): S/Advogado
Executado: Lourivan Castro de Sousa
Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, II, III e VI do CPC, artigo 598 do CPC e 51, caput da Lei 9.099/95, extingo o processo sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os , com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se no mural, principio da simplicidade. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0004.7025-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Wanderly Pereira Benício dos Santos
Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
Requerido: Eliane Macedo da Silva Gomes
Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, II, III E VI do CPC, artigo 598 do CPC e 51, caput da Lei 9.099/95, extingo o processo sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os , com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se no mural, principio da simplicidade. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0003.4598-7/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu rep. legal, João Fernandes Pereira
Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138
Requerido: Derly Antônio de Moura
Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos, e, após, arquite-se, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº.: 2009.0002.5746-4/0 - JEC

Ação: Reparação de Danos por Acidentes de Veículo
Requerente: Luciano Calegari Nussio
Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO - 906
Requerido: Tocantins Transporte e Turismo
Advogado: Cristian Zini Amorim – OAB – TO 2.404

D E C I S Ã O: “(...) Isto Posto, indefiro o requerimento da parte requerida de parcelamento do débito, devendo depositar o valor integral da condenação, inclusive com o valor da multa diária por descumprimento da obrigação até a data do efetivo depósito. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 29 de maio de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2009.0010.8010-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Antônio Luiz Bezerra de Figueiredo
Advogado: Lidio Carvalho de Araújo – OAB-TO 736
Executados: Edson Rodrigues Nascimento e outro
Advogado: Luiz Eduardo Brandão – OAB/TO – 2.041-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Ao autor para ciência dos documentos de fls. 82/86 e que promova a execução, indicando CPF e bens em face do executado Diacuri Rodrigues Nascimento Souza, sob pena extinção. Prazo: 15 Dias. (...). P. A. 15/5/2013. (a) Luciana Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0010.7850-6/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Reclamação

Requerente: Geiza Garcia da Silva
Advogado: S/Advogado
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- CELTINS
Advogado: Philipe Bittencourt – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, iv, do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0008.4122-4/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Gerson Filho Pereira da Silva
Advogado (a): Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública
Requerido: Amadeus Martins
Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, iv, do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Aglantzakis – Juíza de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0009.9649-8/0

Ação: DENÚNCIA

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Denunciado: DOMINGOS GOMES DOS SANTOS NETO
Advogado: Dr. LOURENÇO CORRÊA BIZERRA – OAB-TO 3182

DESPACHO: “Redesigno audiência para o dia 14 de junho de 2013, às 10h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 28 de maio de 2013. Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.3726-4 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO
Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485
Requerido: LENILTON ROCHA PIRES

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “...Diante do exposto, com base no artigo 269, I “primeira parte” do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e de consequência determino a expedição do mandado de despejo... Pedro Afonso, 28 de maio de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0.4739-0/0 – VARA CÍVEL

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Antonio Cival Oliveira Cruz
Advogada: Eder Mendonça de Abreu – OAB – TO 1.087
Requerido: Valdivino Soares do Carmo e João Camilo dos Santos
Advogada: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO - 906

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...)Ante o Exposto, nos moldes do artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido vinculado nessa ação. Efetue-se a busca definitiva do bem e mantenha-se os bloqueios deferidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Condene as partes ré nas custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil) reais, para cada um. Pedro Afonso 9 de outubro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0005.4471-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: PERPETA DE SOUZA CASTRO

Advogado: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO - OAB/TO nº 826

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-I NSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 170: "Vistos. (...) Isto posto, e tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilos. Peixe, 28/05/2013. ..."

AUTOS nº 2011.0003.1225-4/0

AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr^a. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO nº 4558

Requerido: OMAR WAHBE

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 35: "Vistos. O autor foi intimado a requerer o que for de direito –fls. 34, e deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Assim intime-se o autor a manifestar interesse no andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 28/05/2013. ..."

AUTOS nº 2011.0003.6628-1/0

CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, PRAÇA E DEMAIS ATOS Nº 2011.0003.6628-1/0- EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 5685/2002 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

Exequente: BANCO CARGIL S/A

Advogados: Drs. HELDER LOPES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4407 e PAULO DE TARSO FONSECA FILHO- OAB/MA nº 3.038

Executados: JOSÉ AGOSTINHO DARONCH e sua esposa MIRTES VARIZA DARONCH

Advogado: Dr^o. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO nº 128 -B

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 29: "Vistos. Às partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 28, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado aceito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 28/05/2013. ..."

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (Com prazo de 20 dias)

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MM^a. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc. *FAZ SABER* a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Sr JOÃO CARLOS LIMA NETO do teor da **SENTENÇA** exarada às fls. 49 a 51, da Ação de Busca e Apreensão nº 2010.0002.2495-0, proposta por Banco Finasa BMC S/A, seguir transcrita: "Vistos,(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse e converto em definitiva a liminar de fls. 39/40, reintegrando definitivamente na posse do veículo objeto e propriedade do bem descrito na inicial e autorizo a parte autora proceder a venda do bem apreendido, tudo em conformidade com o disposto no artigo 926 e seguintes do CPC, valendo esta sentença como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Devendo a autora depois de todos os trâmites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo se houver do VRG, uma vez que houve a resolução do contrato. (...). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do valor dado a causa corrigido, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrario expeça-se certidão de Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda a anotação na Distribuição. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 01/04/2013 (ass.) Dr^a Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 29 de maio de 2013. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (aas.) Dr^a. C.M.B – Juíza de Direito.

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0001.6247-1/0

Requerente: ANTONIO LUIZ FUCHTER

Advogado: JOSE CARLOS DIAS NETO OAB/PR 16663-A

Requerido: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR E EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

Advogado: WILTON GOMES DE MORAES FILHO OAB/GO 9569

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimação do advogado dos executados, nos termos do artigo 37 do Código de processo Civil, para regularização processual, com a juntada do instrumento de procuração, no prazo de 05 (cinco) dias Pium, 29 de maio de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n. 2010.0001.7338-8

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CREDIPAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS LTDA

Requeridos: AGROPECUÁRIA BRASIL RAÇA S/A, SEBASTIÃO M. LOBO ABREU JUNIOR e EMÍLIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito da Comarca de Pium-TO, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO dos Requeridos: AGROPECUÁRIA BRASIL RAÇA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.787.251/0001-31, representada pelos sócios SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR, brasileiro, agropecuarista, CPF nº 095.056.101-06 e sua esposa EMÍLIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU, brasileira, agropecuarista, CPF nº 389.059.651-72, filiação desconhecida residente e domiciliada em endereço incerto e não sabido, da Execução de Título Extrajudicial em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: Cite-se por via edital os executados, com prazo de 30 (trinta) dias, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada no total de 67.612,95, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução, para que ninguém possa alegar ignorância, expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Pium-TO, 08/05/2013 _____ Luziene Monteiro Valadares Azevedo, Técnica judiciária, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Pium-TO. DEBORAH WAJNGARTEN.

PONTE ALTA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.6995-6

AÇÃO: Inventário

Requerente: Adelaide Aires da Silva Barros

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO nº 218-B e Dr. Nazário Sabino Carvalho-OAB/TO nº 4349-B

Requerido: Espólio de Sebastião Aires de Melo e Terbuliana Aires de França

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca do despacho a seguir transcrito: “ Intime-se a parte autora a dar maiores esclarecimentos acerca do 2º parágrafo do despacho de fls. 558, devendo as informações serem transladadas aos autos nº 2010.0004.4384-9- em apenso.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.9903-0

AÇÃO: Reclamação Trabalhista

Requerente: Elielina Ribeiro Pinto

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB TO 4128 A

Requerido: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Leandro Manzano Sorroche - OAB TO 4792

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca do despacho a seguir transcrito: “ Indefiro os pedidos da interlocutória de fls. 223/225, ao passo que reitero os termos da decisão de fls. 209/210. Intime-se. Cumpra-se.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0002.0066-9

AÇÃO: Reclamação Trabalhista

Requerente: Raimundo Coutinho Pinto

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB TO 4128 A

Requerido: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Leandro Manzano Sorroche - OAB TO 4792

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca do despacho a seguir transcrito: “ Indefiro os pedidos da interlocutória de fls. 226/228, ao passo que reitero os termos da decisão de fls. 212/213. Intime-se. Cumpra-se.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2012.0000.3296-9

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ileana Carvalho Ribeiro

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB nº 1374

Requerido: Banco Santander

Advogado: Dr. Luma Mayara de A. G. Emmerich

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do do despacho proferido nos autos surpacificados a seguir transcrito: “ Entendo que o recurso apresentado pela parte é próprio, tempestivo, estando presentes todos os pressupostos de amissibiliades, Desta feita recebo recursos, em seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta a Apel ação, nos termos do art. 518 do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo, obsevando as formalidades legais. Cumpra-se.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0005.3963-3

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Rozanilde Apolinário de Cirqueira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB nº 21331 e Dr. Roberto Hidasi- OAB nº 17260

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da despacho a seguir transcrito: “ Recebo o presente recurso com seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões recursais no prazo legal. Após remeta-se os presentes autos ao TRF com nossa homenagens.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7598-4

AÇÃO: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural

Requerente: Pedro Ferreira Ribeiro

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da despacho a seguir transcrito: “ Recebo o recurso de apelação tão-somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC), tempestivamente interposto. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remeteam-se os autos ao **Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, com as nosssas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7713-7

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Auxílio Doença

Requerente: Robson Nunes dos Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da despacho a seguir transcrito: “ Recebo o recurso de apelação tão-somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC), tempestivamente interposto. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remeteam-se os autos ao **Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, com as nosssas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0004.7038-9

AÇÃO: Pensão por Morte

Requerente: Neuza Mendes Eliziário

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331- Dr. George Hidasi- oab Nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: “intime-se a requerente para apresentar a pesquisa feita junto ao TRF, conforme informada na petição de fls. 78, após, nova vista.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.8725-8

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Leonino Alves Resende

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331 e Dr. George Hidase- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da despacho a seguir transcrito: “ Recebo o recurso de apelação tão-somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC), tempestivamente interposto. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remeteam-se os autos ao **Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, com as nosssas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0005.4796-9

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Gomes da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da despacho a seguir transcrito: “ Recebo o recurso de apelação tão-somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC), tempestivamente interposto. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remeteam-se os autos ao **Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.1615-2

REQUERENTE: Município de Mateiros

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO nº 2.709-A

Requerido: Jackson Luiz de Sousa Barros

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias nº 2.222

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho a seguir transcrito: “ Intime-se o requerido a se manifestar no prazo de 10 dias, sobre o pagamento do valor retro. Em caso de negativa do recebimento volvam-me os autos conclusos, do contrário, arquivem-se com as cautelas de praxe.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1249 - 3 – EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. LINDINALVO LIMA LUZ. OABTO: 1250-B e DR. ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO. OAB/TO: 5239-B e Outros.

Requerido: PONTE ALTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e OUTROS.

Procurador: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A, DR. RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA. OAB/TO: 4613 e OUTROS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 655/656: “Fica nomeada para fins da realização da perícia, a Contadora Ermínia da Trindade Rodrigues Neres, que consta da relação enviada pelo CRCTO a este Juízo. Deverá ela atuar escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). Convoque-a com oportunidade de apresentação da sua proposta de honorários em vinte dias, além de indicação do local onde os trabalhos se desenvolverão e a partir de qual data provável – ficando os autos à disposição na Serventia com a possibilidade de análise preliminar do objeto da perícia. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5350-8

AÇÃO: CIVIL PUBLICA EM DEFESA DO PATRIMONIO URBANISTICO COM PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Marcia Mirele Stefanello Valente – Promotora de Justiça

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL – OTONIEL ANDRADE COSTA – VIRGINIA SALLES SOLINO – WILLIAN PINHEIRO LIMA – CARMEM AIRES MANDUCA

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374 – Dr. Jânio Pereira da Silva – OAB/TO 5327 – Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS DA DECISÃO: Fls. 415/433: A suscitação da parte Willian Pinheiro Lima é descabida, pois com a pretensão de alterar julgamento provindo do segundo grau de jurisdição, pelo que a rejeito. Pendente a cientificação da parte Virgínia de Salles Solino, pelo que ordeno agora a intimação conjunta: a) via seu procurador com oportunidade de cumprimento do julgado (fl. 413) e b) através de nova tentativa por mandado, descabendo a este juízo determinar a citação por hora certa, medida esta afeta ao oficial de justiça quando do cumprimento e na forma da lei. Conste o prazo de 60 dias para desocupação. Realmente, o Município também deve ser intimado na pessoa de seu representante legal, para conhecimento a respeito da conclusão e ordem do segundo grau de jurisdição, já que figura no pólo passivo (fl. 410). Após, inclusive decurso do prazo, vista ao Ministério Público, viabilizando a apreciação posterior envolvendo todos os requeridos de uma só vez, quanto ao eventual descumprimento e relativamente à necessidade de fixação de multa diária, ou outra(s) providência(s). Providencie-se o necessário, cientes as partes a respeito. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 12 de abril de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1793-3

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ESTRUTURAS DE AÇO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa – OAB/TO 4168

REQUERIDO: CONSTRUCT CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Folha(s) 34v: Vista à parte autora , com oportunidade de manifestação no prazo de dez dias, consingnado que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional-TO, 12 de abril de 2013.

ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.8930-4

AÇÃO: COBRANÇA DE SALARIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: OSIANE CARVALHO PARENTE

ADVOGADO:

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS

ADVOGADO: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348/B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-567,82 e taxa judiciária no valor de R\$- 50,00, nos termos do cálculo de fls. 188 e sentença de fls. 105/108. Porto Nacional-TO, 29 de maio de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5302-6

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS

REQUERENTE: ALBERTINA PEREIRA GODINHO

ADVOGADO: Dr. Márcio Alves Monteiro – OAB/TO 3156

REQUERIDO: ABEG – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GETSEMANI

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DECISÃO: Fls. 49/59: Acato a emenda. Proceda-se coma retificação no pólo ativo, fazendo constar como autora a pessoa de Albertina Pereira Godinho, com as anotações necessárias, inclusive no Distribuidor. Cite-se conforme pleiteado, providenciando o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 29 de maio de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6614-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275

REQUERIDO: ODONEL SOUSA LIRA JUNIOR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-13,00(treze reais), nos termos do cálculo de fls. 43 e sentença de fls. 40. Porto Nacional-TO,27 de maio de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5031 – 2 (1295/93) – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador (A): DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO. OAB/TO: 1807-B.

Requerido: WANDIR PINTO RODRIGUES e MARONITA AUXILIADORA PINTO RODRIGUES.

Procurador: Dr. GERMIRO MORETTI. OAB/TO: 385/A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 449: “Diante do exposto, fica indeferido o pedido de extinção com a pronúncia de prescrição. Cumpra – se nos termos da deliberação de folha 436, providenciando o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4452 – 0 (3545/91) – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL.

Requerente: WELLINGTON JOSE FRANCO.

Procurador (A): DR. ADOILTON JOSE ERNESTODE SOUZA. OAB/TO: 1763.

Requerido: FRICON – FRIGORÍFICO CONDOR LTDA.

Procurador: Dr. REMILSON AIRES CAVALCANTE. OAB/TO: 1253

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 464: “...Indefiro o pleito de folha 453, quanto aos itens a) e b). Vista à parte autora com oportunidade de impulso, no que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6790-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

REQUERIDO: HYGOR GYVAGO TEIXEIRA COSTA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-14,00 (quatorze reais), nos termos do cálculo de fls. 47 e sentença de fls. 45. Porto Nacional-TO, 29 de maio de 2013.

ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.3792-5

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

REQUERIDO: MR. MICRO COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Certidão supra: Vista à parte credora com prazo de dez dias e no caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas. Int. Porto Nacional-TO, 09 de abril de 2013.

ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0000.0725-9 – Previdenciária**

Requerente: Pedro Batista Gloria

Advogado: Roberto Hidasí OAB/GO 17260

Requerido: INSS

Despacho: “Diga o autor. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0002.5173-7 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Total Distribuidora S/A

Advogada: Mabel Luiza da Silva OAB/GO 25826

Requerido: Distribuidora de Petróleo Serra Azul

Requerido: Paulo Gustavo Mainardi Ferracini

Requerido: Paulo Donizetti Ferracini

Requerido: Sandra Regina Mainardi Ferracini

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça, para que se possa efetuar a avaliação do bem penhorado.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0008.2601-9/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: GEDEON ALVES DE OLIVEIRA

Requerido : MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO-OAB/TO 819

SENTENÇA: POSTO ISTO, EXTINGO o processo, com fundamento no art. 267, III do código de Processo Civil. Custas pelo requerente, do que ora fica dispensado, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 26 de junho de 2012. (a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

Autos nº 2009.0001.0361-0/0

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: LUZIANA PEREIRA DA SILVA

Requerido : DIOMEDIO CARVALHO FILHO

Advogados: FLAVIO DE FARIA LEÃO-OAB/TO 3965-B e THAYS FERREIRA PINHEIRO-OAB/TO 2800

SENTENÇA: Com essas considerações, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, VI do CPC e em consequência, determino o seu arquivamento. Custas pela requerente, do que ora fica dispensada face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Porto Nacional, 16 de abril de 2012. (a) Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz Substituto.

Autos nº 6950/2004

Ação: ARROLAMENTO

Inventariante: MANOEL MESSIAS COSTA

Inventariada : PROTÍLIA FERREIRA COSTA

Advogada: ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES-OAB/TO 3783

DESPACHO: -Intime-se o inventariante para comprovar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias a abertura da conta – fl. 119 -, bem como o depósito dos valores relativos à cota do herdeiro Taurino Melo Costa. INTIME-SE.CUMPRA-SE.Porto Nacional, 26 de junho de 2012. (a) Hélvia Túlia

Autos nº 2009.0007.1271-4/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA DA GLORIA ROCHA SIMEONI

Inventariada :DALVA RESENDE ROCHA

Advogado:PATRIK FERREIRA -OAB/GO-24.106

DECISÃO: Vistos, etc. I – Considerando que, a princípio, não há acordo entre as parte, bem assim a falta de informação sobre a existência de interesse de incapaz, o feito deve ser processado nos termos dos artigos 982 e seguintes, do CPC. Assim defiro a abertura do inventário dos bens deixados por **DALVA REZENDE ROCHA** e nomeio inventariante, por ora, a requerente **MARIA DA GLÓRIA ROCHA SIMEONI**, sob compromisso. II – Intime-se o requerente para prestar compromisso em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, com a assinatura do respectivo termo (art. 990, parágrafo único, CPC). III – No prazo de 20(vinte) dias contados da data em que prestou compromisso, deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, lavrando-se termo circunstanciado em Cartório (art. 993 do CPC).Porto Nacional 17 de maio de 2011.(a)Marcelo Elliseu Rostirolla_juiz Substituto.

Autos nº 2009.0001.7032-6/0

Ação:DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: DORAILDES ALVES DOS SANTOS RAMALHO

Requerido : RAIMUNDO FRANCISCO RAMALHO

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO-868

DESPACHO:- Concedo as partes e ao Ministério Público o prazo sucessivo de 10(dez) dias para a apresentação das alegações finais.(a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira –Juíza de Direito.

Autos nº 2010.0004.4992-8/0

Ação: EXONERÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

Requerido SHIRLEY PEREIRA LIMA

Advogado: RENATO GODINHO-OAB/TO 2550

DESPACHO:-II- Intime-se o autor para no prazo de 5 dias indicar o atual endereço da Ré, sob pena de extinção. VISTOS EM CORREIÇÃO. Porto Nacional/TO 13/maio/2013. Porto Nacional,13 de maio de 2013.(a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

Autos nº 2009.0001.2342-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: DEBORA JOANA FERNANDES AZEVEDO

Requerido : HUDSON AROLDO RODRIGUES AZEVEDO

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO 3191

DESPACHO:I – Fica designado o dia 22 de agosto de 2013 para a realização da contraprova da perícia de DNA. II- Expeça-se o necessário. III- Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.. Porto Nacional, 05 de março de 2013. (a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

Autos nº 2009.0010.3162-1/0

Ação : Alimentos

Requerente: I. S. C. rep. pela genitora LUCIVANE CARVALHO DOS SANTOS

Requerida: NILTA COELHO LOPES

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO 868

SENTENÇA:-“ III – DISPOSITIVO: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, parcialmente, e FIXO A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR da avó paterna NILTA COELHO LOPES em relação ao neto I.S.C. representado por sua genitora LUCIVANE CARVALHO DOS SANTOS em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. O valor da pensão alimentícia deverá ser descontado na aposentaria da alimentante e repassado à genitora do alimentando mediante depósito na conta indicada às 6, letra “b” da inicial. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se procedendo às baixas necessárias. Porto Nacional, 23 de fevereiro de 2012.(a)Hélvia Túlia Sandes a Pereira-Juíza de Direito”.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0008.7993-9

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Jadson Freire de Oliveira

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO2350

Reclamado: Município de Taguatinga - TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO aos advogados das partes para ciência da digitalização dos autos acima. Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 2.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o n.º5000203-95.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de maio de 2013. Cleide Dias dos Santos Freitas – Escrivã.

AUTOS N.º 2011.0008.8000-7

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Arley Rodrigues Bandeira

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO2350

Reclamado: Município de Taguatinga - TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO aos advogados das partes para ciência da digitalização dos autos acima. Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 2.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o n.º5000204-80.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de maio de 2013. Cleide Dias dos Santos Freitas – Escrivã.

AUTOS N.º 2011.0008.4007-2

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Volmar de Almeida Moreira

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO2350

Reclamado: Município de Taguatinga - TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO aos advogados das partes para ciência da digitalização dos autos acima. Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 2.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o n.º5000766-55.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de maio de 2013. Cleide Dias dos Santos Freitas – Escrivã.

AUTOS N.º 2011.0008.8002-3

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Vilson de Souza Barbosa

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques OAB/TO2350

Reclamado: Município de Taguatinga - TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO aos advogados das partes para ciência da digitalização dos autos acima. Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 2.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o n.º5000765-70-.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de maio de 2013. Cleide Dias dos Santos Freitas – Escrivã

AUTOS Nº 2010.0010.2967-1/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: B. M. C

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426

REQUERIDO: D.R. P

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO fl.81-v: "Apresente a exequente o cálculo da dívida. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 27 de Maio de 2013."

AUTOS Nº 2007.0000.8373-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: Nalo Rocha Barbosa

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857

EXECUTADO: Jussara Fátima Fontana

ADVOGADO: Dr. Elsio Paranaguá Lago OAB/TO 2.409

INTIMAÇÃO/DESPACHO fl.72: "I. Acerca das diligências efetuadas pelo sistema BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD manifeste-se a parte credora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito sob pena de arquivamento do processo. II. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 28 de Maio de 2013."

AUTOS Nº 2007.0006.1147-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: Isabel Cristina Barbosa de Almeida

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316-A

REQUERIDO: José Tavares da Silva

ADVOGADO: DrA. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO fl.99: "I. Deixo de receber o recurso interposto pela parte ré por falta de preparo, ora deserção (art. 511, CPC). II. A própria sentença indeferiu o pedido de gratuidade de justiça. III. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de Maio de 2013."

AUTOS Nº 2007.0000.8371-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: Plínio Maroni

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857

REQUERIDO: Pedro Marangon

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausoni Lupinacci OAB/TO 1.316-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO fl.119: "I. Sobre a penhora parcial de numerário via BACENJUD, digam as partes em 15 (quinze) dias (CPC, 475-J, § 1º). II. No mesmo prazo, diga a exequente o que lhe aprouver, tendo em vista o insucesso das diligências referentes à localização de bens do devedor. III. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 9 de Maio de 2013."

AUTOS Nº 2009.0000.1554-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA COM REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

REQUERENTE: Manuelina Cardoso Cirqueira

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2426

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO fl.124: "I. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520, caput). II. Ao apelado-réu para contrarrazões, em 15 dias. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Taguatinga/TO, 14 de Maio de 2013."

AUTOS Nº 1273/06

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: Roberto do Carmo Trevisani

ADVOGADO: Dr. Adriano Tomasi OAB/TO 1007

REQUERIDO: José Antonio Fernandes de Miranda

ADVOGADO: Dr. José Antonio Fernandes de Miranda OAB/TO 223-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO fl.106-v: "I. Rejeito a alegação de litispendência, pois os pedidos deduzidos neste interdito e na demarcatória não são coincidentes, além de se tratar de imóveis diferentes. II. Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. III. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de Maio de 2013."

AUTOS Nº 2009.0007.2263-9/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: Jucineide Dias de Souza

ADVOGADO: Defensor Público

REQUERIDO: Jonecy Francisco de França

ADVOGADO/CURADOR: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fl.56: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Revogo a decisão de guarda provisória de fls. 24/5. Custas pela requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e paga as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 10 de Abril de 2013."

AUTOS Nº 2008.0000.7865-0/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: Marcelo Carmo Godinho

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

REQUERIDO: Jander Almeida Pessoa e Fernanda Dias Martins

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fl.113: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Custas pelo executado, se houver. Transitada em julgado e paga as despesas, se houver, arquivem-se os autos. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos mediante recibo. Translade-se cópia desta decisão para os autos nº 2007.0004.0298-0. P.R.I. Taguatinga/TO, 10 de Maio de 2012."

AUTOS Nº 2007.0009.0835-3/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Herundina Araujo Oliveira

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira OAB/TO 4.013-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fl.31: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 28 de Maio de 2013."

AUTOS Nº 1136/05

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: José Antônio Dias dos Santos

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

REQUERIDO: Espólio de José Dias dos Santos

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fl.43: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). O exequente arcará com as custas processuais acaso devidas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 21 de Maio de 2013."

AUTOS Nº 65/00

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Nilza Vilante

ADVOGADO: não constituído

REQUERIDO: Espólio de Hortêncio José dos Santos

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fl.35: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). A autora arcará com as custas processuais acaso devidas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 21 de Maio de 2013."

AUTOS Nº 2010.0008.1686-6/0

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTES: Arcelino Camargo Soares, Alisson Soletti Soares, Márida Marselha L. de Souza Moreira e Vilidion Soletti Soares

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316-A

REQUERIDO: Espólio de Manoel do Carmo Lima

ADVOGADO: Defensor Público

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fl.119/123: "(...) Isto posto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para o fim de declarar e constituir em favor de ARCELINO CARMARGO SOARES e de ALISSON SOLETTI SOARES, MÁRIDA MARSELHA LINO DE SOUZA MOREIRA e VILIDIU SOLETTI SOARES, estes na condição de herdeiros de SALETE SOLETTI SOARES, o domínio sobre o imóvel com área de 534,55 m², sendo o Lote nº 37 da quadra 2 da Avenida José Joaquim de Almeida, em Taguatinga/TO, conforme memorial descritivo de fl. 12. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Transitada em julgado, esta sentença servirá como título para a transcrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (art. 167, inciso I, item 28, da

Lei nº 6.015/73). Determino a averbação do resumo da presente sentença à margem da matrícula do imóvel pertencente ao réu, registrado sob o nº 379 (fls. 15/6), para conhecimento de terceiros. P. R. I. Taguatinga, 16 de maio de 2013.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca, FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2011.0003.0988-1 (3557/11), ação de Usucapião, movida por NELSON CORADO MEDEIROS em face de RODRIGO DALMAGRO, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 08 do Loteamento Rio perdida, Gleba 11, Fazenda Bacaba, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 1.220, do Livro 2-E, fls. 20, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia -TO, em 14 de fevereiro de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.9074-0 (3761/11)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RENILSON LEÃO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE TOCANTÍNIA

Requerido(a): FERPAM COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA e THEBE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA

Advogado(a): DR. CRESIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511

OBJETO: as partes da sentença proferida às fls. 107/108, cujo dispositivo a seguir transcrito: (...) Ante o exposto, com base nas provas dos autos, julgo parcialmente procedente os pedidos para CONDENAR as Requeridas FERPAM COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E THEBE a ressarcir o Requerente RENILSON LEÃO FERREIRA DA SILVA a importância de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) corrigidos desde a data dos fatos, 11.09.2011 (45 dias após o defeito, 28.07.2011) e juros de 1% AM, desde a citação, 23.03.2012. (art. 405, CCB). Com base no artigo 269, I, do CPC, extingo o feito com resolução de mérito. Com a intimação da Requerida desta sentença, as requeridas, desde já fica a Empresa Requerida advertida e intimada de que deverá efetuar, de forma espontânea, o pagamento da quantia fixada na sentença, com os devidos acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescentado ao valor devido o percentual de 10%, com a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil (enunciado do Fonaje n. 105). Transitada em julgado não havendo manifestação, arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Sem custas e honorários, ex vi do art. 55 da Lei 9099/95. PRI. Tocantínia-TO, 22 de maio de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0005.7893-9 (3663/11)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MANOEL DAS NEVES SOUSA CORREA

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO 3987, JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR – OAB/TO 3842, RENATTO PEREIRA MOTA – OAB/TO 4581, ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283, ANCELMO CORREIA DA SILVA E SANTOS – OAB/TO 4465 E LORENA COELHO VALADARES SILVA – OAB/TO 690-E.

Reclamado: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

Advogado: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 3700, ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES – OAB/GO 25.727, JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO – OAB/GO 24.358.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 58/59, cujo dispositivo a seguir transcrito: (...) Ante o exposto, com base nas provas dos autos, julgo parcialmente procedente os pedidos para CONDENAR a Requerida a ressarcir o Requerente a importância de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) corrigidos desde a data dos fatos, 06.02.2010 e juros de 1% AM, desde a citação, 09.11.2011. (art. 405, CCB). Com a intimação da Requerida desta sentença, desde já fica a Empresa Requerida advertida e intimada de que deverá efetuar, de forma espontânea, o pagamento da quantia fixada na sentença, com os devidos acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescentado ao valor devido o percentual de 10%, com a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil (enunciado do Fonaje n. 105). Transitada em julgado não havendo manifestação, arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Sem custas e honorários, ex vi do art. 55 da Lei 9099/95. PRI. Tocantínia-TO, 22 de maio de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0003.0409-0 (3439/11)

Natureza: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM CONSÓRCIO

Reclamante: JOSÉ HUMBERTO BARBOSA COELHO

Advogado: Não constituído

Reclamado: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO nº 4009-A, Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2868 e Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº 2622-A.

OBJETO: INTIMAR o reclamado da sentença proferida às fls. 89/90, cujo dispositivo a seguir transcrito: (...) E de se concluir que não há ainda direito do autor em pleitear a devolução dos valores pagos. Logo, falta-lhe interesse de agir neste momento. Ante o exposto, ante os fundamentos acima e no que dos autos constam, com base no artigo 267, VI, do CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito. Transitada em julgado esta sentença, providencie-se as anotações de praxe arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Sem custas e honorários, ex vi do art. 55 da Lei 9099/95. PRI. Tocantinópolis-TO, 22 de maio de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0000.0756-7 (18/2008) – COBRANÇA

Requerente: POLIANA RIBEIRO AGUIAR

Advogado: Dra. KEILA ALVES DE SOUSA – OAB/TO 2965

Requerido: CENTAURO SEGURADORA S/A

Advogado: Dr. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B, DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4897-A e OUTROS

SENTENÇA: “Diante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Sem custas, em razão da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se os Advogados. Serve a presente sentença como Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada (fls. 115). Após o trânsito em julgado, arquite-se. Tocantinópolis/TO, 13 de maio de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0009.2053-3 (696/2006) – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOCUMENTO c/c INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B

Requerido: EDMO DIAS PINHEIRO

Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B, Dr. LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A e OUTROS

DECISÃO: “Declaro preclusa a produção de prova oral por parte do réu Edmo Dias de Pinheiro, relativamente à inquirição de suas testemunhas, porque o rol foi apresentado somente em 14.11.2012, portanto, fora do prazo de dez dias fixado judicialmente através da decisão interlocutória saneadora de fls. 129/130, publicada em 24.10.2012 – Dje2984, sendo que essa informação consta inclusive em sua manifestação de fls. 140. Designo audiência de instrução e julgamento no dia 09 de julho de 2013 às 9h00min no Fórum local. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 09 de maio de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0002.5274-0 (146/2008) – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Representante: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Requerido: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508, Dra. KEILA ALVES DE SOUSA FONSECA – OAB/TO 2.965

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao despacho de fls. 107 **designo audiência preliminar para o dia 04/07/2013, às 09h..**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0011.5210-2 (13/2012) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ELVECINO FERREIRA AIRES

Advogado: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OABGO 29.480, Dr. THIAGO ARAGÃO KUBO – OAB/TO 3.169, Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. - QUESTÕES PRELIMINARES. A presença dos pressupostos processuais, especificamente com relação ao interesse, está mitigada frente a diversas decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, visando concessão de benefício previdenciário. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5o, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que o demandante exerce atividade rural, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se o autor não conseguir provar o fato constitutivo de seu direito, deve sofrer as consequências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que “a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes” (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo ao demandante submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de rural alegada. A época do início dessa suposta atividade. O exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2013 às 10h00min no Fórum local** (CPC, art. 455). V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal do autor e do réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação do advogado do autor via DJE. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que o autor pretende inquirir, **sob pena de indeferimento da prova oral**, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0008.9606-0 (779/20112) – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ FERNANDES DE SÁ

Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A, Dr. BRUNO HENRIQUE MASTIGUIN ROMANINI – OAB/TO 4.718

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. - QUESTÕES PRELIMINARES. A presença dos pressupostos processuais, especificamente com relação ao interesse, está mitigada frente a diversas decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, visando concessão de benefício previdenciário. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5o, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que o demandante exerce atividade rural, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se o autor não conseguir provar o fato constitutivo de seu direito, deve sofrer as consequências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que

ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo ao demandante submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de rurícola alegada. A época do início dessa suposta atividade. O exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2013 às 14h00min no Fórum local** (CPC, art. 455). V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal do autor e do réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação do advogado do autor via DJE. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que o autor pretende inquirir, **sob pena de indeferimento da prova oral**, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0002.0797-1 (259/2012) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DE JESUS COSTA CRUZ RESPLANDES

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A, Dr. JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. - QUESTÕES PRELIMINARES. A presença dos pressupostos processuais, especificamente com relação ao interesse, está mitigada frente a diversas decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, visando concessão de benefício previdenciário. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5º, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que o demandante exerce atividade rurícola, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se o autor não conseguir provar o fato constitutivo de seu direito, deve sofrer as conseqüências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo ao demandante submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de rurícola alegada. A época do início dessa suposta atividade. O exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2013 às 17h00min no Fórum local** (CPC, art. 455). V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal do autor e do réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação do advogado do autor via DJE. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que o autor pretende inquirir, **sob pena de indeferimento da prova oral**, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0009.7659-4 (974/2011) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DA CRUZ FERREIRA ROCHA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A, Dr. JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. - QUESTÕES PRELIMINARES. A presença dos pressupostos processuais, especificamente com relação ao interesse, está mitigada frente a diversas decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, visando concessão de benefício previdenciário. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5o, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que o demandante exerce atividade rural, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se o autor não conseguir provar o fato constitutivo de seu direito, deve sofrer as conseqüências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo ao demandante submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de rural alegada. A época do início dessa suposta atividade. O exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2013 às 16h30min no Fórum local** (CPC, art. 455). V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal do autor e do réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação do advogado do autor via DJE. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que o autor pretende inquirir, **sob pena de indeferimento da prova oral**, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0002.0796-3 (260/2012) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA PEREIRA NOLETO

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A, Dr. JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. - QUESTÕES PRELIMINARES. A presença dos pressupostos processuais, especificamente com relação ao interesse, está mitigada frente a diversas decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, visando concessão de benefício previdenciário. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5o, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que o demandante exerce atividade rural, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se o autor não conseguir provar o fato constitutivo de seu direito, deve sofrer as conseqüências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse

diapásão não vislumbro qualquer prejuízo ao demandante submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de rurícola alegada. A época do início dessa suposta atividade. O exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2013 às 15h30min no Fórum local** (CPC, art. 455). V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal do autor e do réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação do advogado do autor via DJE. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que o autor pretende inquirir, **sob pena de indeferimento da prova oral**, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0009.7657-8 (971/2011) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IRENE NIEL ANDRADE

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A, Dr. JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. - QUESTÕES PRELIMINARES. A presença dos pressupostos processuais, especificamente com relação ao interesse, está mitigada frente a diversas decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, visando concessão de benefício previdenciário. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapásão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5º, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que o demandante exerce atividade rurícola, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se o autor não conseguir provar o fato constitutivo de seu direito, deve sofrer as conseqüências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que “a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes” (REsp 169222). Nesse diapásão não vislumbro qualquer prejuízo ao demandante submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de rurícola alegada. A época do início dessa suposta atividade. O exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2013 às 15h00min no Fórum local** (CPC, art. 455). V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal do autor e do réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação do advogado do autor via DJE. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que o autor pretende inquirir, **sob pena de indeferimento da prova oral**, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0009.7658-6 (972/2011) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DJACY DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A, Dr. JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. - QUESTÕES PRELIMINARES. A presença dos pressupostos processuais, especificamente com relação ao interesse, está mitigada frente a diversas decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, visando concessão de benefício previdenciário. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5o, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que o demandante exerce atividade rural, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se o autor não conseguir provar o fato constitutivo de seu direito, deve sofrer as consequências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo ao demandante submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de rural alegada. A época do início dessa suposta atividade. O exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2013 às 13h30min no Fórum local** (CPC, art. 455). V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal do autor e do réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação do advogado do autor via DJE. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que o autor pretende inquirir, **sob pena de indeferimento da prova oral**, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0009.7662-4 (976/2011) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LEÔNIDAS ALVES PEREIRA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A, Dr. JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. - QUESTÕES PRELIMINARES. A presença dos pressupostos processuais, especificamente com relação ao interesse, está mitigada frente a diversas decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, visando concessão de benefício previdenciário. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5o, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que o demandante exerce atividade rural, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se o autor não conseguir provar o fato constitutivo de seu direito, deve sofrer as consequências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo ao demandante submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao

esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de rurícola alegada. A época do início dessa suposta atividade. O exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2013 às 14h30min no Fórum local** (CPC, art. 455). V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal do autor e do réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação do advogado do autor via DJE. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que o autor pretende inquirir, **sob pena de indeferimento da prova oral**, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0009.7660-8 (975/2011) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A, Dr. JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. - QUESTÕES PRELIMINARES. A presença dos pressupostos processuais, especificamente com relação ao interesse, está mitigada frente a diversas decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, visando concessão de benefício previdenciário. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5º, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que o demandante exerce atividade rurícola, e a irresignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se o autor não conseguir provar o fato constitutivo de seu direito, deve sofrer as conseqüências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que “a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes” (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo ao demandante submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de rurícola alegada. A época do início dessa suposta atividade. O exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2013 às 10h30min no Fórum local** (CPC, art. 455). V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal do autor e do réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação do advogado do autor via DJE. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que o autor pretende inquirir, **sob pena de indeferimento da prova oral**, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0009.7656-0 (979/2011) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO SOUSA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A, Dr. JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. - QUESTÕES PRELIMINARES. A presença dos pressupostos processuais, especificamente com relação ao interesse, está

mitigada frente a diversas decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, visando concessão de benefício previdenciário. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5o, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que o demandante exerce atividade rurícola, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se o autor não conseguir provar o fato constitutivo de seu direito, deve sofrer as conseqüências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo ao demandante submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de rurícola alegada. A época do início dessa suposta atividade. O exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2013 às 09h30min no Fórum local** (CPC, art. 455). V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal do autor e do réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação do advogado do autor via DJE. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que o autor pretende inquirir, **sob pena de indeferimento da prova oral**, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0002.0798-0 (261/2012) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DE LOURDES TORRES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A, Dr. JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. - QUESTÕES PRELIMINARES. A presença dos pressupostos processuais, especificamente com relação ao interesse, está mitigada frente a diversas decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, visando concessão de benefício previdenciário. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5o, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que o demandante exerce atividade rurícola, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se o autor não conseguir provar o fato constitutivo de seu direito, deve sofrer as conseqüências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo ao demandante submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de rurícola alegada. A época do início dessa suposta atividade. O exercício

da atividade rural, ainda que de forma descontínua, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2013 às 09h00min no Fórum local** (CPC, art. 455). V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal do autor e do réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação do advogado do autor via DJE. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que o autor pretende inquirir, **sob pena de indeferimento da prova oral**, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0002.0868-4 (306/2012) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RITA RIBEIRO DOS REIS

Advogado: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. - QUESTÕES PRELIMINARES. A presença dos pressupostos processuais, especificamente com relação ao interesse, está mitigada frente a diversas decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, visando concessão de benefício previdenciário. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5º, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que o demandante exerce atividade rural, e a irresignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se o autor não conseguir provar o fato constitutivo de seu direito, deve sofrer as consequências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que “a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes” (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo ao demandante submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de rural alegada. A época do início dessa suposta atividade. O exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2013 às 16h00min no Fórum local** (CPC, art. 455). V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal do autor e do réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação do advogado do autor via DJE. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que o autor pretende inquirir, **sob pena de indeferimento da prova oral**, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0000.9268-6 (62/2012) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ROSA MARIA MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. - QUESTÕES PRELIMINARES. A presença dos pressupostos processuais, especificamente com relação ao interesse, está mitigada frente a diversas decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, visando concessão de benefício previdenciário. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses

legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5º, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que o demandante exerce atividade rurícola, e a irresignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se o autor não conseguir provar o fato constitutivo de seu direito, deve sofrer as conseqüências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo ao demandante submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de rurícola alegada. A época do início dessa suposta atividade. O exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2013 às 08h30min no Fórum local** (CPC, art. 455). V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal do autor e do réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação do advogado do autor via DJE. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que o autor pretende inquirir, **sob pena de indeferimento da prova oral**, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0009.7663-2 (948/2011) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTONIO BORGES DA SILVA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A, Dr. JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. - QUESTÕES PRELIMINARES. A presença dos pressupostos processuais, especificamente com relação ao interesse, está mitigada frente a diversas decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, visando concessão de benefício previdenciário. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5º, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que o demandante exerce atividade rurícola, e a irresignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se o autor não conseguir provar o fato constitutivo de seu direito, deve sofrer as conseqüências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo ao demandante submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de rurícola alegada. A época do início dessa suposta atividade. O exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2013 às 15h15min no Fórum local** (CPC, art. 455). V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal do autor e do réu para

comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação do advogado do autor via DJE. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que o autor pretende inquirir, **sob pena de indeferimento da prova oral**, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0009.7655-1 (970/2011) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DEUZALDINA BORGES DA SILVA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A, Dr. JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. - QUESTÕES PRELIMINARES. A presença dos pressupostos processuais, especificamente com relação ao interesse, está mitigada frente a diversas decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, visando concessão de benefício previdenciário. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5º, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que o demandante exerce atividade rural, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se o autor não conseguir provar o fato constitutivo de seu direito, deve sofrer as consequências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que “a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes” (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo ao demandante submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de rural alegada. A época do início dessa suposta atividade. O exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2013 às 14h45min no Fórum local** (CPC, art. 455). V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal do autor e do réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação do advogado do autor via DJE. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que o autor pretende inquirir, **sob pena de indeferimento da prova oral**, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0009.7661-6 (978/2011) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: NAIDE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A, Dr. JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. - QUESTÕES PRELIMINARES. A presença dos pressupostos processuais, especificamente com relação ao interesse, está mitigada frente a diversas decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, visando concessão de benefício previdenciário. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou

quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5º, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que o demandante exerce atividade rural, e a irresignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se o autor não conseguir provar o fato constitutivo de seu direito, deve sofrer as conseqüências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo ao demandante submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de rural alegada. A época do início dessa suposta atividade. O exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2013 às 14h15min no Fórum local** (CPC, art. 455). V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal do autor e do réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação do advogado do autor via DJE. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que o autor pretende inquirir, **sob pena de indeferimento da prova oral**, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 5001435-05.2012.827.2740- Ação: Reparação de Danos Morais c/c repetição de Indebito c/c Obrigação de Fazer

Requerente: Maria Aquino Lima

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Banco Original S/A

Advogado: Paulo Eduardo Dias de Carvalho OAB/SP 12.199 / Elizete Ap. Oliveira Scatigna OAB/SP 68.723

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se”. Tocantinópolis, 3 de maio de 2013.

Arióstenis Guimarães Viera – Juiz de Direito

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60 e da Instrução Normativa 5/2011 publicada no DJ nº 2754 de 25 de outubro/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, INTIMO o patrono da parte Requerida PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO e ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATINGA para providenciarem sua regularização junto ao E-PROC/TJTO nos termos do Art. 25 seção VIII do Substabelecimento, da referida Instrução Normativa

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº: 2011.0010.7472-1 ou 954/2011

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: E.A.F. rep. por Rosimeire Pereira Aguiar

Requerido: Edino Mota Fernandes

FINALIDADE – INTIMAR a genitora do requerente a Sra. ROSIMEIRE PEREIRA AGUIAR DE SOUSA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua São Luis, S/N, Centro, Aguiarnópolis/TO, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos, informando se possui interesse no prosseguimento do feito, e, em caso positivo, informar o endereço atualizado do executado ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0003.8784-0 ou 426/2011

Ação- Execução de Alimentos

Requerente– Maria Elisiê Colares Meira

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB-TO 2460

Requerido – Francisco Meira Neto

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB-TO 1.689

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do inteiro teor da sentença de fls. 66: “Cuidam os autos de Ação de Execução de Alimentos proposta por MARIA ELISIÊ COLARES MEIRE em desfavor de FRANCISCO MEIRA NETO, todos qualificados na inicial. Compulsando os autos, verifico que o requerido juntou documentos comprovando o pagamento do débito alimentar, conforme se vê às fls. 63/65. Diante do exposto, tendo em vista que o requerido reconheceu o pedido e quitou seu débito, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 794, inc. I e 269, inc. II do CPC, e determino seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intimem-se os Advogados. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Tocantinópolis/TO, 13 de maio de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA JUIZ DE DIREITO.”

AUTOS 2011.0005.1674-7 ou 473/2011- Execução de Alimentos

Requerente – E.M.M. representada por Irakiles Pinheiro Sousa

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB-TO 2706

Requerido – Acidir Alli Murad

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB-TO 4481

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do inteiro teor da sentença de fls. 109: “Cuidam os autos de Ação de Execução de Alimentos proposta por E.M. M. e S. M., todos qualificados na inicial. Compulsando os autos, verifico que a parte autora foi intimada para permanecesse inerte, a dívida se daria por satisfeita, acarretando a extinção do feito. Ocorre que, embora intimada, a requerente permaneceu inerte. Diante do exposto, ante a ausência de manifestação, tenho a dívida alimentar como paga e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 794, inc. I do CPC, e determino seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se os Advogados. Vistas ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Tocantinópolis/TO, 13 de maio de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA JUIZ DE DIREITO.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0009.2712-9/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PRECEITO COMINATÓRIO

Requerentes: VANUSA LOPES MARTINS e OUTROS.

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.267.

Requerido: GOOGLE BRASILINTERNET LTDA.

Advogado: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91.311.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham Conclusos. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0002.3362-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogada: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A.

Requerido: FREDSON MOURA BRANDÃO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c Art. 267, S1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se Registre-se Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0007.9170-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS

Requerentes: JORGE FERREIRA LIMA e OUTROS.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação à Ilda Aparecida Braga Moreira, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO

AUTOS 2008.0009.5687-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO

Requerente: SÉRGIO TROVO MURASKA.

Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2098.

Requerido: VALTRA DO BRASIL LTDA e BANCO DO BRASIL S/A.

Advogada: DRA. JULIANA RESENDE CARDOSO PIVA OAB/SP 187.601.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Ante o exposto, com fulcro no art. 655-A do CPC, Defiro o pleito formulado às fls. 225. Proceda-se ao Bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2012.0000.8903-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: ROGERIO NUNES SALES.

Advogada: DRA. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários advocatícios conforme acordo entabulado. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.3205-6/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ANTONIO JOSÉ PEREIRA LEITE.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requeridos: MARIA APARECIDA DA COSTA e ROSANGELO DE SOUSA ANDRADE.

Advogada: DRA. CLAUZI RIBEIRO ALVES OAB/TO 1.683.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0003.4483-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CARLOS DE OLIVIRA VIERA.

Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A.

Requerido: CLÁUDIO VIRGINHO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0011.2316-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR “INAUDITA ALTERA PARS”

Requerente: FRANCISCO MACEDO MARQUES.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requeridos: LUSIANA RIBEIRO LEITE E OUTROS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2006.0007.5061-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WELLINGTON CESAR RIBEIRO.

Advogado: DR. FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3556-A. DRA. LUCIANA VENTURA OAB/TO3698A

Requerido: MUNICÍPIO DE DARCINÓPLOIS.

Advogada: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vista as partes para se manifestarem sobre a proposta ofertada às fls. 442/443 pelo perito nomeado, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO

AUTOS 2011.0006.7535-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LIMINAR

Requerente: EDIVALDO ALVES DA SILVA.

Advogado: DRA. RITA DE CÁSSIA BERTUCCI AROUCA OAB/TO 2949.

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: DR. BETHÂNIA R. PARANHOS INFANTE OAB/TO 1426-b.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vista a parte requerente sobre a petição de fls. 108/113 e requer o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0003.4336-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogada: DRA. ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA OAB/TO 4251-B.

Requeridos: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pleito formulado de fls. 131. Dê-se vista a parte requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2012.0000.8931-6/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ADAUTO FRANCISCO DE FARIA.

Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3.889.

Requerido: MÁRCIO RAMOS MAGALHÃES.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vista a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 56 e requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0009.2709-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FILINTRO SILVA LIMA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO (...) “Intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0004.3452-8/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA OLGA CAVALCANTE MADEIRO TAVARES.

Advogado: DR. ONALDO BELTRÃO TAVARES OAB/AL 4631.

Requerido: SEM TERRA.

Advogada: DRA. MARIENE COELHO E SILVA OAB/TO 1175.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

PROCESSO Nº 2008.0006.5313-2/0 - AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO.

Requerente: TRANSPORTES MARVEL LTDA.

Advogado: PEDRO AIRTON SOARES CAMARGO OAB/SC 15.920.

Requerido: IZAMAR BERALDO DE SOUSA

Advogada: JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4693

Requerido: SOLON ALVES DA SILVA.

Advogada: JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4693

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “...Defiro o pleito formulado pela i. advogada do primeiro requerido. Designo o dia 20/08/2013, às 14h00min para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Expeça-se carta precatória de intimação ao segundo requerido no endereço informado acima. Intime-se a requerente e seu advogado. Os presentes saem intimados”. Wanderlândia/TO, 28/05/2013. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RIAMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **GUARDA COM PEDIDO LIMINAR**, autuada sob o nº **5000367-80.2013.827.2741**, proposta por **D. S. C.** em desfavor de **M. M. C. e A. F. DE M.**, sendo o presente, para **CITAR** a parte **Requerida: ADRIANA FERNANDES DE MELO**, brasileira, filha de João Lopes de Melo e Silvane Fernandes de Melo; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade com o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “*Citem-se os requeridos conforme pleiteado na petição inicial*”. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês

de maio do ano de dois mil e treze, (29.05.2013). Eu, _____(Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RIAMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **GUARDA COM PEDIDO LIMINAR**, autuada sob o nº **5000355-66.2013.827.2741**, proposta por **M. L. F.** em desfavor de **C. G. S. e M. DA C. P. DA S.**, sendo o presente, para **CITAR** a parte **Requerida: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA**, filha de Graciliano Pereira da Silva e Sérgia Pereira da Silva; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade com o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se o requerido por precatória. *Cite-se a requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior– Juiz de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, (29.05.2013). Eu, _____(Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **2006.0004.6026-5/0**, proposta por **PERMÍNIA ROCHA GALVÃO**, e que às fls. 149/150, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **LUIZ GOMES DA ROCHA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado, **DECRETO** a interdição de **LUIZ GOMES DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, filho de João Macedo da Rocha e Maria Gomes da Rocha, natural de Carolina/MA, nascido aos 13/03/1942, residente na Avenida Bernardo Sayão, nº 341, Wanderlândia/TO, e nomeio como sua Curadora a senhora **PERMÍNIA ROCHA GALVÃO**, brasileira, casada, do lar, filha de João Macedo da Rocha e Maria Gomes da Rocha, portadora do RG nº 979.845 - SSP/GO, inscrita no CPF nº 273.780.631-34, residente e domiciliada na Avenida Gomes Ferreira, nº 740, nesta cidade de Wanderlândia/TO. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino ao Curador que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC. Expeça-se ofício à Justiça eleitoral, conforme requerido. Publique-se a presente sentença no DJ - e, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (art.1.184 do CPC).Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. P.R.I.C. Wanderlândia/TO, 29 de março de 2013.(as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e treze**. Eu,_____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.**José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.**

O DOUTOR **JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº 2010.0012.4491-2/0, proposta por **TEREZA PEREIRA DA SILVA**, e que às fls. 72/73, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **VALDECI PEREIRA DA SILVA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, **JULGO** procedente o pedido formulado. **DECRETO** a interdição de **VALDECI PEREIRA DA SILVA** brasileiro, solteiro, portador do RG 994.051 – SSP/TO, filho de Antonia Pereira da Silva, e nomeio como sua Curadora a senhora **TEREZA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, lavradora, filha de Viriato Pereira Braúna e Antonia Pereira da Silva, portadora do RG 046.084 – SSP/TO, e CPF nº 011.215.721-11, residente e domiciliada na Rua São José, nº 546, Wanderlândia/TO. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino ao Curador que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC. Expeça-se ofício à Justiça eleitoral, conforme requerido. Publique-se a presente sentença no DJ - e, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (art.1.184 do CPC).Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. P.R.I.C. Wanderlândia/TO, 28 de fevereiro de 2013.(as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o

presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

DECISÃO nº 1540, de 28 de maio de 2013.

Nos termos dos fundamentos apresentados nos Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica (eventos 237655 e 237793) e na Justificativa da DAFESMAT, no evento 237789, bem assim, ante a existência de recurso financeiro para lastrear a despesa (evento 237135), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida no Despacho n.º 21.346/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 237808), com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei n.º 8.666/93, visando à inscrição dos servidores **Silvânia Melo de Oliveira Olortegui, Anna Paula Arruda M. Falcão Coelho e Júlio César Pereira de Oliveira**, no evento "XII Encontro Nacional dos Usuários da Rede Pergamum, a ser realizado pela Associação Paranaense de Cultura Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Pergamun – Sistema Integrado, no período de 03 a 07 de junho do corrente ano, em Curitiba-PR, cujo valor individual da inscrição é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e o valor total da contratação importa em R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva, e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 536, de 29 de maio de 2013.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a Solicitação de Viagem nº 4654, resolve conceder à **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Matrícula 3090, Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins**, o pagamento de 0,5 (meia) diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 29/05/2013, com a finalidade de participar de reunião no Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador José de Moura Filho
Vice-Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 965/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4508/2013, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 834/2013-DIGER, publicada no DJ 3109, de 17/05/2013, **onde se lê**: o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, no período de 21 a 24/05/2013, **leia-se**: o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, no período de 21 a 22/05/2013.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 966/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4429/2013, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 781/2013-DIGER, publicada no DJ 3106, no dia 14/05/2013, **onde se lê**: Ranielio Lopes Lima, Motorista Comissionado, Matrícula 352347, **leia-se**: Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352347.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 967/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4648/2013, resolve conceder aos servidores **Heráclito Botelho Toscano Barreto Junior, Diretor de Gestão de Pessoas - Daj9, Matrícula 353147, e José Atilio Beber, Analista Judiciário - B7 / Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos, Matrícula 252259**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, no período de 03 a 05/06/2013, com a finalidade de participação do 1ª Oficina de Trabalho referente ao projeto "Diagnóstico e Fortalecimento dos Judiciários Estaduais por meio do Conselho Nacional de Justiça", conforme consta no SEI nº 13.0.000061847-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 968/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4647/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 27/05/2013, com a finalidade de realizar audiências, praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 969/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4650/2013, resolve conceder ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância**

- **Juz3, Matrícula 292243**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 01 a 07/06/2013, com a finalidade de participar do Mestrado Acadêmico oferecido pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco- ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 970/2013DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4652/2013, resolve conceder ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 292243**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 218,88 (duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento de Araguaína a Palmas, e retorno, em objeto de serviço, para embarcar no vôo com destino a Recife-PE, para participar do Mestrado oferecido pela ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 971/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4653/2013, resolve conceder ao Magistrado **Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 34075**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 03 a 04/06/2013, com a finalidade de participar do Seminário sobre Direito à Saúde.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 535/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 58/2013, referente ao **Processo Administrativo 13.0.000039344-9**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Lex Editora S/A, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de assinatura anual de periódico para a Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Cynthia Valéria Conceição Aires**, matrícula nº 167147, como Gestora do Contrato nº 58/2013, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da Contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 463/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, os Contratos nºs 53/2013 e 54/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.00009444-1, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **TRI-SIGNAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** e a Empresa **WORK ROOM MÓVEIS E DECORAÇÕES**, que tem por objeto o fornecimento de mobiliário para Gabinete de Desembargador do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RODRIGO BOTELHO DE HOLLANDA VASCONCELLOS**, matrícula nº 352779, como Gestor dos Contratos nº 53/2013 e 54/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 524/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de maio de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 61/2013 referente ao **PA 13.0.000076945-7** e **13.0.00007029-1**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **AC PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS**, que tem por objeto a aquisição material gráfico.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº 185439, como Gestor do Contrato nº 61/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br